



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
06ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
10/02/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080011/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE REPINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO VERTICAL VIZINHO AO 4º BATALHÃO DA PM, NA RUA OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS - FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080012/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE REPINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A UNCISAL NA RUA OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS - FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080013/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE REPINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E SINALIZAÇÃO DE TODO O TREVO ENTRE AS RUAS ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA E SANTA RITA - FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080014/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NA LADEIRA JOSÉ C. DA SILVA - FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080015/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE REPINTURA DE LOMBADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM FRENTE A SEMED, NA RUA GENERAL HERMES - BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080017/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE REPINTURA DE LOMBADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM FRENTE A CLÍNICA GURI NA RUA GENERAL HERMES - BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080019/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL EM FRENTE A CLÍNICA GURI NA RUA GENERAL HERMES - BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080024/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE TAMPA DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL E REFAZER PARTE DA CALÇADA NO TREVO DA RUA GENERAL HERMES - BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080025/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO EM TODA EXTENSÃO DO ESGOTO DA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080027/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO 2101 TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080028/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE, INSTALAÇÃO DE LOMBADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL NA RUA CARLOS ALBERTO NOVAES - SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080039/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA BENEDITO SANTOS GONZAGA (CEP: 57073-715), LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080041/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA MOTOTAXI NA LADEIRA DA PRAÇA DOS MARTÍRIOS, LOCALIZADA NO CENTRO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080042/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, PRÓXIMO AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080043/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, PRÓXIMO AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080045/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080046/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, PRÓXIMO AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090013/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE A ENTRADA DA FEIRA LIVRE NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090017/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA BENEDITO SANTOS GONZAGA (CEP: 57073-715), LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080018/2022	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	SOLICITA ESTABELECECR CRONOGRAMA PARA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS NAS ESCOLAS, EM FORMATO DE CARAVANA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080020/2022	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	SOLICITA INCENTIVAR E FOMENTAR PARCERIA COM O SETOR TURÍSTICO, HOTELEIRO E TAXISTA, O PROGRAMA "TAXI GUIA TURÍSTICO"	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080022/2022	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	SOLICITA REVISAR, REFORMULAR E ORGANIZAR UM NOVO MAPA TURÍSTICO PARA A CIDADE DE MACEIÓ, INCLUSIVE NA VERSÃO VIRTUAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080023/2022	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	SOLICITA DETERMINAR O MELHOR ORDENAMENTO DAS FAIXADAS DE PRÉDIOS ANTIGOS DE NOSSA CIDADE, INCLUSIVE DO COMÉRCIO E DO BAIRRO DE JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080030/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA TORNAR MÃO ÚNICA A RUA JOÃO FARIAS LÔBO - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080029/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO FARIAS LÔBO - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080031/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA RUA DOS PINHAIS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080032/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS OU REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA JAQUEIRA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080033/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA DR° FERNANDO COUTO MALTA COM A RUA SESSENTA E DOIS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080034/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE CALÇAMENTO E DRENAGEM DA RUA BOM JESUS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080035/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS DO CONJUNTO CARIRI, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080036/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE REORDENAMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA ROTATÓRIA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA DR° FERNANDO COUTO MALTA COM AS AVENIDAS JOSÉ CAMELO DE FREITAS E AV. HUMBERTO GOMES DE BARROS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02080037/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA MENINO MARCELO, NA INTERSEÇÃO DA RUA MANGUEIRA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REALIZAR ESTUDO VIABILIZANDO A ABERTURA DE RETORNO DE QUADRA NA AVENIDA JOSEFA DE MELO PARA ACESSO ÀS COMUNIDADES DO PLANALTO E DO CAMPO DO TEJO, NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORE LOCALIZADA NA AVENIDA DESEMBARGADOR CARLOS GUSMÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090008/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DA QUADRA 8 DO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA

36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090009/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA DO CAMPO DO MARITUBA, LOCALIZADO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA - TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090010/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DE TODO O CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090012/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DE TODO O CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090025/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS DO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090032/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DO CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090033/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REALOCAÇÃO DE POSTE LOCALIZADO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, EM FRENTE AO IMÓVEL N°: 53, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090034/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REALOCAÇÃO DE POSTE LOCALIZADO EM FRENTE À IGREJA NOSSA SENHORA DA GUIA, NA PRAÇA PINGO D'ÁGUA, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090035/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA VISTORIA E REVITALIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DOS POSTES DA TRAVESSA PENEDO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090038/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA VISTORIA E REVITALIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DOS POSTES DA TRAVESSA DIEGUES JÚNIOR, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090039/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA VISTORIA E REVITALIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DOS POSTES DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA - TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA QUADRA L, N°: 21, CEP: 57070-711, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090015/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-160.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090037/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA SEBASTIÃO BERNARDO CALDAS, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-780.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150012/2021	VEREADORA TECA NELMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BIOTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260042/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150050/2021	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11110023/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - ADS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11040007/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010001/2021	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	INSTITUI O 'DIA DO SACI', A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA NACIONAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11170015/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECÍFICA.	SEGUNDA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0019/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

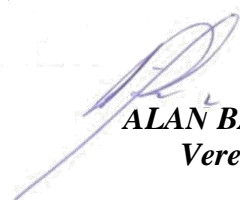
INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a repintura de faixas de pedestres e sinalização vertical vizinho ao 4º Batalhão da PMAL, esquina com a Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, Farol.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de manter a via pública bem sinalizada, para que não ocorra nenhum dano aos condutores de veículos e nem aos pedestres. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0020/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

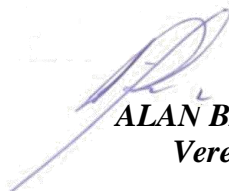
INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a repintura de faixas de pedestres em frente a Uncisal na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, Farol.

JUSTIFICATIVA:

Saliento a dificuldade enfrentada pelos pedestres ao atravessar a rua, pois os condutores dos veículos não conseguem identificar que naquele local existe uma faixa de pedestre, causando transtornos, tendo em vista que há um hospital no local. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0021/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

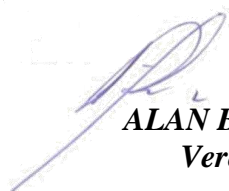
INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a repintura de faixa de pedestres, sinalização vertical e sinalização de todo o trevo entre as Ruas Antenor Gomes de Oliveira e Rua Santa Rita, Farol.

JUSTIFICATIVA:

A via pública está sem nenhuma sinalização, provocando transtorno aos transeuntes no local. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0022/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de tapa buracos na ladeira José C. da Silva, no sentido Farol.

JUSTIFICATIVA:

Conforme mostrar a imagem abaixo, o asfalto está todo esburacado dificultando o tráfego no local. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0023/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a repintura de lombada e sinalização vertical, em frete a SEMED na Rua General Hermes, Bom Parto.

JUSTIFICATIVA:

A via em questão tem um fluxo enorme de veículos e pedestres é suma importância que esteja bem sinalizada, visando evitar acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0024/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

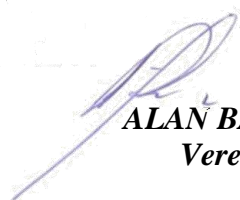
INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a repintura de lombada e sinalização vertical, em frete a Clínica Guri na Rua General Hermes, Bom Parto.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que via em questão tem um fluxo enorme de veículos e pedestres é suma importância que esteja bem sinalizada, visando evitar acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0025/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de reconstrução galeria de água pluvial, próximo a Clínica Guri, na Rua General Hermes, Bom Parto.

JUSTIFICATIVA:

As galerias de águas pluviais fazem o escoamento no bairro, sendo de extrema necessidade a sua reconstrução, pois as ruas estão todas molhadas e escorregadias, podendo causar acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



ANEXO 2

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0026/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de reinstalação de tampa de galeria de água pluvial e refazer parte de calçada no trevo da via, na Rua General Hermes, Bom Parto.

JUSTIFICATIVA:

As galerias de águas pluviais fazem o escoamento no bairro, sendo de extrema necessidade a sua reconstrução, pois as ruas estão todas molhadas e escorregadias, podendo causar acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 02



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0027/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de reinstalação de grades de proteção em toda extensão do esgoto da Av. Gov. Afrânio Lages.

JUSTIFICATIVA:

A colocação de grade de proteção é primordial para a população de transita pelo local, pois existe um grande risco de cair nos bueiros, e provocar acidentes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 02



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0029/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de poda de uma árvore na Avenida Durval de Góes Monteiro 2101 Tabuleiro.

JUSTIFICATIVA:

A árvore está localizada na calçada da Casa de Acolhimento para Meninas Lar Batista, e vem causando vários transtornos, pois está quebrando a calçada e danificando o muro da instituição. Vale ressaltar, que já foi aberto um protocolo na SUDES com o nº 179436. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 02



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 03





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0030/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de pintura de faixa de pedestre, instalação de lombada e sinalização vertical na Rua Carlos Alberto Novaes – Serraria.

JUSTIFICATIVA:

A rua em questão está totalmente mal sinalizada, pois não existe no local faixa de pedestre, sinalização vertical e lombada, que está causando transtornos aos que passam pelo local. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 01 de fevereiro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 01

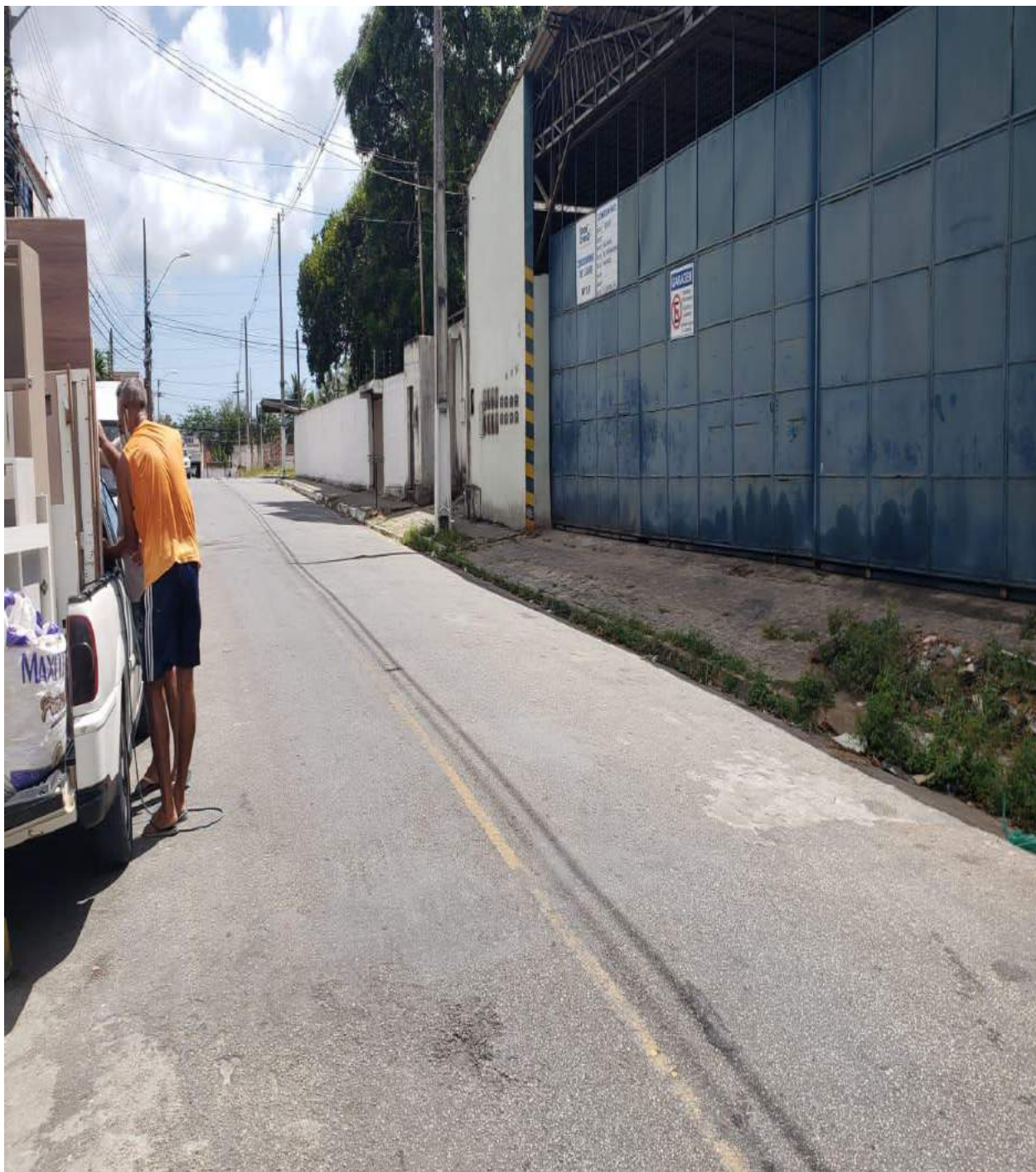


Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 02



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 03



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº19/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA BENEDITO SANTOS GONZAGA (CEP: 57073-715), LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que sofrem há vários anos com os diversos buracos das quadras supracitadas e a situação se agrava em dias de chuva. Se faz necessário o serviço para proporcionar mais qualidade de vida e garantir melhor acessibilidade a todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº20/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA MOTOTAXI NA LADEIRA DA PRAÇA DOS MARTÍRIOS, LOCALIZADA NO CENTRO DE MACEIÓ.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local não existe ponto de apoio para os mototaxistas que ficam dispersos no local, se faz necessário que o pedido seja atendido para proporcionar maior conforto e segurança para os profissionais. Além disso, melhorar as condições de trabalho e acesso da população a este serviço de transporte alternativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº21/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, PRÓXIMO AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que sofrem há vários anos com os diversos buracos das ruas e a situação se agrava em dias de chuva. Se faz necessário o serviço para proporcionar mais qualidade de vida e garantir melhor acessibilidade a todos. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº22/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, PRÓXIMO AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que sofrem com as ruas às escuras no período da noite, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº23/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, SERRARIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região, a presente solicitação visa atender um pedido dos moradores e transeuntes do local, pois os moradores sofrem com descaso da falta de limpeza causando sérios transtorno no local, com por exemplo aparecimento de insetos e roedores na região supracitada. seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº24/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, PRÓXIMO AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região de que a praça se encontra abandonada, o serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente de lazer mais seguro e limpo para os usuários. Segue em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº25/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE A ENTRADA DA FEIRA LIVRE NO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da área e feirantes, se faz necessário tendo em vista o aumento do fluxo de usuários do transporte público no local devido a presença da feira na região. Com isso, se trata de uma reivindicação de todos visando mais qualidade de vida e acessibilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº26/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA BENEDITO SANTOS GONZAGA (CEP: 57073-715), LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que sofrem com as ruas às escuras no período da noite, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 004/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió-AL

Assunto: Estabelecer Cronograma para Vacinação de Crianças nas Escolas, em Formato de Caravana.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC) – ad referendum do plenário, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estabelecer cronograma para vacinação de crianças, conforme faixa etária disponível, nas escolas de nossa cidade, em Formato de Caravana.

Os pais assinaram uma declaração, autorizando os filhos serem vacinados nas escolas, a Secretaria Municipal de Saúde, estabeleceria um cronograma para atendimento desse público, nas escolas que se encontram matriculados, através de agendamento com os diretores das referidas unidades educacionais.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 005/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió-AL

Assunto: Incentivar e Fomentar Parceria com o Setor Turístico, Hoteleiro e Taxista, o Programa “Taxi Guia Turístico”.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC) – ad referendum do plenário, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para incentivar e fomentar parceria com o setor turístico, hoteleiro e taxista, o Programa “Taxi Guia Turístico”.

A referida proposta teria como plano de fundo: o melhor atendimento turístico de nossos visitantes, onde haveria parceria entre o Poder Executivo, Hotéis e Taxistas. A Prefeitura em parceria com o sindicato de hotéis realizaria curso de capacitação de formação em guia turístico, para uma quantidade de taxistas, os quais seriam credenciados pelos hotéis, que disponibilizariam os serviços, por valores justos, para seus hóspedes, os taxistas realizariam serviço de traslado em formato de “Guia Turístico”, nos pontos turísticos de nossa cidade, ou mesmo do interior.

Esses veículos teriam direito a pontos exclusivos próximos aos monumentos e locais para visitação turística e cultural na cidade de Maceió.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 006/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió-AL

Assunto: Revisar, Reformular e Organizar um Novo Mapa Turístico para a Cidade de Maceió, Inclusive na Versão Virtual.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC) – ad referendum do plenário, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para revisar, reformular e organizar um novo mapa turístico para a cidade de Maceió.

Mapa é sempre um instrumento que colabora para nos situarmos e melhor nos localizarmos, facilitando o deslocamento de pessoas, o mapa turístico de Maceió precisa ser revisado e atualizado, inclusive online, revendo os pontos turísticos que ainda não são contemplados pelo mesmo.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 007/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió-AL

Assunto: Determinar o Melhor Ordenamento das Faixadas de Prédios Antigos de Nossa Cidade, Inclusive do Comércio e do Bairro de Jaraguá.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC) – ad referendum do plenário, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para determinar o melhor ordenamento das faixadas de prédios antigos de nossa cidade, inclusive do Comércio e do Bairro de Jaraguá.

O nosso centro comercial, principalmente dos calçadões, guardam prédios históricos e antigos, muitas vezes escondidos por fachadas de lojas. A proposta tem como objetivo, resgatar as fachadas antigas e históricas de muitos prédios de nossa cidade, à exemplo do centro de Curitiba, onde as fachadas foram preservadas e os estabelecimentos comerciais se utilizaram de daquelas localidades, oportunizando a manutenção de espaços turísticos, é importante frisar que o mesmo deve ser feito no bairro de Jaraguá.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 213/2022 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, para cumprir as devidas providências:

“TORNAR MÃO ÚNICA A RUA JOÃO FARIAS LÔBO - JACINTIHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera por essa mudança.

Tornar a rua João Farias Lôbo em mão única, elevara o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que pela razão da rua ser estreita, o congestionamento de veículos se torna uma constante, assim trazendo transtorno no local acima referido.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Fevereiro de 2022.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 212/2022 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO FARIAS LÔBO - JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa pavimentação.

A Pavimentação da rua do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está pavimentada pela metade, e os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Fevereiro de 2022.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº03/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO
NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA RUA DOS PINHAIS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, para adotar as providências necessárias para o asfaltamento (pavimentação) e drenagem do Prolongamento da Rua Pinhais no Bairro Cidade Universitária, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

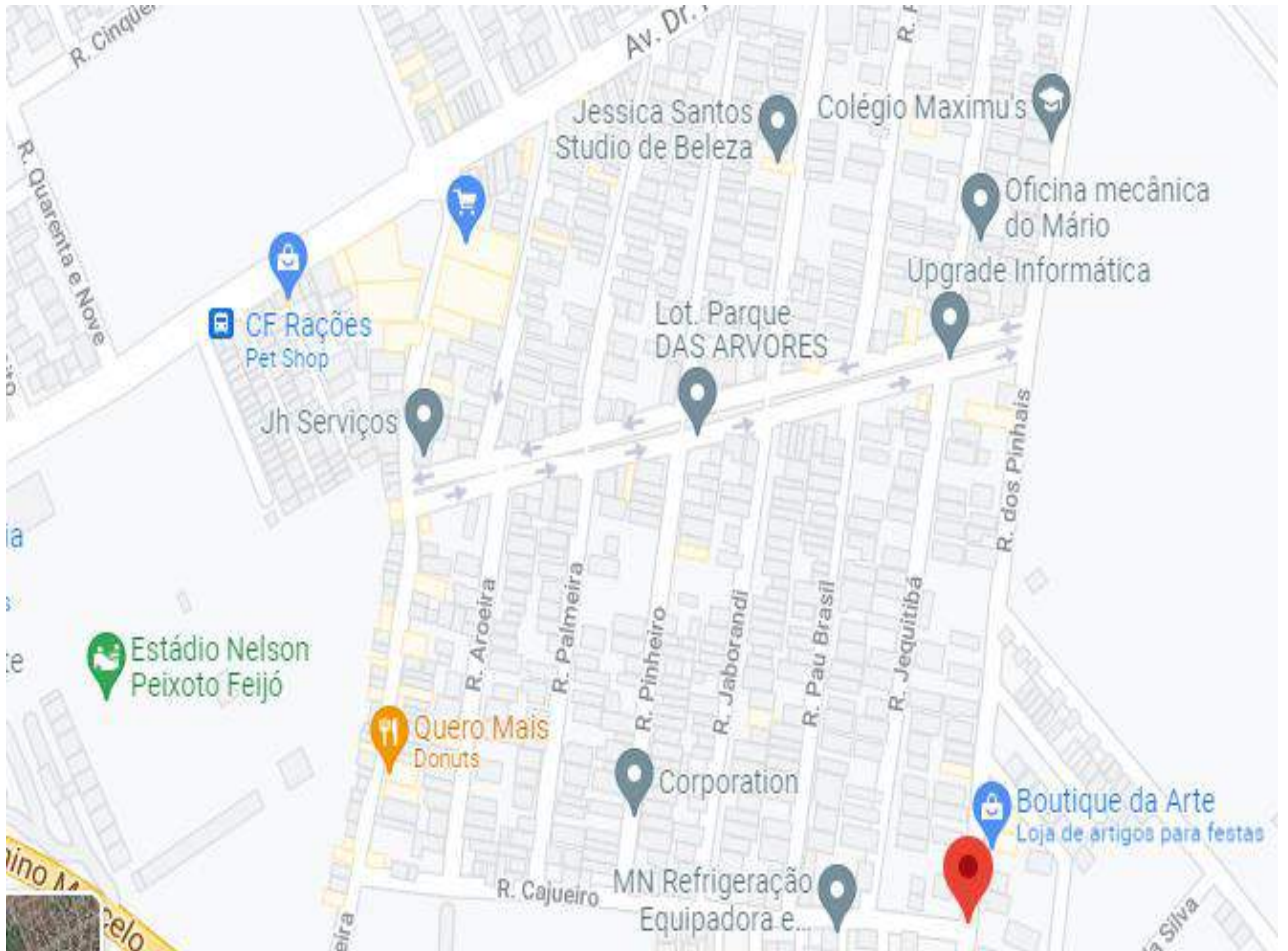
A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta, proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza e locomoção, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, especialmente no inverno, onde os transtornos são ainda maiores, justamente por não ter uma rua asfaltada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 04 de fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº04/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS OU REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA JAQUEIRA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário Fabrício de Oliveira Galvão e a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, na pessoa do Senhor Superintendente André Santos Costa, para adotar as providências necessárias para **colocação de lombadas ou redutores de velocidade na Rua Jaqueira, no Bairro Cidade Universitária**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que vários munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de lombadas físicas ou redutores de velocidade, no endereço acima citado;

Considerando que referida reivindicação já fora solicitada em períodos anteriores e é totalmente pertinente, visto que as ruas são bastante movimentadas, e os munícipes reclamam que frequentemente ocorrem acidentes e que os veículos trafegam em alta velocidade e o risco de acidente é constante;

Considerando que, no caso em tela, o fluxo de pedestres e veículos é intenso e a instalação de lombadas elevadas com faixa de pedestres daria maior segurança ao trânsito e contribuiria no tocante a parte estética do projeto;

Requer da Administração Municipal que providencie a execução desse projeto de instalação de lombada física **na Rua Jaqueira, no Bairro Cidade Universitária**, observados os estudos de viabilidade pelo setor responsável e, conseqüentemente, que após a colocação das lombadas, que a Secretaria responsável, indique corretamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

obstáculos com placas e sinalização de solo para correta orientação dos motoristas.

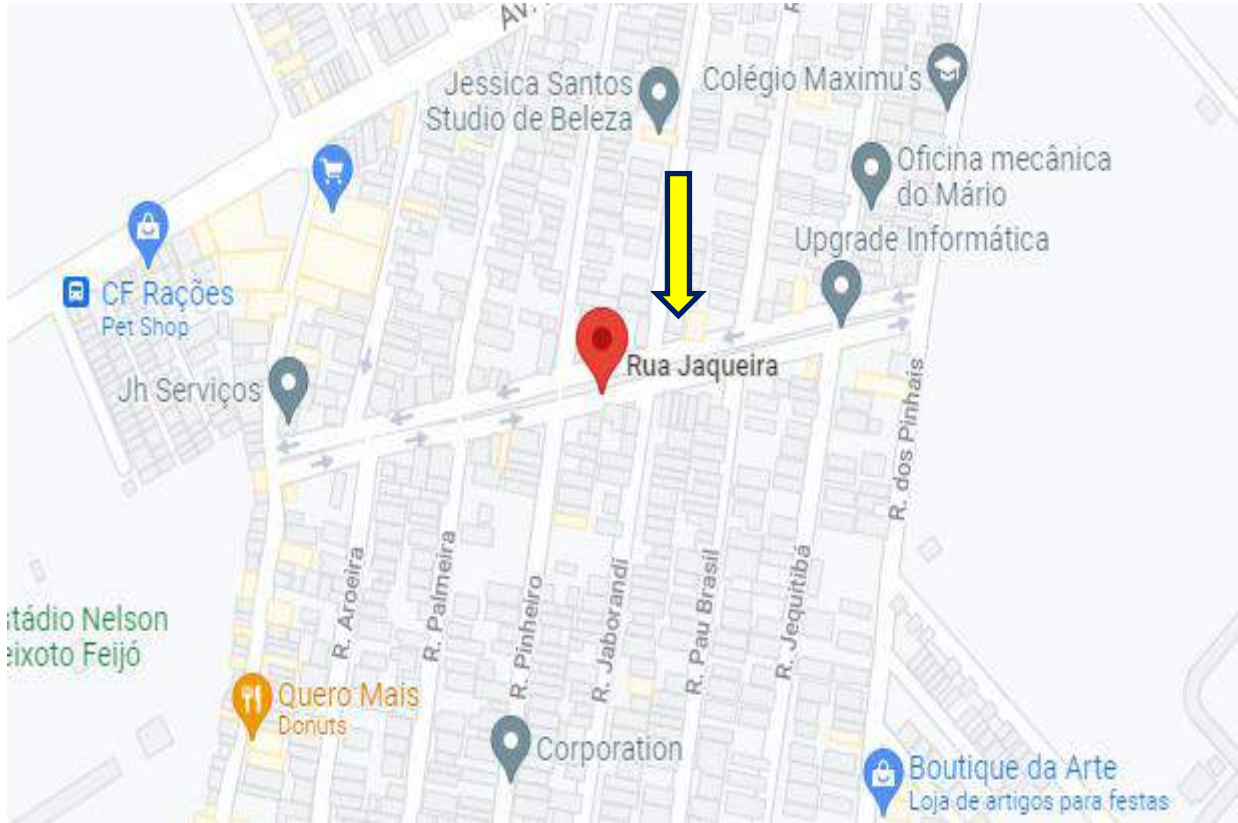
Tal solicitação se faz necessário e uma reivindicação dos moradores da referida rua, pois os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres. A lombada instalada será importante como meio de redução de velocidade e garantia de segurança a todos que por ali trafegam.

Sala de Sesses da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 04 de fevereiro de 2022.



VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

IMAGENS DA INDICAÇÃO:









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO Nº05/2022

AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE NO
CRUZAMENTO DA AVENIDA DRº FERNANDO COUTO MALTA COM A RUA SESSENTA E
DOIS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, na pessoa do Senhor Superintendente André Santos Costa, para adotar as providências necessárias para implantação de **faixa de pedestres**, bem como sinalização da respectiva faixa para os motoristas, **no cruzamento da Avenida Drº Fernando Couto Malta com a Rua Sessenta e Dois, no Bairro Cidade Universitária**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que vários munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de faixa de pedestre, no endereço acima citado;

Considerando que referida reivindicação já fora solicitada em períodos anteriores e é totalmente pertinente, visto que as ruas são bastante movimentadas, e os munícipes reclamam que frequentemente ocorrem acidentes e que os veículos trafegam em alta velocidade e o risco de acidente é constante;

Considerando que, no caso em tela, o fluxo de pedestres e veículos é intenso e a instalação de faixa de pedestres daria maior segurança ao trânsito;

Requer da Administração Municipal que providencie a execução desse projeto de instalação de faixa de pedestre **no cruzamento da Avenida Drº Fernando Couto Malta com a Rua Sessenta e Dois, no Bairro Cidade Universitária**, observados os estudos de viabilidade pelo setor responsável e, conseqüentemente, que após a colocação das faixas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

que a Secretaria responsável, indique corretamente os obstáculos com placas e sinalização de solo para correta orientação dos motoristas.

Tal solicitação se faz necessário e uma reivindicação dos moradores da referida localidade, pois os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres. As faixas instaladas serão importantes como meio de redução de velocidade e garantia de segurança a todos que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº06/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO
NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CALÇAMENTO E DRENAGEM DA RUA BOM JESUS NO
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, para adotar as providências necessárias para o calçamento e drenagem da **Rua Bom Jesus no Bairro Cidade Universitária**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

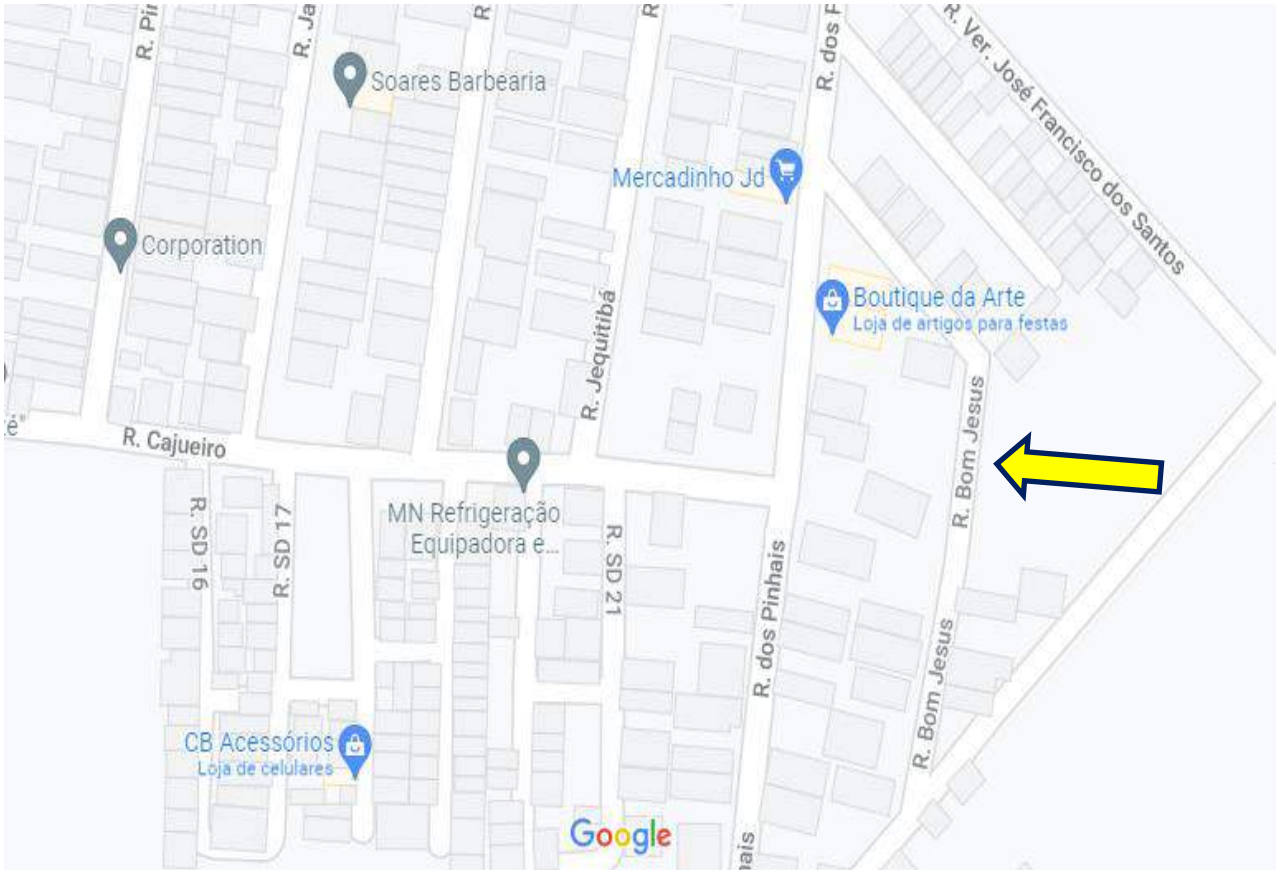
A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta, proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza e locomoção, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

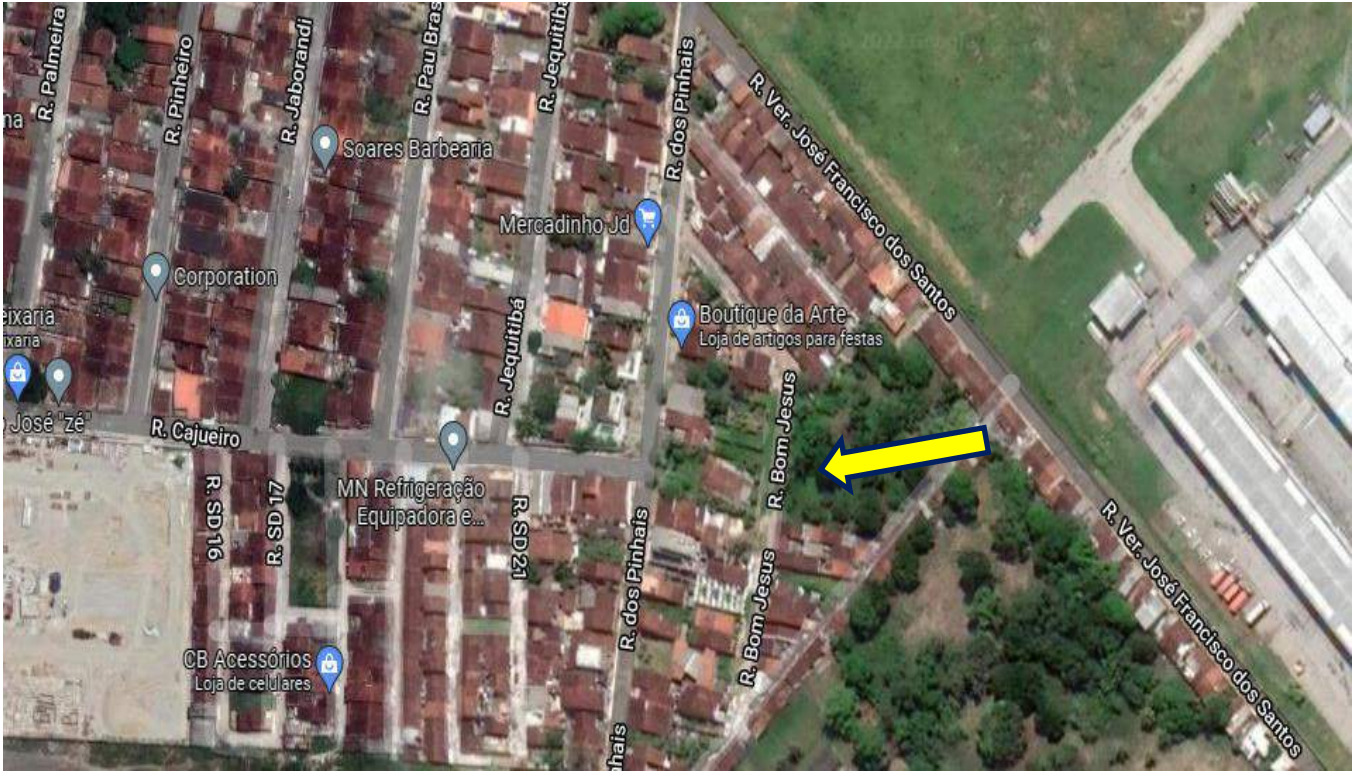
Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofre devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, especialmente no inverno, onde os transtornos são ainda maiores, justamente por não ter uma rua calçada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº07/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO
NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS DO CONJUNTO CARIRI, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, para adotar as providências necessárias para o asfaltamento (pavimentação) e drenagem das **ruas do Conjunto Cariri, no Loteamento Parque das Arvores no Bairro Cidade Universitária**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

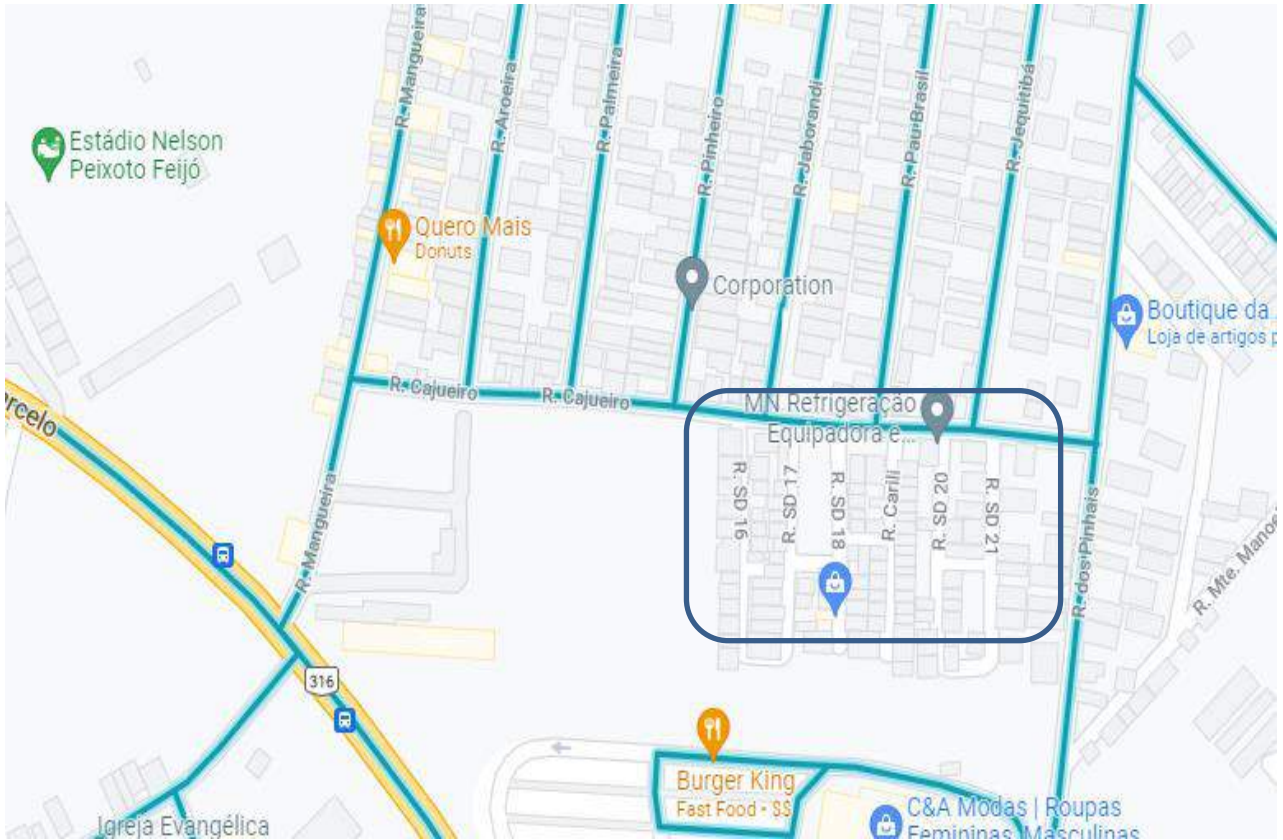
A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta, proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza e locomoção, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, especialmente no inverno, onde os transtornos são ainda maiores, justamente por não ter uma rua asfaltada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 04 de fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº08/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REORDENAMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA ROTATÓRIA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA DRº FERNANDO COUTO MALTA COM AS AVENIDAS JOSÉ CAMELO DE FREITAS E AV. HUMBERTO GOMES DE BARROS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, na pessoa do Senhor Superintendente André Santos Costa, para adotar as providências necessárias para REORDENAMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL da Rotatória no cruzamento da Avenida Drº Fernando Couto Malta com as Avenidas José Camelo de Freitas e Humberto Gomes de Barros, no Bairro Cidade Universitária, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que vários munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de faixa de pedestre, no endereço acima citado;

Considerando que, no caso em tela, o fluxo de pedestres e veículos é intenso e a correta sinalização da via daria maior segurança ao trânsito;

Requer da Administração Municipal que providencie a execução de melhoria na sinalização horizontal da rotatória no cruzamento da Avenida Drº Fernando Couto Malta com as Avenidas José Camelo de Freitas e Humberto Gomes de Barros, no Bairro Cidade Universitária, observados os estudos de viabilidade pelo setor responsável.

Acontece que a rotatória em destaque possui sinalização horizontal, porém carecendo de melhorias visto que aquela sinalização existente, confunde motoristas e pedestres, onde na maioria dos casos, motoristas precisam passar por cima (literalmente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

dos prismas instalados na via, para poder ter acesso a outras vias da região que dão acesso por exemplo ao Bairro do Benedito bentes.

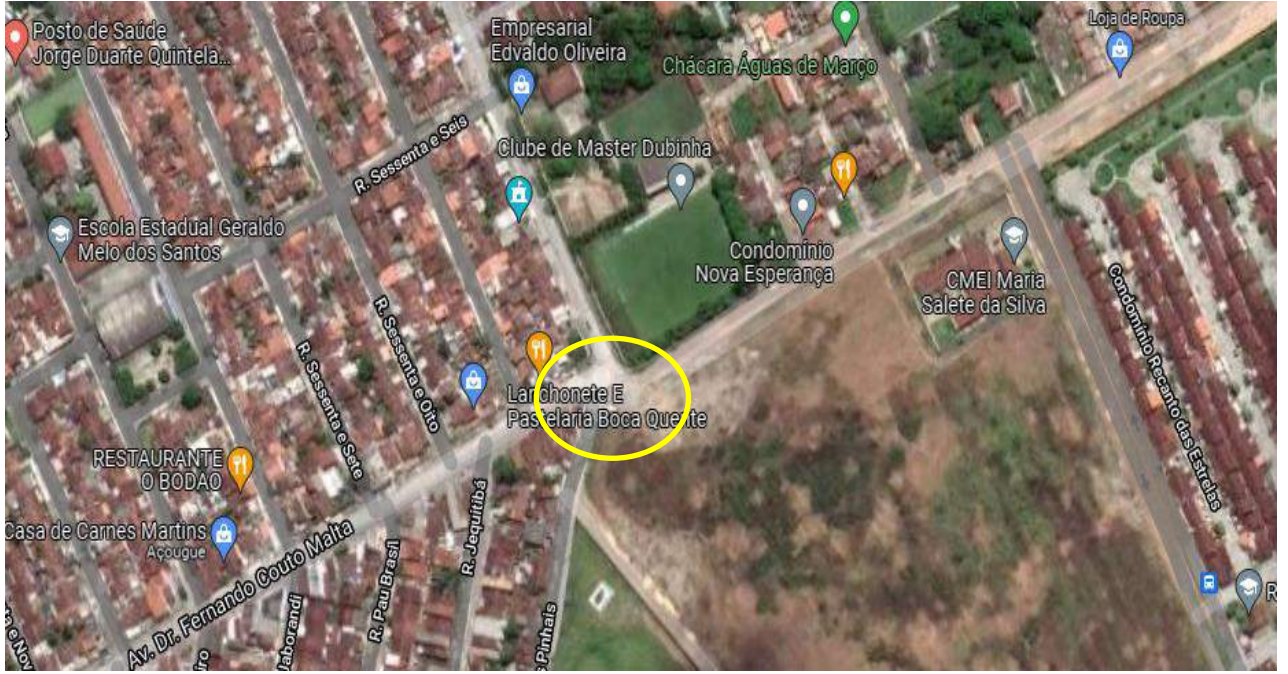
Estas manobras, acabam por colocar em risco a vida e a integridade de passantes, pedestres e motoristas que podem provocar acidentes com manobras arriscadas, causadas pela sinalização horizontal inaquedada naquela localidade.

Sala de Sesses da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 04 de fevereiro de 2022.



VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO Nº09/2022

AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA MENINO MARCELO, NA INTERSEÇÃO DA RUA MANGUEIRA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, na pessoa do Senhor Superintendente André Santos Costa, para adotar as providências necessárias para implantação de semáforo de automóveis e de pedestres, bem como sinalização do respectivo dispositivo para os motoristas, **na Avenida Menino Marcelo, na interseção com a Rua Mangueira, em frente ao Residencial Jardim Maceió, no Bairro Cidade Universitária**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que vários munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de semáforo, no endereço acima citado;

Considerando que referida reivindicação já fora solicitada em períodos anteriores e é totalmente pertinente, visto que as ruas são bastante movimentadas, e os munícipes reclamam que frequentemente ocorrem acidentes e que os veículos trafegam em alta velocidade e o risco de acidente é constante;

Considerando que, no caso em tela, o fluxo de pedestres e veículos é intenso e a instalação de semáforos daria maior segurança ao trânsito;

Requer da Administração Municipal que providencie a execução desse projeto de instalação de semáforos **na Avenida Menino Marcelo, na interseção com a Rua Mangueira, em frente ao Residencial Jardim Maceió, no Bairro Cidade Universitária**, observados os estudos de viabilidade pelo setor responsável e, conseqüentemente, que após a instalação

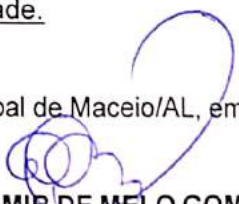


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

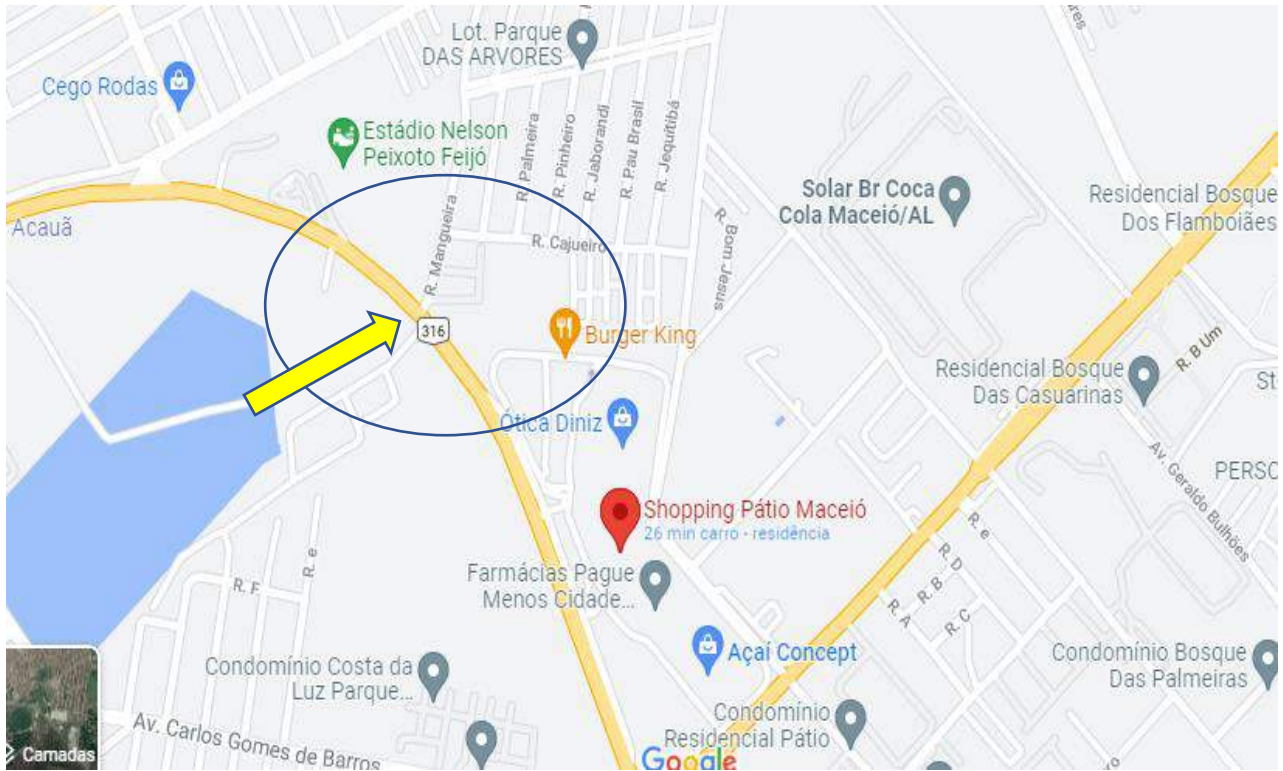
dos semáforos, que a Secretaria responsável, indique corretamente os dispositivos instalados, com placas de sinalização para correta orientação dos motoristas.

Vale salientar que nas proximidades já há um semáforo instalado, porém, não atende as situações de travessia de pedestres e saída dos automóveis de duas vias que fazem a interseção com a avenina Menino Marcelo, portanto, acredita-se que o estudo de viabilidade desta solicitação, pode levar também em consideração a possibilidade de reposicionar os semáforos já instalados naquela localidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 07 de fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

IMAGENS DA INDICAÇÃO:











MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 030/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos usuários da Academia Motivação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo viabilizando a abertura de retorno de quadra na Avenida Josefa de Melo para acesso às comunidades do Planalto e do Campo do Tejo, no bairro São Jorge, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa que sejam adotadas as **providências necessárias com o intuito de que seja realizado estudo para estudo viabilizando a abertura de retorno de quadra na Avenida Josefa de Melo para acesso às comunidades do Planalto e do Campo do Tejo, no bairro São Jorge, nesta cidade.**

A presente visa garantir um melhor e mais rápido acesso dos moradores da região do São Jorge, em torno da Avenida Josefa de Melo, para retornar as suas residências, tendo em vista que os mesmos tem que percorrer uma enorme distância para realizar o contorno de quadra.

Desta feita, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 031/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a supressão de árvore localizada na Avenida Desembargador Carlos Gusmão, bairro Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-366, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato de que a situação em que a árvore se encontra é deplorável, estando em péssimo estado, com suas raízes danificando o calçamento da rua, em eminente risco de queda, sem falar nas sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos gerando enormes transtornos, deixando o chão repleto de folhas secas, bem, como, seus galhos estão altos, chegando a tocar a rede elétrica, havendo a possibilidade de ocasionar acidentes aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam, o que precisamos evitar.

Importante destacar que a árvore em comento já chegou a prejudicar o fornecimento de energia elétrica, derrubando os fios de alta tensão.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 033/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda das árvores da Quadra 8 do Loteamento Palmar, bairro Rio Novo, CEP 57070-602, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, gerando transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 034/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando que sejam adotadas as providências necessárias para limpeza do Campo do Marituba, localizado no Conjunto Salvador Lyra – Tabuleiro do Martins, em Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato de que as ruas daquele loteamento se encontram sujas e intransitáveis, inclusive as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos gerando enormes transtornos, bem como faz-se necessária realizar a poda das árvores já que os galhos altos estão chegando na rede elétrica, havendo a possibilidade de ocasionar acidentes aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam, o que precisamos evitar.

Desta feita, requeto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 035/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do Conjunto, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato de todo o Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado Conjunto se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza de todas as Ruas do referido, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 036/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do Conjunto, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato de todo o Conjunto José Maria de Melo, bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado Conjunto se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza de todas as Ruas do referido, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 036/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do Conjunto, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato de todo o Conjunto José Maria de Melo, bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado Conjunto se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza de todas as Ruas do referido, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 037/2022 – GVGR

URGENTE


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas do Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo a Associação de Moradores da região, no fato de que as árvores presentes no conjunto cresceram em demasia, o que gera transtornos a todos os moradores e transeuntes, tornando o local propício para a proliferação constante de animais peçonhentos, devido à queda constante de folhas, sendo de extrema urgência, a poda das mesmas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 038/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores do Conjunto José Maria de Melo, no bairro Tabuleiro do Martins, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de a localidade em comento se encontrar suja devido à queda constante das folhas das árvores existentes no referido conjunto, uma vez que crescerem em demasia, gerando transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, visando proporcionar maior segurança e comodidade a todos, visando, também, evitar eventuais danos que possam vir a ser causados aos imóveis que compõem o referido Loteamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 039/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de providenciar a realocação de poste localizado no Conjunto Salvador Lyra, em frente ao imóvel nº: 53, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Importante destacar que o poste em comento encontra-se fora do alinhamento da Rua, o que prejudica o tráfego na rua em comento, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 040/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de providenciar a realocação de poste localizado em frente à Igreja Nossa Senhora da Guia, na Praça Pingo D'Água, bairro Trapiche da Barra, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Importante destacar que o poste em comento encontra-se fora do alinhamento da Rua, o que prejudica o tráfego na rua em comento, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 041/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias para vistoriar e revitalizar a rede elétrica dos postes da Travessa Penedo, CEP: 57043-350, bairro Feitosa, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 043/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para vistoriar e revitalizar a rede elétrica dos postes da Travessa Diegues Júnior, bairro Feitosa, CEP: 57043-255, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 044/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Jardim Formosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para vistoriar e revitalizar a rede elétrica dos postes do Loteamento Jardim Formosa - Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 045/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de redutor de velocidade na Quadra L, nº: 21, CEP: 57070-711, bairro Rio Novo, em Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, uma vez que é constante a ocorrência de acidentes e atropelamentos na região, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 01/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Fabrício De Oliveira Galvão, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, localizada no bairro Benedito Bentes, CEP 57085-160.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida avenida tendo em vista que a mesma serve de acesso a Avenida Cachoeira do Meirim, uma das principais avenidas do bairro. Além disso, a população utiliza do espaço para despejar lixo e objetos inutilizados, poluindo ainda mais o meio ambiente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 02/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a instalação de postes de iluminação pública na Rua Sebastião Bernardo Caldas, bairro Trapiche da Barra, CEP 57010-780.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a instalação dos postes de iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
BIOTA DE CONSERVAÇÃO.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com CNPJ Nº 11.015.154/0001-73, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Professor Nabuco Lopes nº 22, conjunto Stella Maris - Jatiúca, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
BIOTA DE CONSERVAÇÃO .**

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO é uma organização não-governamental, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como missão “promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas”.

Desde a fundação, desenvolve ações de pesquisa, manejo e reabilitação de animais marinhos, sensibilização ambiental e políticas públicas, baseadas nos valores institucionais de “ética, compromisso, profissionalismo, responsabilidade e respeito”, com equipe multidisciplinar, qualificada em nível de graduação, mestrado e/ou doutoramento nas áreas da Medicina Veterinária, Biologia da Conservação, Educação, Direito e Administração, dividindo-as em três grandes áreas: Pesquisa, Sensibilização Ambiental e Políticas Públicas.

As ações de Pesquisa concentram-se no monitoramento de praias, com geração de dados sobre a ocorrência e distribuição dos encalhes de animais marinhos e sobre as atividades reprodutivas de tartarugas-marinhas, os quais são utilizados por diversos pesquisadores da equipe e parceiros, em universidades de todo o país.

Na área de Sensibilização Ambiental, realizam atividades como exposições e palestras em escolas, solturas educativas de filhotes de tartarugas marinhas, monitoramento comunitário da qualidade da água do Rio Pratagy e do Riacho Doce, limpeza de praia no “*Clean Up Day*” - “Dia de limpeza nas praias”, oficinas de resgate de animais marinhos e campanhas informativas.

No que concerne às Políticas Públicas, levam aos diversos conselhos e comissões de que participa os dados gerados nas pesquisas, atuando diretamente na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente em nível estadual, nacional e internacional, em fóruns como: Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió (Compram), Conselho Estadual de Proteção Ambiental de Alagoas (Cepam), Conselho consultivo da APA Costa dos Corais, Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Pratagy, Conselho consultivo da APA de Piaçabuçu, Rede ASO para conservação de tartarugas marinhas no oceano atlântico sul ocidental, Rede de Encalhes de Mamíferos Aquáticos do Nordeste (REMANE), Rede de Conservação de Tartarugas marinhas do Nordeste (Retamane), Grupo de Assessoramento técnico do Plano de Ação Nacional (PAN) Manguezal, PAN para a conservação das tartarugas marinhas, PAN para a conservação dos sirênios e PAN de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (*Tubastraea* spp.). A participação nesses conselhos e comissões permite, assim, que o Instituto Biota utilize os resultados de suas ações de pesquisa e sensibilização ambiental para promover mudanças nas comunidades e a conservação do meio ambiente.

Pela relevância de suas ações em prol do meio ambiente em Alagoas, desde 2012 somos considerados de utilidade pública para o Estado de Alagoas, com título conferido pela Lei nº 7.343 de 24/04/2012, e formalizamos parcerias com o poder público em diversas instâncias, a exemplo do Poder Executivo Estadual, por meio do Termo De Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial do Estado 29 de março de 2016 (Processo nº 23010-388/2016);




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Poder Executivo Municipal; e órgão executivo ambiental federal (ACT ICMBio), e Ministério Público Estadual.

Enfim, INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população de nossa cidade, e atende a todas as exigências legais para as organizações de utilidade pública. É justo então, que receba o título de UTILIDADE PÚBLICA, pois, através dos seu trabalho, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de outubro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora

Estatuto Social
INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO
- BIOTA -

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO", ou pela forma abreviada "BIOTA", fica instituída esta associação sob a forma de organização não-governamental (Ong), sem fins lucrativos, e que reger-se-á por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A associação adotará os seguintes nomes de fantasia na execução de projetos especiais:

- BIOTA – Proteção à Fauna
- BIOTA – Proteção à Flora
- BIOTA – Projetos Ambientais

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A BIOTA terá sua sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas, na Rua Santa Joana, nº 44, no Bairro de Riacho Doce, CEP 57039-290, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração deste instituto é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A BIOTA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais, dos seres humanos e do meio

ambiente, por meio de ações ambientais diretas e indiretas, educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º – Para a consecução de suas finalidades, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – a criação de outras associações nas demais regiões do país e do exterior, inclusive por intermédio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

II – execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III – promoção da geração de trabalho e renda comunitária, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

IV – promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos;

V – execução de projetos que estejam em conformidade com as leis de preservação e conservação ambiental, bem como da fauna e flora brasileiras;

VI – desenvolvimento e implantação de projetos que beneficiem toda e qualquer atividade sustentável no setor de meio ambiente, bem como preservação, defesa e conservação;

VII – atividade de busca, resgate ou captura, contenção e translocação de fauna, quando esta estiver em perigo ou risco, sendo respeitada a legislação vigente, bem como prestar estes serviços às instituições de controle e fiscalização ambiental legal, quando estas solicitarem;

VIII – promoção de direitos dos animais, bem como das relações de direitos que estes tenham, direta ou indiretamente, com as pessoas e entre eles, no que concerne à saúde, qualidade de vida e tratamento adequado, em todas as suas extensões;

IX – desenvolver e promover atividades de pesquisa científica em parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais ou outras instituições não-governamentais (ONG'S);

X – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, direitos dos animais, da democracia e de outros valores universais;

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de fornecimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A BIOTA não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A BIOTA é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em quatro categorias:

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade, ou que de alguma forma contribuíram para a fundação da associação.

§ 2º - São Associados Beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização de objetivos da BIOTA, por meio de donativos e doações.

§ 3º - São considerados Associados Beneficiados pessoas ou instituições que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

I – Dentre estes, serão considerados Mirins aqueles com menos de 18 anos.

§ 4º – São Associados Contribuintes qualquer pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, contribui mensal ou anualmente para consecução dos objetivos da Associação.

Art. 7º - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da BIOTA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo corpo Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, mediante proposta dos associados.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – participar das atividades associativas que lhes competem;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a BIOTA;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes.

§ 1º – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os Associados Beneficiados Mirins somente poderão participar das atividades associativas que lhes competem, assim determinadas pela Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;
- II – cooperar para o desenvolvimento em maior prestígio da BIOTA e difundir seus objetivos e ações.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ong, e é constituída por todos os associados da BIOTA.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente a cada seis meses, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e Balanço Semestral e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição de membros da Direção;
- III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto desta Associação;
- V – deliberar sobre a extinção desta Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os Associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 12 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, Diretor Executivo, conselho fiscal, Associados Fundadores ou por, no mínimo, um quinto dos Associados Contribuintes, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - A realização da Assembleia Geral somente poderá se realizar após vinte dias da sua convocação.

Art. 13 – As assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.

Parágrafo Único – O quórum para alteração do Estatuto é de toda a Diretoria juntamente com, no mínimo, 50% dos Associados Contribuintes em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 14 – A BIOTA terá sua Diretoria composta por: Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos e Secretário, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos do caput deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

I – Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

III – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento semestral;

V – Apresentar a Assembleia Geral na reunião semestral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI – Admitir e excluir associados;

§ 1º – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

§ 2º – Compete ao Presidente:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

II – Representar a BIOTA em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

VI – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do semestre anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, mediante aprovação da maioria da direção, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

§ 3º – Compete ao Diretor Executivo:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da BIOTA;

II – Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres;

III – Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

IV – Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da BIOTA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

Bruno Mandoz

V – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto, submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

VII – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Encaminhar semestralmente aos sócios contribuintes, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço semestral e anual;

II – Elaborar e submeter aos associados contribuintes o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

III – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma funcional da BIOTA, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IV – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 5º - Compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro, conjuntamente:

I – Manter em contas bancárias os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvidos os demais membros da diretoria;

II – Assinar os cheques;

III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V – apresentar ao conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – fazer semestralmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

§ 6º – Compete ao Diretor de Projetos:

I – auxiliar na elaboração e análise de projetos;

II – emitir pareceres individualmente ou em conjunto com os demais membros da diretoria;

III – elaborar Orçamentos e cronogramas;

IV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 7º – Compete ao Secretário:

Bruno Mendonça

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – Redigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 8º – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos sem a devida competência instituída por esse Estatuto ou prévia autorização de seus órgãos ou representantes.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Mandato e Convocação para as Eleições e Reforma Estatutária

Art. 16 – As eleições para a Presidência, Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão conjuntamente a partir do segundo ano de criação da Ong, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para o mandato consecutivo.

Art. 17 – As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seus mandatos, devendo as chapas concorrentes serem registradas na Secretaria nos primeiros 15 (quinze) dias.

Art. 18 – Pode ser eleito a qualquer cargo, qualquer associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com sua documentação pessoal regularizada, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação comprovados por meio da Secretaria da Associação, além de possuir reputação ilibada.

Art. 19 – Perderão o mandato os membros que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas e 04 (quatro) reuniões extraordinárias num período de 12 (doze) meses, sem a expressa justificativa à Secretária da Associação;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – conduta duvidosa.

§1º - Os casos a que se referem os incisos I, II e V serão avaliados pela Diretoria junto com o Conselho Consultivo.

§2º – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 20 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Consultivo, o cargo será preenchido por indicação dos demais membros da Diretoria, juntamente com o presidente da associação para o término do mandato, quando, então serão realizadas novas eleições.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Consultivo

Art. 21 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da BIOTA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados contribuintes indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos cargos de conhecimentos afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da BIOTA.

Art. 22 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com anuência do primeiro.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria absoluta, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Bruno Mendonça

CAPÍTULO NONO

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financiadora da BIOTA, e será composto por três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 24 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos Associados Fundadores e Contribuintes e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da BIOTA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da BIOTA sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da BIOTA.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria

§ 3º – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a BIOTA contratar auditores externos, ou se assim exigir, por meio de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 26 – O patrimônio da BIOTA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 27 – A BIOTA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A BIOTA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 28 – O exercício financeiro da BIOTA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessentas dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 30 – A BIOTA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, contratados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31 – A BIOTA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 – A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por meio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada com maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 33 – A BIOTA, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 34 – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35 – Não haverá possibilidade de se instituir remuneração aos diretores desta entidade.

Parágrafo Único – Poderá haver remuneração de profissionais que venham a prestar serviço à entidade no desempenho de função profissional específica, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 – A BIOTA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 – Para todos os efeitos legais, considera-se a BIOTA uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei 9.790/99.

Bruno Mendonça

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Vedações e Penalidades

Art. 39 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a BIOTA.

Art. 40 - Qualquer infração aos artigos deste Estatuto ensejará a responsabilização pessoal do autor nos termos da legislação civil e penal pátria.

Art. 41 - Caso alguém se apresente em nome da BIOTA sem autorização expressa de sua Diretoria, responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e por quaisquer ônus decorrentes.

§ 1º - Para a concessão da referida autorização, será necessário documento assinado pela Diretoria.

§ 2º - Em caso de ocorrência do art. 41, a penalidade aplicada será a advertência.

§ 3º - Em caso de reincidência, nos termos do artigo 41, será suspenso das atividades da BIOTA pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Havendo uma terceira reincidência, dar-se-á ensejo a expulsão do membro infrator.

§ 5º - Incidirá na mesma penalidade do § 4º deste artigo aquele que indevidamente utilizar verbas destinadas a BIOTA.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

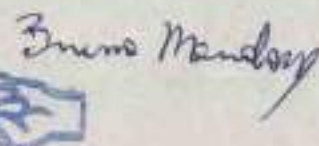

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a BIOTA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.


Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira

PRESIDENTE

Brasileiro, Solteiro, RG: 2001001062861 SSP/AL, CPF: 054.394.314-38,
Estudante de Ciências Biológicas, residente na Rua Santa Joana, N° 44 Riacho Doce,
CEP: 57039-290, Maceió - AL.



Silvanise Marques dos Santos

DIRETORA EXECUTIVA

Brasileiro, Solteira, RG: 1116783 SSP/AL, CPF: 804.069.474-49, Bióloga; Especialista em Biologia de Ecossistemas Costeiros, residente na Rua Antônio Felinto, Nº 60 Riacho Doce, CEP: 57039-520, Maceió - AL

Fernanda Menezes de Oliveira e Silva

DIRETORA DE PROJETOS

Brasileiro, Solteira, RG: 2006009009892 - SSP/CE, CPF: 908.054.373-04, Médica Veterinária; Mestre em Ciência Veterinária, residente na Rua Ana Lucia Barros Cabral, Nº 59 Jaguaribe, CEP: 53900-000, Itamaracá - PE

Erivânia Araújo da Silva

DIRETORA FINANCEIRA

Brasileiro, Solteiro, RG: 2001001188890 SSP/AL, CPF: 059.492.944-08, Estudante de Ciências Biológicas, residente na rua H quadra 8 conjunto Jose da Silva Peixoto, Nº 102- jacintinho, CEP: 57041-120, Maceió - AL

Leonardo Maia Leão

SECRETÁRIO

Brasileiro, Solteiro, RG: 2000001079659 SSP/AL, CPF: 052.063.974-07, Estudante de Ciências Biológicas, residente na Av. Paulo Falcão, Nº 565 Jatiúca, CEP: CEP 57036-390, Maceió - AL

Josete Marques do Nascimento

CONSELHEIRA FISCAL

Brasileiro, Solteiro, RG: 2001001298377 SSP/AL, CPF: 029.015.564-93, Graduada em Recursos Humanos, residente na Rua Santa Joana, Nº 62 Riacho Doce, CEP: 57039-290, Maceió - AL

Bruno Mendonça

Magayver James da Silva Lins
CONSELHEIRO FISCAL

Brasileiro, Solteiro, RG: 99001248056 SSP/AL, CPF: 012. 833. 904-77, Estudante de
Administração, residente na 5 Irmãos, Nº 38 Riacho Doce,
CEP: 57039-210, Maceió - AL

Anna Mirella de Lima Diégues de Arecippo
CONSELHEIRA FISCAL

Brasileiro, Solteiro, RG: 30194261 SSP/AL, CPF: 065.576.184-58, Estudante de
Direito, residente na Rua do Sossego, Nº 69 Farol,
CEP: 57020-220, Maceió - AL

Bruno Mendonça Monteiro de Carvalho
Bruno Mendonça Monteiro de Carvalho
OAB/AL 4.869

Maceió, 29 de abril de 2009.



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

1" Rua Tinguá Valente, 112/116 - Centro - Cep: 57020-200 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1715 / Fax: (82) 3221-3559

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO NAQUE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº: **955931**
O QUE CONSTA DO I. *[Handwritten Signature]*

MACEIÓ - AL **01/06/2009**



Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
de *[Handwritten Name]*
Em testº. _____ da verdade.
Maceió (AL), **01 JUN 2009** *[Handwritten Signature]*

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cordeiro - Escrevente
Maria José de Souza S. Cordeiro - Escrevente
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michely Costa Santos - Escrevente



Estatuto Social
INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO
- BIOTA -

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e natureza Jurídica

Art. 1º - O "INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO" ("BIOTA"), organização sem fins lucrativos com sede na Rua Professor Nabuco Lopes nº 22, Conjunto Stella Maris, Jatiúca, CEP: 57036-730, Maceió-Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 29 de abril de 2009, registrada e arquivada eletronicamente no 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió-Alagoas, no protocolo de nº 955931, datado de 01 de junho de 2009, passando a reger-se por este ESTATUTO e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - A associação adotará os seguintes nomes de fantasia na execução de projetos especiais:

- I - BIOTA - Proteção à Fauna;
- II - BIOTA - Proteção à Flora;
- III - BIOTA - Projetos Ambientais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A BIOTA terá sua sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas, na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella Maris, Jatiúca, CEP: 57036-730, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração deste instituto é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A BIOTA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais, dos seres humanos e do meio ambiente, por meio de ações ambientais diretas e indiretas, educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações visando:

I - a elaboração e desenvolvimento de programas, pesquisas, projetos e campanhas voltadas para a conservação dos ecossistemas marinhos;

II – a elaboração e desenvolvimento de programas, pesquisas, projetos e campanhas voltadas para o desenvolvimento do turismo sustentável, melhoria da qualidade de vida e integração da comunidade local com os demais setores;

III – a promoção de atividades e cursos de formação e capacitação visando geração de renda, melhoria das condições de trabalho e inclusão social das comunidades locais;

IV - a criação de outras associações nas demais regiões do país e do exterior, inclusive por intermédio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

V – execução de programas de qualificação profissional do trabalhador, em especial de seus membros e equipe técnica, e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

VI – promoção da geração de trabalho e renda comunitária, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

VII – promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas: desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – desenvolvimento e implantação de projetos que beneficiem toda e qualquer atividade sustentável no âmbito do meio ambiente, bem como preservação, defesa e conservação;

IX – atividade de busca, resgate ou captura, contenção e translocação de fauna, quando esta estiver em perigo ou risco, sendo respeitada a legislação vigente, bem como prestar estes serviços as instituições de controle e fiscalização ambiental legal, quando solicitado;

X – promoção de direitos dos animais, bem como das relações de direitos que estes tenham, direta ou indiretamente, com as pessoas e entre eles, no que concerne à saúde, qualidade de vida e tratamento adequado, em todas as suas extensões;

XI – desenvolver e promover atividades de pesquisa científica em parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais ou outras instituições não-governamentais (ONGs);

XII – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

XIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, direitos dos animais, da democracia e de outros valores universais;

§ 2º - O desenvolvimento das atividades acima previstas se dará mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações e atividades correlatas, que estejam em conformidade com a legislação de preservação e conservação ambiental, bem como da fauna e flora brasileiras, por meio de fornecimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, públicas ou privadas, que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A BIOTA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Das Associados e contribuintes, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A BIOTA é constituída por número ilimitado de associados, a serem enquadrados dentre as seguintes categorias:

I - Associados Fundadores, assim entendidos aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade, ou que de alguma forma contribuíram para a fundação da associação;

II - Associados Membros, aqueles admitidos pela diretoria Executiva para participar das atividades da instituição, e contribuir na execução dos seus objetivos, de forma voluntária ou remunerada, mediante contribuição pecuniária anual em valor a ser determinado pela Assembleia;

III - Associados Beneméritos, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que se destaquem por trabalhos ou doações coadunadas com os objetivos dessa Associação;

IV - Associados Beneficiados as pessoas ou instituições que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

V - Associados Contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, contribuem financeiramente, de forma mensal ou anual, para consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º A participação de voluntários admitidos temporariamente para colaborar nos projetos da instituição, mediante seleção e admissão pela Diretoria Executiva, não implica no seu enquadramento em qualquer das categorias de associado.

§ 2º - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da BIOTA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo corpo Diretor Executivo.

Art. 7º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, mediante proposta de algum dos associados.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades associativas que lhes competem, e efetuar proposições;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a BIOTA;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes;

V - requerer, de forma motivada, e observado o disposto no art. 13, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;

II – cooperar para o desenvolvimento em maior prestígio da BIOTA, zelar pelo seu bom nome, e difundir seus objetivos e ações;

III – para associados membros, participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 – São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente e mediante aprovação da Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral:

I – Os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto ou do Regimento da Associação;

II – Os associados que tiverem cometido ato lesivo à Associação;

III – Associados membros, por ausência não justificada em 02 (duas) assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo material ou à imagem da BIOTA.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é constituída pela totalidade dos associados membros e fundadores da BIOTA.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente a cada três meses, para deliberar sobre as atividades e projetos em execução, bem como outras questões administrativas que se façam necessárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, para fins das deliberações institucionais obrigatórias, a exemplo dos seguintes temas:

I – apreciação de balanços e demais relatórios financeiros do exercício anterior; o Orçamento e Plano de Trabalho para o novo exercício;

II – nomeação ou destituição de membros da Direção;

III – nomeação dos membros dos Conselhos e Fiscal;

IV – reforma e alterações do Estatuto desta Associação;

V – extinção desta Associação e a destinação do patrimônio social;

VI – casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os Associados em dia com suas obrigações.

Art. 13 - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, Diretor Executivo, Conselho Fiscal, Associados Fundadores ou por, no mínimo, um quinto dos Associados Membros, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - A realização da Assembleia Geral extraordinária somente poderá ocorrer após vinte dias da sua convocação.

Art. 14 – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único – O quórum para alteração do Estatuto é de toda a Diretoria juntamente com, no mínimo, 50% dos associados fundadores e membros em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 15 – A BIOTA terá sua Diretoria composta por: Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário, e reunir-se-a ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos do *caput* deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez, por igual período.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I – Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

III – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento anual;

V – Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI – Admitir e excluir associados;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
- II – Representar a BIOTA em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- III – Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VII – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, mediante aprovação da maioria da direção, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Art. 18 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da BIOTA;
- II – Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres;
- III – Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- IV – Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da BIOTA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- V – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto, submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- VII – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de

Auditor Independente, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço semestral e anual;

II – Elaborar e submeter aos associados contribuintes o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

III – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

IV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro, conjuntamente:

I – Manter em contas bancárias os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvidos os demais membros da diretoria;

II – Assinar os cheques;

III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V – apresentar ao conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – Redigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 22 – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos sem a devida competência instituída por esse Estatuto ou prévia autorização de seus órgãos ou representantes.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Convocação para as Eleições e Reforma Estatutária

Art. 23 – As eleições para a Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a partir do segundo ano de criação da organização, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para o mandato consecutivo.

Art. 24 – As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos, devendo as chapas concorrentes serem registradas na Secretaria nos primeiros 15 (quinze) dias.

Art. 25 – Pode ser eleito para qualquer cargo, qualquer associado membro e fundador, em dia com suas obrigações estatutárias, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com sua documentação pessoal regularizada, com pelo menos 12 (doze) meses de associação comprovados por meio da Secretaria da Associação, além de possuir reputação ilibada.

Art. 26 – Perderão o mandato os membros que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem a expressa justificativa à Secretária da Associação;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – conduta duvidosa.

§1º - Os casos a que se referem os incisos I, II e V serão avaliados pela Diretoria junto com o Conselho Consultivo, se constituído.

§2º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 27 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação dos demais membros da Diretoria, juntamente com o presidente da associação para o término do mandato, quando, então serão realizadas novas eleições.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Consultivo

Art. 28 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da BIOTA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados membros poderão indicar à Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 deste Estatuto, a constituição de Conselho Consultivo, a ser formado por pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos cargos de conhecimentos afins com suas atividades, para formarem um Conselho Consultivo da BIOTA.

Art. 29 – Deliberada a formação do Conselho Consultivo, este deverá ser composto de no máximo 5 (cinco) participantes, com mandato de quatro anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com anuência do primeiro.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria absoluta, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

CAPÍTULO NONO

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da BIOTA, e será composto por três participantes de idoneidade reconhecida.

Art. 31 – Os participantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados de qualquer das categorias ou convidados pelos Associados Fundadores e Associados Membros e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 13.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da BIOTA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da BIOTA, sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da BIOTA.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria.

§ 3º – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a BIOTA contratar auditores externos, ou se assim exigir, por meio de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 33 – O patrimônio da BIOTA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 34 – A BIOTA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A BIOTA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 35 – O exercício financeiro da BIOTA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia Geral dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, para análise e aprovação.

Art. 37 – A BIOTA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, contratados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 38 – A BIOTA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais.

Art. 39 – A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por meio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – em primeira chamada com maioria absoluta dos associados;
- II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 40 – A BIOTA, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 41 – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 42 – Não haverá possibilidade de se instituir remuneração aos diretores desta entidade, para o exercício desta função.

Parágrafo Único – Poderá haver remuneração de profissionais que venham a prestar serviço à entidade no desempenho de função profissional específica.

Art. 43 – A BIOTA observará as normas de prestação de contas, que incluirão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44 – É vedada a participação da instituição em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 45 – Para todos os efeitos legais, considera-se a BIOTA uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei 9.790/99.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Vedações e Penalidades

Art. 46 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo material ou à imagem da BIOTA.

Art. 47 – Qualquer infração aos artigos deste Estatuto ensejará a responsabilização pessoal do autor nos termos da legislação civil e penal pátria.

§ 1º - Em caso de infração nos termos do *caput* deste artigo, a penalidade aplicada será a advertência.

§ 2º – Em caso de reincidência, o associado será suspenso das atividades da BIOTA pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Havendo uma terceira reincidência, dar-se-á ensejo a expulsão do infrator.

§ 4º – Incidirá na mesma penalidade do § 4º deste artigo aquele que indevidamente utilizar verbas destinadas a BIOTA.

Art. 48 – Caso alguém se apresente em nome da BIOTA sem autorização expressa de sua Diretoria, responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e por quaisquer ônus decorrentes.

Parágrafo único – Para a concessão da referida autorização, será necessário documento assinado pela Diretoria.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a BIOTA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Erivânia Araújo da Silva Stefanis

Erivânia Araújo da Silva Stefanis

PRESIDENTE

Brasileira, Casada, RG: 2001001188890 SSP/AL, CPF: 059.492.944-08, Licenciada em Ciências Biológicas, residente na rua Rua Santa Joana, Nº 44 Riacho Doce, CEP: 57039-290, Maceió - AL

Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira

DIRETOR EXECUTIVO

Brasileiro, Casado, RG: 2001001062861 SSP/AL, CPF: 054.394.314-38, Biólogo CRBio 67.522/08-D, residente na Rua Santa Joana, Nº 44 Riacho Doce, CEP: 57039-290, Maceió - AL

Silvanise Marques dos Santos

Silvanise Marques dos Santos

DIRETORA FINANCEIRA

Brasileira, Solteira, RG: 1116783 SSP/AL, CPF: 804.069.474-49, Bióloga CRBio 67.521/08-D; Especialista em Biologia de Ecossistemas Costeiros, residente na Rua Antônio Felinto, Nº 60 Riacho Doce, CEP: 57039-520, Maceió - AL

Waltylene Alves Gomes Bonfim

Waltylene Alves Gomes Bonfim

DIRETORA DE PROJETOS

Brasileira, Solteira, RG: 3101006-7 SEDS/AL; CPF: 076.968.154-90; Licenciada em Ciências Biológicas; residente na Rua Manaus, Nº 513, Prado, CEP: 57010-161, Maceió - AL



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>Petras</i> <i>Carla Maria Araújo da Silva, Stefania; etc.</i>
	Em test ^o <i>[Signature]</i> da verdade.
	Maceió(AL), 06 JUL 2017
	Bel. Luiz Paes-Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordero - Escrevente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6403633
O que certifico e dou fé. *[Signature]*

Averb. ao Reg. N. 955931 Maceió-AL, 07/07/2017



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió - AL
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-100
Tabelião

Uylla Hipper Lopes

Uylla Hipper Lopes

SECRETÁRIA

Brasileira, Solteira, RG: 30137268 SSP/AL; CPF: 014.158.224-33, Médica Veterinária
CRMV nº 1086/AL residente na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella
Maris, Jatiúca, CEP: 57036-730

Darwin M.S. Macedo

Darwin Marques dos Santos Macedo

CONSELHEIRO FISCAL

Brasileiro, RG: 34278974 ESDS/AL; CPF: 014.277.434-01, Residente na Rua Santa
Joana, Nº 44 Riacho Doce, CEP: 57039-290

Josiel Borne da Silva

Josiel Borne da Silva

CONSELHEIRO FISCAL

Brasileiro, solteiro, RG: 1301206 SSP/AL, CPF: 019.953.004-11, residente na Rua
Antônio Felinto, Nº 60 Riacho Doce, CEP: 57039-520, Maceió – AL

Caio Rodrigo Moura Santos

Caio Rodrigo Moura Santos

CONSELHEIRO FISCAL

Brasileiro, Casado, Licenciado em Ciências Biológicas, RG 2002001313317
SEDS/AL; CPF: 074.362.344-47, residente na Rua Brasília, nº 126, Alto do Cruzeiro,
CEP 57230-000 Coruripe-AL

Maceió, 08 de maio de 2017.

Ata de Assembleia Geral para eleição da diretoria em exercício**INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, às 14 horas, em formato virtual, na plataforma Google Meet, em razão das normas de distanciamento social vigente, em virtude da pandemia de Covid-19, com o fim de reeleição da diretoria eleita e empossada no dia 08/05/2017, para o segundo quadriênio desta associação sem fins lucrativos, que tem o objetivo precípua de desenvolver atividades de proteção a fauna, a flora e educação ambiental, reuniram-se, em Assembleia Geral, atendendo à convocação previamente feita conforme o Art. 13 do vigente estatuto, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato, os quais cujas assinaturas foram posteriormente recolhidas para compor a folha de participação. Os presentes indicaram a Senhora Luciana de Carvalho Salgueiro Silva para presidir a Assembleia Geral que, tendo aceitado o encargo, convocou a Senhorita Waltyane Alves Gomes Bonfim para secretariar o ato. Em seguida, a presidente falou sobre o objetivo da reunião perguntando aos presentes se estavam de acordo, ao que se deu assentimento unânime. Em prosseguimento, a presidente apresentou a sugestão de permanência da diretoria eleita e empossada em 08/05/2017, pedindo a aprovação da composição da diretoria com mandato em exercício para o segundo quadriênio do **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**, com substituição de dois dos conselheiros fiscais. Acatadas as modificações sugeridas, foram mantidos os membros da diretoria cujo mandato se encontra em exercício a ficar assim composta: 1 Presidência: Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira (RG 2001001062861 SSP/AL; CPF 054.394.314-38); 2 Diretora Executiva: Luciana Santos Medeiros (RG 6691774 SDS/PE; CPF 053.749.574-65); Diretor Financeiro: Oscar Kadique de Lima Marques (RG 36900915 SEDS/AL; CPF 114.571.004-28); Secretária: Uylla Hipper Lopes (RG 30137268 SSP/AL; CPF 014.158.224-33). E Conselho Fiscal: 1 Mayane Mayara Silva Araúna Felix (RG 31689094 SSP/AL; CPF: 084.256.414-46); 2 Sergio Rickardo Trindade Albuquerque (RG 3088331-8 SSP/AL; CPF 071.030.214-22) e 3 André Alves Ferreira (RG 1726267 SSP/AL; CPF 008.842.534-73). Aprovadas as modificações, foram os novos membros neste ato empossados para dar continuidade ao quadriênio de 1º de junho de 2021 a 1º de junho de 2025. Declarado este como aprovado em assembleia geral atendendo assim ao Art. 13 do vigente estatuto.

Instituto Biota de Conservação - CNPJ 11.015.154/0001-73
Rua Padre Odilon Lobo, 5900, Guaxuma - Macaíba-AL
CEP 57038-770 | e-mail: institutobiota@hotmail.com
Telefones: (82) 99115.2944 / (82) 98815.0444



Comunidade Biota

Lucy

S

Oscar

Sergio Rickardo

Uylla Hipper Lopes

Uylla

Nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que vai devidamente assinada para que se cumpra os fins legais.

Maceió, 01 de junho de 2021.

Luciana de Carvalho Salgueiro Silva
 Luciana de Carvalho Salgueiro Silva
 PRESIDENTE GERAL

Walyane Alves Gomes Bonfim
 Walyane Alves Gomes Bonfim
 SECRETÁRIA GERAL

Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira
 Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira
 Presidente eleito

Luciana Santos Medeiros
 Luciana Santos Medeiros
 Diretora executiva eleita

Oscar Kadique de Lima Marques
 Oscar Kadique de Lima Marques
 Diretor financeiro eleito

Uylla Hipper Lopes
 Uylla Hipper Lopes
 Secretária eleita

André Alves Ferreira
 André Alves Ferreira
 Conselheiro fiscal eleito

Mayane Mayara S. A. Felix
 Mayane Mayara Silva Araújo Felix
 Conselheira fiscal eleita

Sergio Rickardo Trindade Albuquerque
 Sergio Rickardo Trindade Albuquerque
 Conselheiro fiscal eleito

Para verificar a autenticidade do documento, basta apontar o celular para o QR Code e ler o código de barras. Para verificar a autenticidade do documento, basta apontar o celular para o QR Code e ler o código de barras.



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARÓTIPO DO REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DO DISTRITO DE FLORESTAS
 DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA SARAIVA - tabelião
 AVENIDA OLÍMPIA S/Nº FAMA OLÍMPIA, 904, FLORESTAS/AL - CEP: 57.020-000

Recebi em 01 de junho de 2021 a favor da entidade de MACEIÓ
 INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - INSTITUIÇÃO DE MACEIÓ
 que contém o 1º processo reg. nesta cartório. Doc. N. 0148999 Christiana Barbara de
 Lima Oliveira (2021/0001)

Para obter o código de barras
 basta apontar o celular para o QR Code e ler o código de barras
 Seu Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e validação em: 48089112.FMS
 Confira se todos os dados estão corretos antes de assinar.



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARÓTIPO DO REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DO DISTRITO DE FLORESTAS
 DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA SARAIVA - tabelião
 AVENIDA OLÍMPIA S/Nº FAMA OLÍMPIA, 904, FLORESTAS/AL - CEP: 57.020-000

Recebi em 01 de junho de 2021 a favor da entidade de MACEIÓ
 INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - INSTITUIÇÃO DE MACEIÓ
 que contém o 1º processo reg. nesta cartório. Doc. N. 0148999 Christiana Barbara de
 Lima Oliveira (2021/0001)

Para obter o código de barras
 basta apontar o celular para o QR Code e ler o código de barras
 Seu Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e validação em: 48089112.FMS
 Confira se todos os dados estão corretos antes de assinar.

Julia Antunes

Carolina Roberto

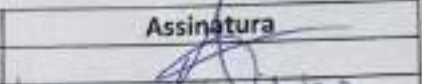

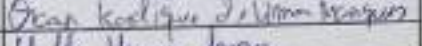
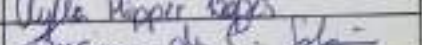
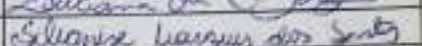
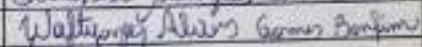

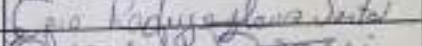

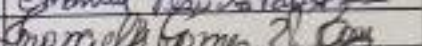
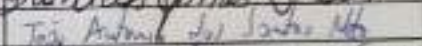
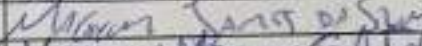


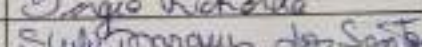
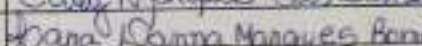
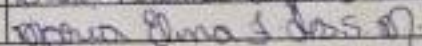



Handwritten signatures and initials:
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]



LISTA DE PARTICIPAÇÃO

Ata de Assembleia Geral para eleição

INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

NOME	CPF	Assinatura
Bruno Stefanis Santos Pereira De Oliveira	054.394.314-38	
Luciana Santos Medeiros	053.749.574-65	
Oscar Kadique Lima Marques	114.571.004-28	
Uylla Hipper Lopes	014.158.224-33	
Luciana de Carvalho Salgueiro Silva	049.233.024-70	
Silvanise Marques dos Santos	804.069.474-49	
Waltiane Alves Gomes Bonfim	076.968.154-90	
André Alves Ferreira	008.842.534-73	
Caio Rodrigo Santos	074.362.344-47	
Eliane Macedo Bernieri	014.763.251-03	
Emanuel Pereira Valentim	086.879.484-84	
Francielly Gomes Vilas Boas	038.827.345-31	
João Antônio dos Santos Neto	082.487.744-65	
Magayver James da Silva Lins	012.833.904-77	
Mayane Mayara Silva Araújo Felix	084.256.414-46	
Rafael William Silva Costa	080.040.674-50	
Sergio Rickardo Trindade Albuquerque	071.030.214-22	
Suely Marques dos Santos	787.032.044-72	
Lara Danna Marques Borne	014.393.774-05	
Maria Elina Ferreira dos Santos	088.781.174-74	

Maceió, 01 de junho de 2021.



Ata de Constituição e Eleição

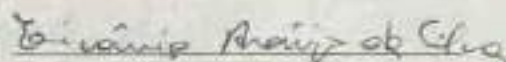
Ata de Assembleia Geral de Constituição, Eleição, Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal
da Ong **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2009, na Rua Santa Joana, n.º 44 no bairro de Riacho Doce, Maceió/AL, CEP 57039-290, com o fim de construir uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de desenvolver atividade de proteção à flora, à fauna e educação ambiental, reuniram-se, em Assembleia Geral, atendendo à convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que à entrada assinaram a folha de presença inicialmente. Os presentes indicaram unicamente para presidir a Assembleia Geral o Senhor Leonardo Maia Leão que, tendo aceitado, convocou a Senhora Erivânia Araújo da Silva para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**. Pediu então o presidente que se fizesse a leitura e o exame do projeto do Estatuto Social, o que foi feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, passou-se a eleição da presidência da entidade e constituição da diretoria, a qual se fez por escrutínio. Feita a eleição, saíram vencedores os membros abaixo descritos e constantes da relação anexa, a qual, juntamente com o Estatuto Social, passa a fazer parte integrante da presente ata. 1 Presidência: Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira; 2 Diretora Executiva: Silvanise Marques dos Santos; 3 Diretora Financeira: Erivânia Araújo da Silva; 4 Diretora de Projetos: Fernanda Menezes de Oliveira e Silva; 5 Secretário: Leonardo Maia Leão. Da mesma forma, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal: 1 Josete Marques do Nascimento; 2 Magayver James da Silva Lins e 3 Anna Mirella de Lima Diégues de Arecíppo. Declarados estes como os eleitos, foram os mesmos neste ato empossados para o biênio de 1º de junho de 2009 a 1º de junho de 2011. Nada mais a tratar, o presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada para que se cumpra os fins legais.

Maceió, 29 de abril de 2009.



Leonardo Maia Leão
PRESIDENTE GERAL



Erivânia Araújo da Silva
SECRETÁRIA GERAL



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL.**
Rua Fátima Valente, 103/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (32) 3221-1723 / Fax: (32) 3221-3392

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO REGISTRADO SOB Nº **955930**
O QUE CERTIFICO E DOU FE.

[Handwritten Signature]

MACEIÓ-AL **01/08/2009**



Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]

Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade.

Maceió (AL), **01 JUN. 2009**

[Handwritten Signature]

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrivão
Maria José de Souza S. Cordeiro - Escrivão
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrivão
Michelly Costa Santos - Escrivão



Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]

Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade.

Maceió (AL), **26 MAIO 2009**

[Handwritten Signature]

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrivão
Maria José de Souza S. Cordeiro - Escrivão
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrivão
Michelly Costa Santos - Escrivão



INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. DATA: 29 / 04 / 2009

Nomes	CPF/RG	Assinatura
Jerranda Mendes de Oliveira e Silva	908.054.373-04	
Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira	054.594.314-38	
LEONARDO MAIA LEÃO	052.063.974-07	
Enéas Antonio de Sá	20030011585-90	
Suelly Marques dos Santos	487.032.044-72	
Josete Marques do Nascimento	029049964-93	
Silvanise Marques dos Santos	804.069.474-49	
MAGALYER JAMES DA SILVA LINS	012833904-77	
Ana Mirella de L. Rodrigues de Azevedo	065.576.784-58	

Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **LOCADORA**, Daisy Hipper Lopes, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 74585193715 e RG 1107950SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Doutor Roland Simoris, nº 599, apto 906, Jatiuca, Maceió-AL, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO** **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.015.154/0001-73, com sede na Rua Santa Joana, nº 44, Riacho Doce-AL, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, biólogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.394.314-38 e CRBio 67.522/08-D, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Professor Nabuco Lopes, nº 22, Conjunto Stella Maris, Jatiuca, Maceió-AL, Cep 57036-730, o qual deverá ser devolvido, ao final do contrato, nas mesmas condições em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 meses, prorrogável por igual período, seja de forma expressa ou tácita, pela mera continuidade e permanência das partes nas condições em que se encontrarem, independente de ajuste expresso e sem limite de prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel fica ajustado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), equivalente a um salário mínimo, podendo ser reajustado por convenção das partes, em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma da Cláusula Segunda, mediante incidência do índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

Parágrafo único: o pagamento será realizado diretamente aos proprietários, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: DA FINALIDADE

O imóvel locado será destinado para fins de sede administrativa da instituição.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se o locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer diretamente o pagamento do consumo de água e energia, como também a:

I - manter o imóvel em boas condições de higiene, limpeza e conservação, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

II - não transferir este contrato, não sublocar, não ceder, emprestar ou alterar a destinação do imóvel, sob qualquer pretexto;

III - não realizar qualquer obra ou serviço no imóvel sem autorização expressa do locador.

Parágrafo primeiro: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

Parágrafo segundo: O locatário poderá devolver o imóvel, a qualquer tempo, sem incidência de multa, desde que mediante comunicação prévia e justo motivo, informados por escrito e com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes. As mesmas regras serão aplicadas em caso de desistência pela Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com antecedência de 45 dias, ou, de pleno direito, em caso de descumprimento grave e injustificado de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.



DAISY HIPPER LOPES
Locador



BRUNO STEFANI S. P. OLIVEIRA
Biólogo
CRB/AL 522108-D
INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO
Locatário

Testemunhas:



Uylla Hipper Lopes



Luciana de Carvalho Salgueiro Silva



TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:



S A I B A M – os que este público instrumento de Escritura Pública de compra e venda, virem que aos 01(primeiro) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte(2020), nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito na Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 225, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR(A,ES) MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO; brasileira, viúva meeira, aposentada, portadora da carteira de identidade n. 2003001080096-SEDS/AL e CPF n. 007.465.454-36; residente e domiciliada nesta Cidade; e do outro lado, como OUTORGADO(A,S) COMPRADOR(A,ES): INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com sede na rua Professor Nabuco Lopes, n. 22- Conj.Stella Maris-Jatiúca, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob n.11.015.154/0001-73; sendo neste ato representado por seu Presidente: BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001001062861-SSP/AL E cpf N. 054.394.314-38; residente e domiciliado nesta Cidade. Todos reconhecidos conforme documentos apresentados a mim, Tabelião Público. E perante mim, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título é(são) senhor(a,es) e legítimo(a,s) possuidor(es, a, as), do imóvel como sendo: PRÉDIO SOB n. 5.900, situado na rua Padre Odilon Lobo, em Guaxuma, nesta Cidade, composto de: 03 quartos, 01 sala, copa/cozinha, 02 sanitários, dep.de empregada, terraço, 02 pavimentos, com área de construção de 105,65ms2, área coberta 116,21ms2; edificado em terreno que mede 30,00ms de frente e de fundos, por 37,00ms de frente a fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua Padre Odilon Lobo, pelo lado direito com a Estrada Asfaltada AL-101, pelo lado esquerdo com o lote n.20, de Arnaldo Simões de Souza e parte do lote 05 de Adilson Falcão de Farias e pelos fundos como lote 04 04 de Teocrito Vasconcelos. Imóvel esse devidamente registrado no 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, no livro 02, Matrícula nº 4352, sob n. R.4-4352. Que pelo preço certo e ajustado de R\$ 550.000,00(quinhentos e cinquenta mil reais) que do(s) outorgado (a-s) comprador(a-es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(dão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(a, s) comprador(a, es), como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele(s-a) outorgante (s) vendedor (es-a) a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado a autoria, podendo o(a-s) outorgado(a-s) comprador(a-es) empossar(em) se desde já do bem vendido, pois a ele transfere neste ato e pela cláusula Constituti, todo direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Pelo(a,s) outorgado(a,s) comprador(a,es,as) INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, me foi dito que aceita(m) esta escritura e esta venda em todos os seus expressos termos, Declaro que o pagamento do ITBI será apresentado no ato do registro, conforme provimento nº 14, de 26 de março de 2020; dou fé Quites com a municipalidade. Certifico que foram dispensadas as Certidões a que se referem as exigências da Lei n.7.433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei n. 93.240, de 29.09.86, com exceção a de ônus reais, que fica arquivada neste cartório, e que dela o(a,s) comprador(a,es,as) tem(têm) pleno conhecimento, dou fé. Declara(m) o(a,s) vendedor(a,es,as) que não está(ão) matriculado(a,s) ao INSS, conforme Lei n. 8212 e Decreto Lei n. 356, datado de 09.12.91. CERTIFICO QUE FOI EMITIDA A DOI. Certifico que foi consultado junto a **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS,** em nome do(a,s) outorgante(s) vendedor(a,es) a indisponibilidade de bens, a qual teve resultado **NEGATIVO,** conforme Código HASH: 4d0b.e452.c442.9017.584e.cb4e.9f07.5511.dcdb.b5e9.ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura,

que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a lei federal n.º 6.952/81. Eu, **NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES, escrevente autorizada** a digitei. E eu, **NADIR DE OLIVEIRA MOURA**, Escrevente Autorizada, no impedimento ocasional do Tabelião Público, a subscrevo, dato e assino em público e raso. Em Test(sinal)da Verdade. Maceió, 01 de Julho de 2020. (ASS) **MARIA TEREZA CORTEZ PIRES AZEVEDO – BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA – NADIR DE OLIVEIRA MOURA**. Trasladada do próprio original em ato contínuo. Eu Nadir de Oliveira Moura Escrevente autorizada, a subscrevo, dato e assino em público e raso.

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 82 3221-9061

Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Selo Digital de Registro de Imóveis e Escrituras/Roxo
AAT54015-2V8A Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>
Maceió, 01 de jul de 2020
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Nadir de Oliveira Moura



Aux. N.º 254.659/2020
1º Reg. Imóveis - Prot. N.º 526376
Registro Geral N.º 2-R 5-4354
07.08.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº 1479965/ 2020



CONTRIBUINTE

008-7A4-306-520

TIPDS	VALOR CADASTRO(VV)	VALOR DECLARADO	IMPOSTO A RECEBER	DATA DE VENC.	DATA EMISSÃO
ITBI	570.484,80	1.169.963,04	4.091,70	01/03/2020	02/07/2020

VALOR POR EXTENSO

Quatro Mil e Noventa e Hum Reais e Setenta Centavos

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME

INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

ENDEREÇO

RUA - PROFESSOR NABUCCO LOPES, nº 06022, Bairro: JATIÚCA, CEP: 57036730

CIDADE / UF

MACEIÓ - ALAGOAS

C.P.F. / C.N.P.J

11.015.154/0001-73

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

073 - COMPRA E VENDA (VALOR PROPORCIONAL)

ADQUIRENTES ADICIONAIS

DADOS DO TRANSMITENTE

INSC. DO IMÓVEL

00000000240201

NOME

CARLOS EUGENIO PIRES AZEVEDO

ENDEREÇO

RUA - PE DOLON LOBO, nº 60015, Bairro: GUAXUMA, CEP: 57036770

DADOS SOBRE O(s) IMÓVEL(S) OBJETO(S) DE TRANSAÇÃO

DESCRIPTIVO

PREDIO SOB Nº 6.900, SITUADO NA RUA PADRE ODILON LOBO, EM GUAXUMA - NESTA CIDADE, TENDO COMO TRANSMITENTE A SENHORA MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, COM CPF Nº 007465454-36, PROCESSO Nº 2700-38118/0209, INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NºS 240201 E 1111209.

DATA LANCAMENTO

02/07/2020

DATA DE REALIZAÇÃO

02/07/2020

DATA DE ESCRITURAÇÃO

22/06/20

INSC. IMÓVEL	TIPO DO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	DATA AQUISIÇÃO
00000000240201	PREDIAL	1.211,10 M²	397,80 M²	NORMAL	22/06/2020

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

Data Emissão: 02/07/2020

OBS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA POSTERIORMENTE RELATIVA AO PERÍODO QUE SE REFERE A LIBERAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO. A autenticidade deste documento DEVERÁ ser confirmada EXCLUSIVAMENTE pela Internet na página de Secretaria de Economia, nos endereço <http://www.maceio.al.gov.br/semec>, ou "SERVIÇOS SEMEC", ou <http://semecmaceio.com/>, em SERVIÇOS PARA IMÓVEIS > ITBI > AUTENTICAÇÃO DE GUIA. A autenticação poderá ser feita pela leitura do QR-CODE. Somente haverá autenticação manual de guias de ITBI em casos de falha comprovada do sistema de autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
 GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº 1479965/ 2020



1ª Via
 1º REGISTRO DE IMÓVELS MACEIÓ - AL
CONTRIBUINTE
 008-7A4-300-920

TPOS	VALOR CADASTRO(VVI)	VALOR DECLARADO	IMPOSTO À RECOLHER	DATA DE VENC.	DATA EMISSÃO
ITBI	570.494,80	1.189.953,94	4.091,70	01/08/2020	02/07/2020

VALOR POR EXTENSO

Quatro Mil e Noventa e Hum Reais e Setenta Centavos

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME

INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

ENDEREÇO

RUA - PROFESSOR NABUCO LOPES, nº 0022, Bairro: JATILICA, CEP: 57036730

CIDADE / UF

MACEIO - ALAGOAS

C.P.F. / C.N.P.J

11.015.154/0001-73

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

073 - COMPRA E VENDA(VALOR PROPORCIONAL)

ADQUIRENTES ADICIONAIS

DADOS DO TRANSMITENTE

NSC. DO IMÓVEL

NOME

00900000240201

CARLOS EUGENIO PIRES AZEVEDO

ENDEREÇO

RUA - PE ODILON LOBO, nº 00015, Bairro: GUAXUMA, CEP: 57035770

DADOS SOBRE O(S) IMÓVEL(S) OBJETO(S) DE TRANSAÇÃO

DESCRIPTIVO

PRÉDIO SOB Nº 5.900, SITUADO NA RUA PAIORE ODILON LOBO, EM GUAXUMA - NESTA CIDADE, TENDO COMO TRANSMITENTE A SENHORA MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, COM CPF Nº 607465454-38. PROCESSO Nº 2700-38118/2020. INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NºS 240201 E 1111209.

DATA LANÇAMENTO

02/07/2020

DATA DE AVALIAÇÃO

02/07/2020

DATA DE ESCRITURAÇÃO

22/06/20

INSC. IMÓVEL	TIPO DO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	DATA AQUISIÇÃO
00000000240201	PREDIAL	1.211,10 M²	397,60 M²	NORMAL	22/06/2020

ÁREA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

Data Emissão: 20/07/2020

NOTA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA POSTERIORMENTE RELATIVA AO PERÍODO QUE SE REFERE A LIBERAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO. A autenticidade deste documento DEVERÁ ser confirmada EXCLUSIVAMENTE pela Internet na página da Secretaria de Economia, nos endereço <http://www.maceio.al.gov.br/semec>, em 'SERVIÇOS SEMEC', ou <http://semecmaceio.com/>, em 'SERVIÇOS PARA IMÓVEIS > ITBI'. AUTENTICAÇÃO DE GUIA. A autenticação poderá ser feita pela leitura do QR-CODE. Somente haverá autenticação manual de guias de ITBI em casos de falha comprovada do sistema de autenticação.



MATRÍCULA

4352

FICHA

01

DATA

Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
OFICIAL

06 de Janeiro de 1977.

IMÓVEL LOTE DE TERRENO PRÓPRIO Nº 1-2 e 3, componente do Loteamento Guaxuma, situado em Guaxuma, neste Município, medindo no seu Conjunto, 37,00m. de largura de frente / e de fundos, por 30,00m. de extensão de frente a fundos, limitando-se pela frente, " com a estrada Asfaltada, AL-101, pelo lado direito com o lote nº 04, pertencente a / Teocrito Vasconcelos, pelo lado esquerdo com rua em projeto, e pelos fundos com o " lote nº 20, de ARNALDO SIMÕES DE SOUZA e parte do lote nº 05, pertencente a Adilson Falcão de Farias. PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARINHO MUNIZ FALCÃO, e s/m. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-CM fls.67 nº 67.331 em 08.03.1974. Eu, Janete Maia Coutinho, escrevente, a / escrevi. Eu, MISCALDAS, Oficial, Subscrevi. Maceió, 06 de Janeiro de 1977, assinado por Mª BENEDITA SCALDAS. Esta matrícula foi transferida do Livro 2-H fls.164, para / por Autorização Judicial. *Janete Maia Coutinho*

R-1-4352-AQUIRENTE: CARLOS EUGENIO PIRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, CPF Nº 005.195.104. TRANSMITENTE: JOSÉ MARINHO MUNIZ FALCÃO, e sua mulher MÁRCIA DE MORAES SOUZA MUNIZ FALCÃO, brasileiros, casados, éle Funcio- nário Publico Estadual, ela do Lar, residentes nesta cidades, CPF Nº 007.423.924. ES- CRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, Lavrada em 10 de dezembro de 1976, nas notas do / 5º Ofício, no Livro nº 365/220 fls.59/60. VALOR DO CONTRATO: vinte mil cruzeiros. " (R\$ 20.000,00). Pagou o imposto e/transmissão, na Coletoria de Maceió, conforme / guia nº 7058, Quite com a Municipalidade. Distribuição nº 6409 de 13.12.76. Maceió, 06 de Janeiro de 1977. Eu, Janete Maia Coutinho, escrevente, a escrevi. Eu, MISCALDAS Oficial, Subscrevi. Maceió, 06 de Janeiro de 1977, assinado por Mª BENEDITA SCALDAS. Transferida para ficha por Autorização Judicial. *Janete Maia Coutinho*

R. 01 F. 6093

AV.2-4352- Protocolo nº 143.920- (CONSTRUÇÃO)- Certifico a requerimento de CARLOS EUGENIO PIRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 005.195.104- 53, residente nesta cidade, para fazer constar que conforme HABITE-SE Nº 6151/91, expedido em 18 de junho de 1991, pela Prefeitura Municipal de Maceió, mandou construir o PRÉDIO Nº 5.900, situado na Rua Padre Odilon Lobo, em Guaxuma, nesta cidade, composto de: 03 quartos, 01 sala, copa/cozinha, 02 sanitários, dep. de empregada, terraço, 02 pavimentos, com área de construção de 105,65m², área coberta 116,21m²; edificado em terreno que mede 30,00ms de frente e de fundos, por 37,00ms de frente a fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua Padre Odilon Lobo, pelo lado direito com a Estrada Asfaltada AL-101, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 de Arnaldo Simões de Souza e parte do lote 05 de Adilson Falcão de Farias e pelos fundos com o lote 04 de Teocrito Vasconcelos; tendo dispendido com a construção o valor de CR\$ 20.000.000,00; quite com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND nº 201814, em 05 de maio de 1992 e apresentado documento de informação do CREA-ART nº 3389 em 18.08.1989, arquivados neste Registro; tudo de acordo com o documento arquivado neste Registro. Maceió, 27 de maio de 1992. Escrevente Autorizado: *Janete Maia Coutinho*

R. 01 F. 235

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução, autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 1º da Lei Nº 6.072, de 31 de dezembro de 1973. Maceió, 07 de *Janete Maia Coutinho* de *1977*



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação / Memom

AAW26303-910L
Contra os dados do ato em:

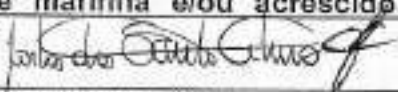
MATRÍCULA

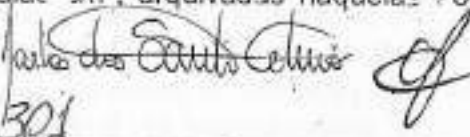
4352

FICHA

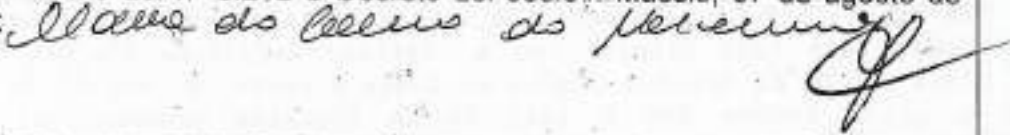
01

VERSO

AV.3-4352-Certifico por Certidão 1496-SPU/AL de 11.11.2016, o imóvel não é constituído, total ou parcialmente, por terreno de marinha e/ou acrescido de marinha. Dou fé. Maceió, 17.11.2016. Escrevente Autorizado: 

R.4-4352 - Protocolo nº 458.209 - (ADJUDICAÇÃO) - ADQUIRENTE: MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, brasileira, viúva meeira, aposentada, RG nº 2003001080096-SP/AL, CPF nº 007.465.454-36, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de CARLOS EUGENIO PIRES DE AZEVEDO, CPF nº 005.195.104-53, o Prédio nº 5.900, acima, atribuído pelas partes o valor de R\$ 45.335,48, e por cessão feita pelas herdeiras: Andrea Cristina Pires de Azevedo Pinto e seu esposo Antonio Pinto Ribeiro, Julieta Honorina Pires de Azevedo Franco e seu esposo Clênio Pacheco Franco, Yara Maria Pires de Azevedo Bastos e seu esposo Paulo Bastos Silva Filho, Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes e seu esposo Marcos Pina Lopes, Ruth Maria Pires de Azevedo Albuquerque e seu esposo João de Deus Fonseca de Albuquerque, Tereza Maria Pires de Azevedo Castro e seu esposo Orlando de Araújo Castro, conforme CERTIDÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO, lavrada em 01.11.2010, no 1º Ofício de Notas e Protestos da Capital, no Livro nº 588, fls.172 a 174. Da escritura consta que: Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão de ônus reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Justiça Federal e da Fazenda Estadual; as partes declaram que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. Foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, bem como foi recolhido o ITCD- Doação conforme guias nº, arquivadas naquelas notas, Maceió, 17 de novembro de 2016 Escrevente Autorizada: 

P...11...D...301

R.5-4.352 - Protocolo nº 526.376 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE: INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com sede nesta cidade, CNPJ nº 11.015.154/0001-73, representado por seu presidente Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, qualificado no título. TRANSMITENTE: MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, brasileira, viúva meeira, aposentada, CI nº 2003001080096-SEDS/AL, CPF nº 007.465.454-36, residente nesta cidade. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 01.07.2020, no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital, no livro nº 168, fls. 257. VALOR DO CONTRATO: R\$ 550.000,00. Foi pago o imposto, conforme guia de ITBI nº1479965/2020. Da escritura consta que: quite com a municipalidade; foram dispensadas as certidões a que se referem as exigências da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Lei nº 93.240/86, com exceção a de ônus reais, arquivada naquelas notas; declara a vendedora que não está matriculada ao INSS, conforme Lei nº 8.212 e Decreto Lei 356/91. Maceió, 07 de agosto de 2020. Escrevente Autorizado: 

P...5.6.....D...151.....

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, expedida nos termos do Art. 1º § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Maceió, 07 de Novembro de 2020


Lucy Gustavo Ferreira Xavier
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE ALAGOAS

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ

Praça dos Palmares, 36, Edf. Delmiro Gouveia, 6º Andar FONE:(82-3223-4425)

OFICIAL: Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque

Oficial Substituto: João Toledo de Albuquerque

Protocolo Auxiliar: 254.659/2020

JOC

P 56 D 151

Protocolo Geral N.º 526.376 - Livro 1-CL em 07.08.2020.
Certifico e dou fé, que registrei no Livro 02, ficha 01, Registro Geral, Matrícula nº 4.352, a ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 01.07.2020, no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital, no livro nº 168, fls. 257, referente ao PRÉDIO SOB Nº 5.900, situado na Rua Padre Odilon Lobo, em Guaxuma, nesta cidade, conforme R.5.4.352, em 07.08.2020.

Emolumentos: R\$ 3.398,56

Maceió, 07 de agosto de 2020

João Toledo de Albuquerque
Oficial Substituto



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital do Registro de
Imóveis e Escrituras/ Roro

AAU92845-QS14
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

QTD/ATO	EMOLUM.
1 Compra e Venda	R\$ 3.108,73
1 Precatório 17	R\$ 42,80
2 Sin. Prec. Dados 17	R\$ 8,00
2 Microfilmagem 17	R\$ 8,00
1 Selo Registro - 8	R\$ 199,83
1 Cartão 17	R\$ 10,00

Livro 05 – Indicador Pessoal

Ficha nº 893

Ficha nº 480

ALEX - CR05

PROTOCOLO

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
Oficial: Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
Praça dos Palmares, 36 - Ed. Delmiro Gouveia - 6º Andar
Centro - Maceió - AL - Tel.: (82) 3223.4425

FORNECIDO RECIBO
ASS: [assinatura]

Nº: 254.659

Data: 06/07/2020

Apresentante: INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

Portador: ALEX FABIAN GAMA GUEDES

Data Prevista: 28/07/2020

Endereço/Telefone: 99118-9225/RUA PADRE ODILON LOBO, 5900, GUAXUMA.

E-mail:

Título/Matricula: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA (01)

6º OF. LV. 168, FLS. 257 - SENHA 110

DEVOLVIDO

Em 21/07/2020

REMARCADO

Para 22/08/2020

RECIBO PARA EXAME E CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS

(O título será entregue ou devolvido mediante apresentação do ORIGINAL deste protocolo)

(Lei 6.015/73, Art. 12, p. Único)

"A TARDE"

O interessado será informado com apresentação deste se o título está em conformidade com a Lei, falta pagar os emolumentos e praticar algum ato de registro, estando em algumas das pendências acima, será devolvido acompanhado de "nota" explicativa das exigências.

OBS: O requisitante poderá requerer por escrito nos termos do Art. 138 da Lei 6.015 de 31/12/73, que seja apresentada dúvida do título com exigência.

Maceió, 06 de julho de 2020.

Depósito prévio feito pelo apresentante:

R\$ 3.398,56

Responsável: _____

[assinatura]

[assinatura]

via parte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.015.154/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BIOTA DE CONSERVACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOTA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROFESSOR NABUCO LOPES	NÚMERO 22	COMPLEMENTO CONJ STELLA MARIS
CEP 57.036-730	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBIOTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3326-1180/ (82) 8860-8777	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.015.154/0001-73

Razão Social: INSTITUTO BIOTA DA CONSERVACAO

Endereço: R SANTA JOANA 44 / RIACHO DOCE / MACEIO / AL / 57039-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080901152631113941

Informação obtida em 18/08/2021 21:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0082546/21-50

Inscrição

0901073741

Contribuinte

INSTITUTO
CONSERVACAO

BIOTA

DE

CPF/CNPJ

11.015.154/0001-73

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA PROFESSOR NABUCO LOPES, 22 - COMPLEMENTO: QUADRA: 13;LOTE: 017;LOTEAMENTO: STELLA MARIS, LOT.;; BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-730

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 18 de Agosto de 2021

Válida até: 16/11/2021

Código de autenticidade: 37F8992AB583F533

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BIOTA DE CONSERVACAO
CNPJ: 11.015.154/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:12:20 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **F5C3.B781.1992.C1C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 11.015.154/0001-73

Nome/Contribuinte: INST BIOTA DE CONSERVACAO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/10/2021

Emitida às 21:06:47 do dia 18/08/2021

Código de controle da certidão: E977-7047-C9C0-44F9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PROJETO BIOTA-MAR:

Conservação de fauna marinha na APA Costa dos Corais.

Relatório trimestral – IV

Outubro, novembro e dezembro – 2020



BiotA-MAR: Conservação de fauna marinha na APA Costa dos Corais.

1- INTRODUÇÃO

O projeto BiotA-MAR foi iniciado em 2016 com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as atividades reprodutivas de tartarugas marinhas, bem como causas de encalhe de tartarugas e mamíferos marinhos na região extremo sul da APACC, promovendo a conservação desses animais e seu hábitat, tudo isso de forma atrelada a participação comunitária. Essas atividades são condizentes com o que é proposto nos objetivos do Plano de Manejo da APACC, sobretudo quando se fala em “preservar as áreas de reprodução, desenvolvimento e alimentação da fauna e flora marinha e estuarina, especialmente para as espécies ameaçadas”.

A partir de 2017, o projeto foi ampliado de forma que, além de participar informando sobre ocorrências de animais marinhos, a população das partes sul e central da APACC passaram a colaborar de forma mais ativa, sabendo o que fazer ao encontrar um animal encalhado. Além disso, devido à alta densidade de desovas de tartarugas marinhas registradas na região extremo sul da APACC, optou-se por ampliar a área de atuação do projeto, o qual passou a atuar monitorando desde a praia do Mirante da Sereia em Maceió até a praia de Carro Quebrado, na Barra de santo Antônio.

Em maio de 2018, devido a parceria com outras instituições, o projeto foi ampliado e as ações de sensibilização ambiental, resgate e monitoramento de praia passaram a ser realizadas entre os municípios de Maragogi e Feliz Deserto, abrangendo assim toda a área alagoana da APACC e quase todo o litoral de Alagoas.

Em 2019, o plano de trabalho envolveu, além das atividades de monitoramento de praia para registro de animais marinhos e o fortalecimento da participação comunitária nesses registros, a capacitação de todos os municípios litorâneos de Alagoas para atuação nessas ocorrências.

No entanto, devido ao desastre do derramamento de óleo no nordeste, em outubro de 2019, optou-se por reativar o monitoramento diário no litoral sul



de Alagoas e norte da APACC, buscando ter uma perspectiva maior do impacto do óleo sobre a costa alagoana.

Em 2020, o plano de trabalho buscou, além de manter o monitoramento de praia que vinha sendo executado no sul da APACC, capacitar a comunidade pesqueira para prestar os primeiros socorros a animais encalhados e fortalecer o monitoramento comunitário.

Devido à pandemia do coronavírus, em 18/03/2020 foi suspenso tanto o monitoramento referente a esse plano de trabalho, quanto o que vinha sendo realizado na porção norte da APACC e região sul de Alagoas. Após o período de quarentena e a flexibilização do acesso as unidades de conservação, o monitoramento de praia foi retomado em agosto nos trechos 3, 4, 7, 8 e 9; e em outubro nos trechos 1 e 2.

Esse relatório apresenta as principais ações desenvolvidas no âmbito do projeto BiotA-MAR no último trimestre de 2020 e uma sumarização dos resultados obtidos ao longo do ano.



2- OBJETIVOS

- **Geral:**

Promover a conservação de tartarugas marinhas e mamíferos aquáticos na APACC.

- **Específicos:**

- Realizar monitoramento de praia na região sul da APACC;
- Capacitar a comunidade pesqueira para o registro e primeiros socorros de mamíferos, aves e tartarugas marinhas.
- Fortalecer a participação comunitária no registro de ocorrências de animais marinhos (monitoramento participativo).



3- MATERIAL E MÉTODOS

a) Monitoramento de praia

O monitoramento de praia foi realizado utilizando-se motocicleta, na primeira maré seca do dia, para registros reprodutivos (rastros e ninhos) e não-reprodutivos de tartarugas marinhas, além de encalhes de mamíferos aquáticos e aves. O esforço do monitoramento variou de acordo com a área amostrada: os trechos T1 e T2 (Maragogi a Passo de Camaragibe) foi percorrido cinco vezes por semana; os trechos T3 e T4 (Passo de Camaragibe à Praia de Cruz das Almas, em Maceió) foram percorridos três vezes por semana; e os trechos T7 (Praia do Gunga, em Roteiro à Jequiá da Praia), T8 (Jequiá da Praia a Coruripe) e T9 (Coruripe a Feliz Deserto) foram percorridos uma vez por semana.

Todas as ocorrências foram georreferenciadas, fotografadas e registradas em planilhas, conforme protocolos nacionais. Os ninhos receberam marcações físicas (estacas de madeira com bandeirolas contendo as informações do ninho, além das logomarcas dos envolvidos na execução do projeto), para que fosse possível o acompanhamento até a eclosão.

Os animais encontrados encalhados mortos (tartarugas, aves ou mamíferos aquáticos) foram identificados, suas medidas biométricas registradas, sempre que possível foram coletadas amostras biológicas (para pesquisas internas ou de parceiros institucionais, como o PELD Costa dos Corais) e, por fim, enterrados no local de encalhe. No caso de animais encontrados vivos, após os primeiros socorros e avaliação pela equipe veterinária optou-se pela reintrodução imediata ou encaminhamento ao Ibama.

4- RESULTADOS

4.1 - Monitoramento de praia

Durante o último trimestre de 2020, o monitoramento de praias seguiu sendo realizado nos trechos 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9, compreendendo, entre outras áreas, toda a região da APA Costa dos Corais. **(Figura 1).**

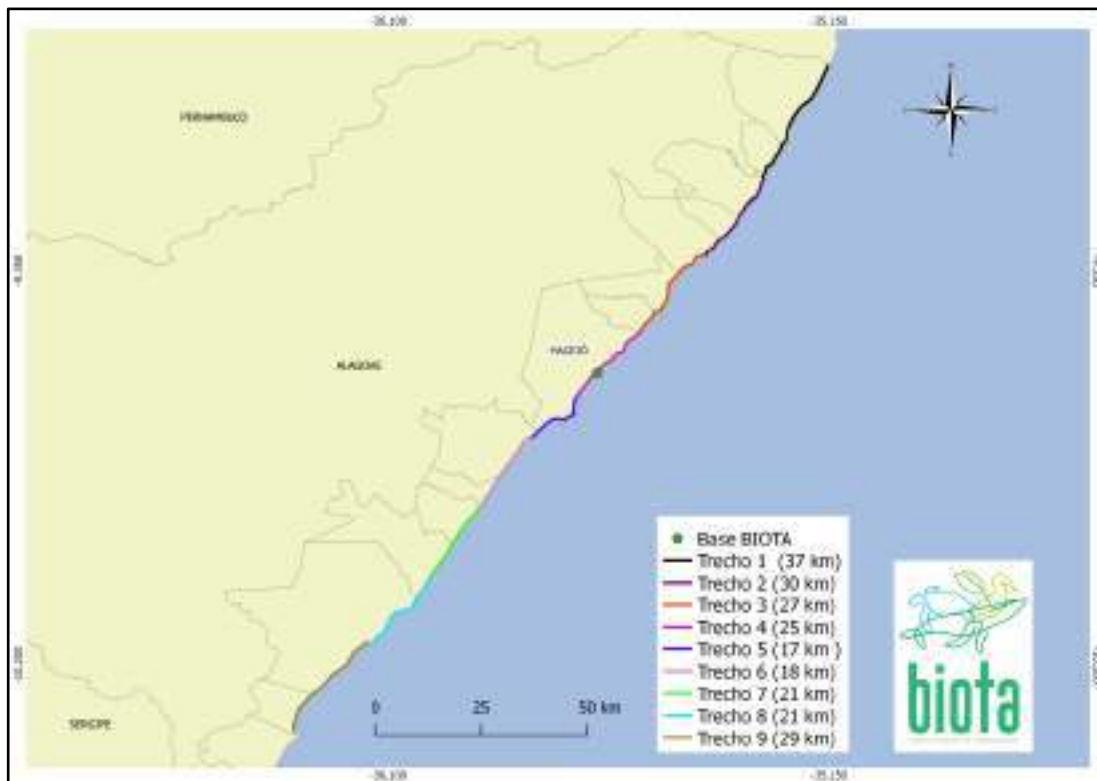


Figura 1 - Área ampliada do monitoramento de praias do Projeto BiotA-MAR. Atualmente, o monitoramento de praia está sendo realizado em todos os trechos, excetuando-se os 5 e 6.

Entre os dias 1º de outubro e 31 de dezembro de 2020 foram realizados 66 dias de monitoramento de praia, com o esforço variando entre cada trecho monitorado **(Tabela 1)**, além do registro das ocorrências por demanda da população (via ligação e redes sociais). Assim, nesse período, foram registradas 400 ocorrências, sendo: 275 encalhes de tartarugas marinhas, 99 registros reprodutivos de tartarugas marinhas, 15 encalhes de mamíferos aquáticos e 11 encalhes de aves (Figura 2). Do total de registros, 35% (n=139) ocorreram dentro da área da APACC e 7% (n=27) ocorreram na área da Resex de Jequiá.

Tabela 1 – nº de dias monitorados por trecho de praia no trimestre 4/2020.

Trecho / Mês	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
T1 e T2	23	21	22	66
T3 e T4	13	13	14	40
T7 e T8	4	3	4	11
T9	5	3	4	12
Total	45	40	44	129

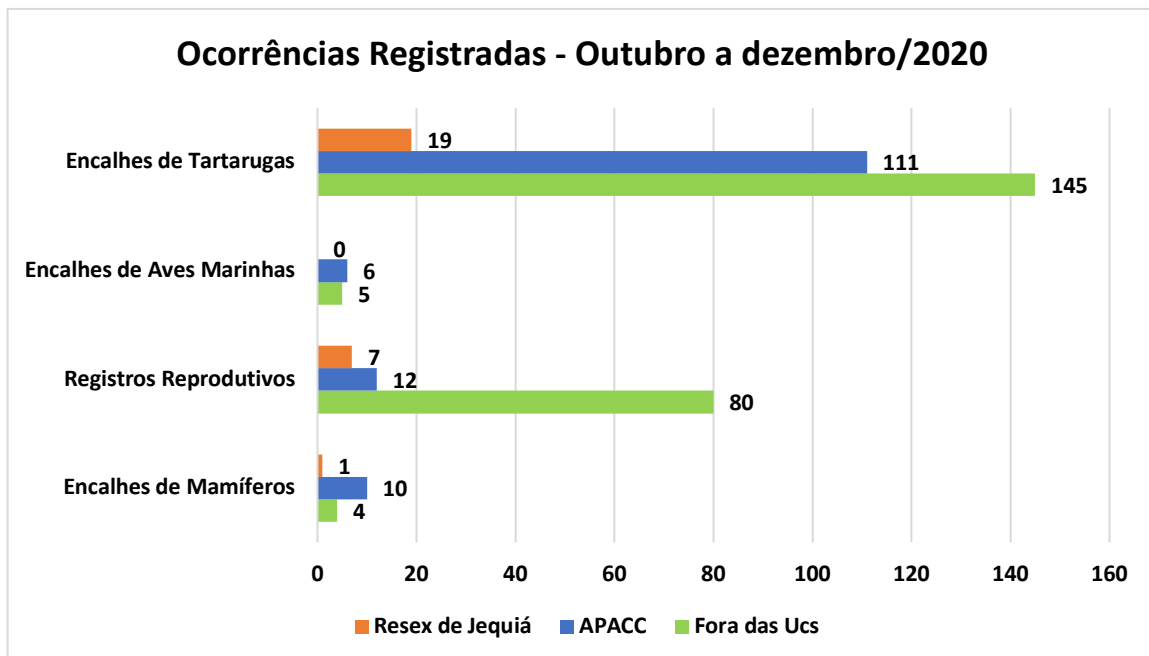


Figura 2 – Distribuição dos registros de fauna marinha no trimestre 4 de 2020.

a) Encalhes de tartarugas marinhas

Nesse trimestre foram registradas **275 tartarugas marinhas encalhadas**, sendo 202 *Chelonia mydas* (tartaruga-verde), 43 *Lepidochelys olivacea*, 12 *Caretta caretta*, 2 *Eretmochelys imbricata* (tartaruga-de-pente) e para 16 animais não foi possível identificar a espécie devido ao avançado estágio de decomposição da carcaça ou a qualidade dos registros enviados pela população.

Destas 275 tartarugas, três encalharam ainda com vida e foram registradas via demanda da população: uma *C. mydas* em Maceió (T5T69/2020)



(Figura 3), uma *E. imbricata* em Japaratinga (T1T49/2020) (Figura 4) e uma *C. mydas* em Maragogi (T1T53/2020).



Figura 3 - Espécime de tartaruga-verde que ficou presa nos recifes da praia de ponta Verde, em Maceió.



Figura 4 - Tartaruga-de-pente que encalhou viva em Japaratinga.

b) Registros reprodutivos de tartarugas marinhas

Com o avanço da temporada reprodutiva das tartarugas marinhas, nesse trimestre foram registradas 99 novas ocorrências, entre registros “Com Desova” (n=49)”, quando o animal efetivamente faz o ninho na praia, “Sem Desova” (n=36), quando animal faz a cama, mas não deposita os ovos, “Meia Lua” (n=6), quando a tartaruga apenas sobe na praia e dá meia volta retornando ao mar sem desovar e “Processo Interrompido” (n=1), quando por alguma interferência o animal desiste de desovar no meio do processo; e “Não determinado” (n=7), quando não é possível confirmar o tipo da ocorrência.

Além das novas ocorrências, foi realizada a abertura e soltura de filhotes de cinco ninhos (**Figura 5**), sendo uma dessas solturas transmitida ao vivo via *instagram*.



Figura 5 - Filhote de tartaruga-oliva em Coruripe-AL.

- Monitoramento Noturno

Como forma de complementar as atividades de monitoramento de praia, foram realizadas expedições noturnas para flagrante de fêmeas em processo de desova (**Figura 6**). No monitoramento noturno, uma vez flagrada a fêmea, é possível identificar a espécie, bem como inserir no animal anilhas de marcação individual (ou verificar a presença de anilhas inseridas anteriormente), o que permite, a longo prazo, estudar padrões ecológicos importantes para a conservação das tartarugas marinhas (**Figuras 7, 8 e 9**).

Nesse trimestre, foram realizadas seis expedições noturnas, nos trechos 3, 4 e 6, tendo havido flagrante de animais em cinco dias e 5 animais marcados, sendo quatro tartaruga-de-pente e uma tartaruga-cabeçuda.



Figura 6 - Flagrante de tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*) durante monitoramento noturno.



Figura 7 - Tartaruga-de-pente flagrada desovando na praia de Ipioca, sul da APACC.



Figura 8 – Anilha inserida na fêmea flagrada em Ipioca. Todas as fêmeas flagradas durante o monitoramento noturno, receberam anilhas de marcação individual.



Figura 9 - Biometria de fêmea flagrada em processo de desova.

c) Encalhes de mamíferos aquáticos

Foram registrados 15 encalhes de mamíferos aquáticos nesse trimestre: sendo 11 boto-cinza (*Sotalia guianensis*), um golfinho-nariz-de-garrafa (*Tursiops truncatus*), uma cachalote (*Physeter macrocephalus*) e um peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) e um cetáceo cuja espécie não pode ser identificada (**Figura 10**). Dos 15 mamíferos, 10 foram registrados na área da APACC e 2 na Resex de Jequiá da praia (**Figura 11**).

A cachalote foi registrada por demanda da população no dia 24/11, na praia de Morro de Camaragibe, área da APACC. O animal foi submetido a necropsia e, além da realização de coleta de material biológico para análises suplementares, foram identificadas na carcaça marcas e fraturas sugestivas de colisão com embarcação (**Figura 12**).



Figura 10 - Espécies de mamíferos aquáticos registradas no último trimestre de 2020. a) Cachalote, em Passo de Camaragibe; b) Peixe-boi-marinho, na Barra de Santo Antônio; c) Golfinho-nariz-de-garrafa, em São Miguel dos Milagres; d) Boto-cinza, em Passo de Camaragibe.



Figura 11 - Espécimes de Boto-cinza registrados encalhados em Jequiá de praia em dezembro de 2020. O animal "a" foi submetido a necropsia e o animal "b", devido ao avançado estágio de decomposição, foi apenas fotografado, medido e enterrado.



Figura 12 - Cachalote encalhada morta em Passo de Camaragibe. O registro desse animal foi feito via demanda da população.

d) Encalhes de aves marinhas

Nesse trimestre foram registradas 11 aves marinhas, das espécies Pardela-de-bico-amarelo (*Calonectris borealis*) (n=1), Pardela-de-bico-preto (*Ardenna gravis*) (n=7), Bobo-pequeno (*Puffinus puffinus*) (n=2) e um espécime do gênero *Stercorarius* (Figura 13).



Figura 13 - Espécies de aves registradas no trimestre 4 de 2020: a) Bobo-pequeno; b) Pardela-de-bico-preto; c) Pardela-de-bico-amarelo; d) Stercorarius;

4.2- Campanha Encalhou?!

A Campanha Encalhou?! é uma campanha informativa realizada anualmente na costa de Alagoas, com o objetivo de orientar a população sobre o que fazer ao encontrar um animal marinho, vivo ou morto, encalhado na praia, especialmente sobre a importância de entrar em contato para que uma equipe especializada possa dar instruções de cuidados e procedimentos a chegada da equipe de resgate.

No ano de 2020, devido a pandemia e para evitar aglomerações, foram visitados alguns parceiros-chave, percorrendo todo o litoral de Alagoas.

Foram visitadas Secretarias de Meio Ambiente, Colônias e Associações de Pescadores e jangadeiros, corpo de bombeiros, batalhão ambiental e outros órgãos, totalizando 38 parceiros visitados (**Figuras 14 e 15**).

Além disso, a Campanha Encalhou?! contou com ampla divulgação em TV e Rádio, ampliando assim seu alcance e sensibilizando mais pessoas.



Figura 14 - Campanha Encalhou?! no posto do corpo de bombeiros da praia do francês, Marechal Deodoro.



Figura 15 - Realização da campanha Encalhou?! na APACC.

4.3 – Monitoramento Participativo

Nesse trimestre, 25% (n=100) do total de ocorrências registradas foram oriundas de demanda da população via *facebook*, *instagram*, *whatsapp* e ligações.

4.4 - Projeto Observando os Rios

O Observando os Rios, realizado em parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica, reúne comunidades e as mobiliza em torno da qualidade da água de rios e outros corpos d'água das localidades onde vivem. Anualmente a SOS Mata Atlântica compila esses resultados e divulga um panorama nacional sobre a qualidade dos corpos hídricos no Brasil. Em Maceió, o Instituto Biota de Conservação com a Semarh, Associação dos Moradores da Boca do Rio e Associação dos Barraqueiros do Mirante da Sereia, realiza o acompanhamento dos rios Pratagy e Riacho Doce.

Nesse último trimestre, as análises foram realizadas nos dias 25 de outubro, 29 de novembro e 12 de dezembro.



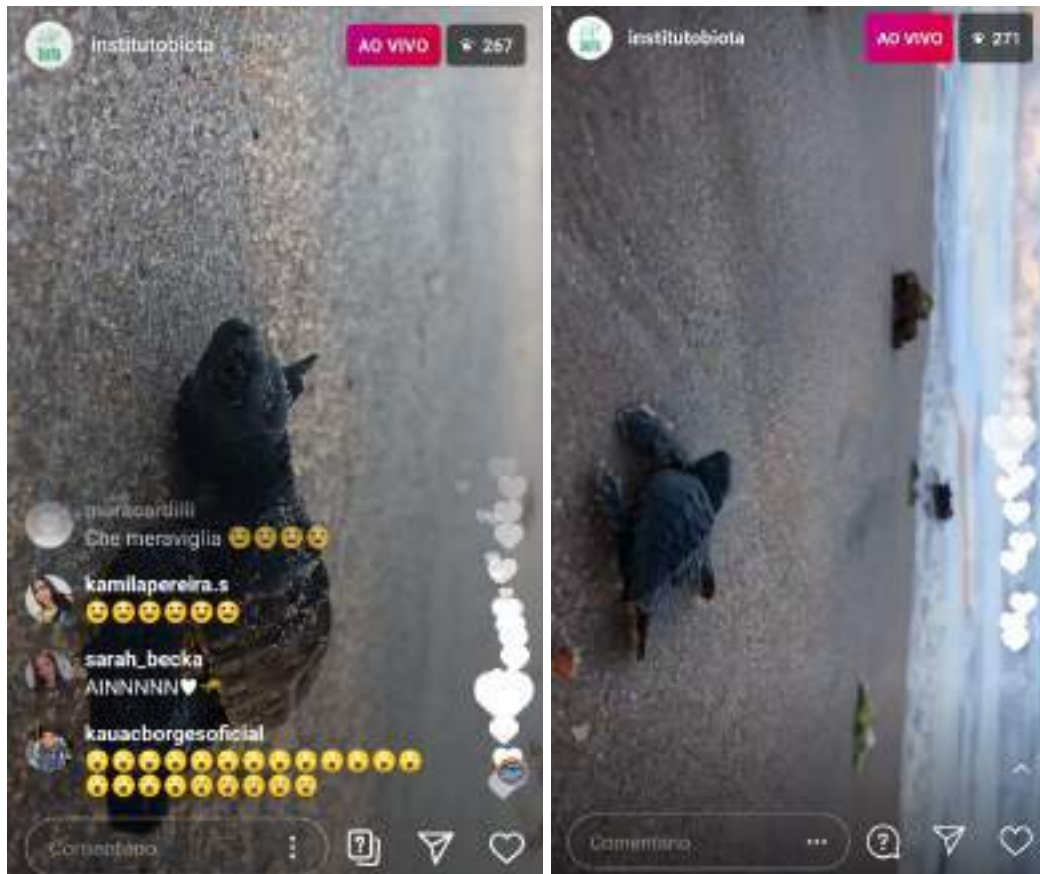
Figura 16 - Coleta de água para análise de parâmetros físico-químicos na foz do rio Pratagy.

4.5 – Ações de sensibilização ambiental

As ações de sensibilização ambiental, que envolvem palestras, exposições, jogos educativos, campanhas informativas e ações de capacitação com a comunidade não foram realizadas durante o trimestre 4 devido a pandemia de Covid-19.

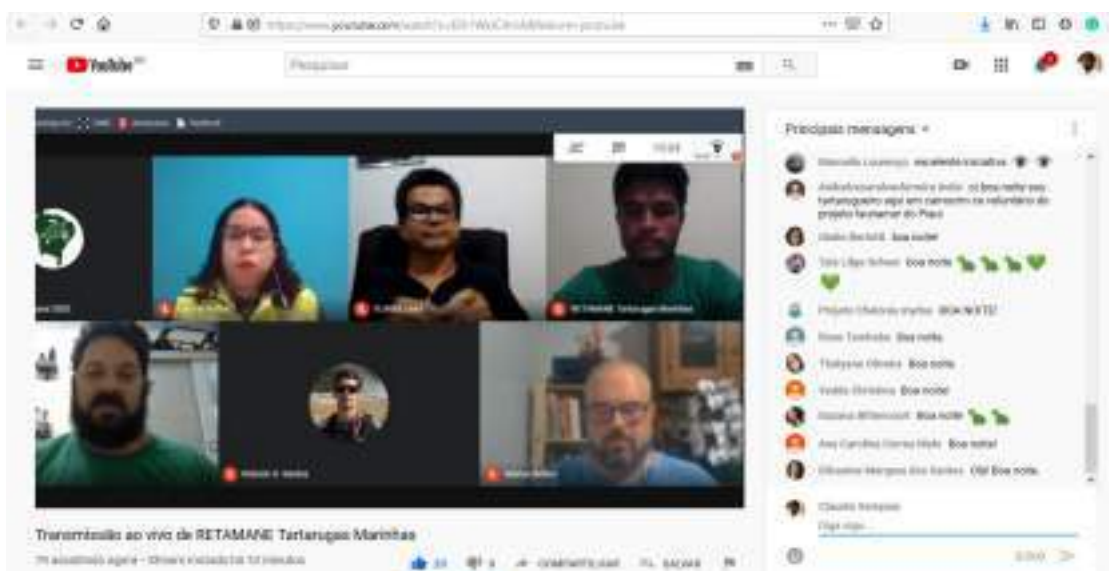
a) Soltura de tartarugas marinhas

No dia 20/10/2020, foi realizada uma soltura de filhotes de tartarugas marinhas que nasceram na Praia de Riacho Doce. Diferente das outras solturas, não foi possível convidar a população devido à pandemia de Covid-19. Desta forma, a soltura foi executada por poucos membros do Instituto Biota, seguindo as regras de distanciamento e a soltura foi transmitida ao vivo pelo *instagram*. A transmissão foi visualizada simultaneamente por cerca de 271 pessoas que interagiram bastante e elogiaram a iniciativa. Após a transmissão ao vivo, o vídeo foi postado no IGTV, contando com cerca de 3280 visualizações.



a) Semana Retamane – I Ciclo de Palestras Online

Como parte da IX Reunião da Retame, o I Ciclo de Palestras online contou com quatro palestras e uma mesa redonda, as quais foram transmitidas ao vivo via youtube. A programação do evento, contou com a participação de diversos especialistas debatendo temas relevantes para a pesquisa e conservação das tartarugas marinhas. O evento teve com 363 inscritos e, até o dia 09/01/2021, os cinco vídeos contavam juntos com mais de 2.373 visualizações.



4.6- Políticas Públicas

Parte das reuniões de políticas públicas, que envolvem diversos setores da sociedade, foram suspensas devido à pandemia de Covid-19. Quando executadas, foram feitas de forma online, buscando dar andamento aos trabalhos sem arriscar a segurança de todos os envolvidos.

a) 35ª e 36ª reuniões ordinárias do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais – Conapac

As reuniões foram realizadas online nos dias 22/10 e 03/12/2020. Nas reuniões foram discutidos diversos temas relevantes às ações de manejo e conservação na APACC, como as propostas de prospecção na região pela Braskem e a revisão do plano de manejo da UC.



b) 3ª Reunião Extraordinária da Rede de Educação Ambiental Peixe-boi (Reamp)

Na 3ª reunião da rede, que agrupa instituições que trabalham com o peixe-boi-marinho e amazônico no Brasil, foi apresentado um diagnóstico das principais ações que vêm sendo executadas pelos membros da rede, bem como

discutidas estratégias para melhorar esse diagnóstico e permitir que as experiências de sucesso em Educação Ambiental sejam replicadas.



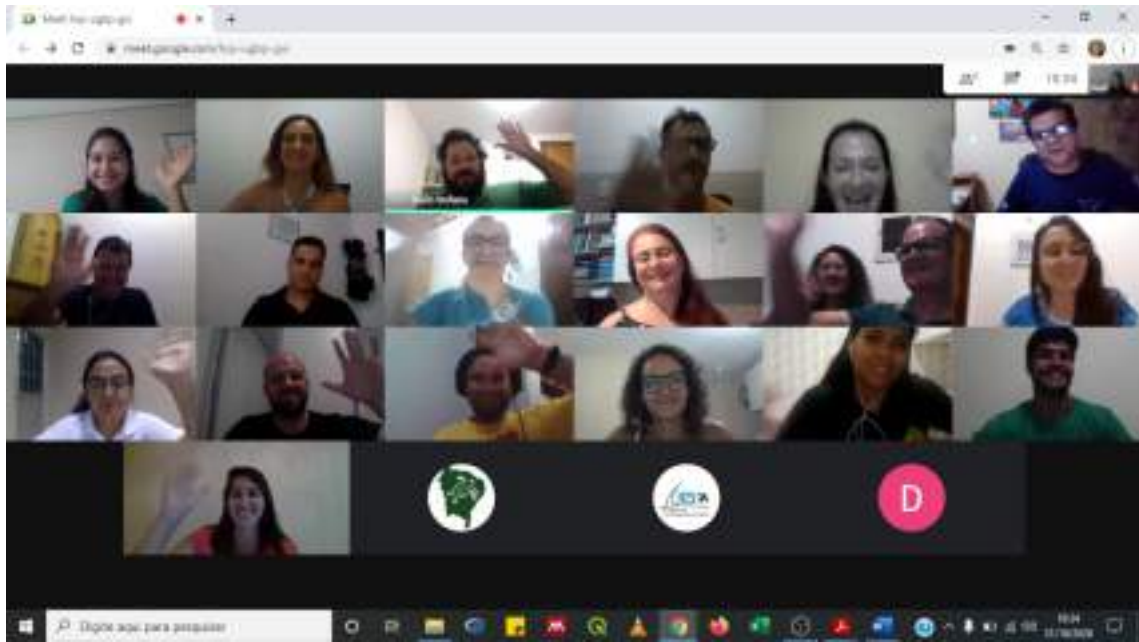
c) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Compram)

A reunião ocorreu, de modo online, no dia 22/10/2020 e contou com discussões sobre o afundamento dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, em Maceió. Além disso, também foi analisado o relatório de monitoramento ambiental do aterro sanitário de Maceió.

d) IX Reunião Ordinária da Retamane

A reunião da Rede de Conservação de Tartarugas Marinhas do Nordeste aconteceu de forma remota e contou com a participação de 16 instituições que trabalham com manejo, pesquisa e conservação das tartarugas marinhas no nordeste do Brasil.

A reunião foi organizada pela coordenação da Retamane (Instituto Biota, Associação Gaujiru e Ufal) e contou com a discussão de temas importantes para o fortalecimento da Rede bem como para a conservação das tartarugas marinhas e seu hábitat.



e) 9º Encontro Nacional Virtual dos Grupos de Monitoramento dos rios

O encontro foi realizado no dia 04/11/2020, contando com a participação de cerca de 25 representantes de grupos de monitoramento de todo o Brasil. Entre outros temas, tratou-se de aspectos relativos a gestão dos recursos hídricos no país, em especial sobre a política nacional de recursos hídricos, os comitês de bacias hidrográficas no Brasil e a importância da participação da sociedade civil nas discussões referentes ao uso da água.

f) Reunião ordinária do Conselho da Resex Marinha de Jequiá da Praia

A reunião ocorreu em 01/12/2020, teve sua pauta direcionada para discussões a respeito do derramamento acidental de subprodutos da cana-de-açúcar da Usina Porto Rico no rio Jequiá. Assim, foram apresentados os estudos socioeconômicos preliminares realizados pela UFAL, os quais demonstraram grandes impactos na área atingida. Como medidas emergenciais para diminuir os impactos gerados pelo derramamento, foi solicitado que a Usina autorizasse a abertura das comportas para aumentar a diluição do produto e que fossem retiradas as baronessas que proliferaram e acumularam nas margens. Após a apresentação dos dados, foram discutidas as próximas ações que serão realizadas.



g) 302ª reunião plenária do CEPRAM-AL

A reunião ocorreu no dia 10/12/2020, online e, além de pautas como a concessão estadual do saneamento básico, denúncias sobre o aterro sanitário de Maceió e processos de licenciamento, contou com mais uma colocação da proposta de Resolução para prevenção de bioinvasão pelo Coral Sol. A proposta, que foi elaborada por grupo coordenado pelo Instituto Biota, proíbe o afundamento proposital de estruturas no litoral do estado e já havia sido colocada em votação na reunião anterior (agosto 2020), mas suspensa para que fossem oficiados o Porto de Maceió e a Marinha do Brasil. Dessa vez, a Marinha apresentou documento na véspera da reunião, manifestando-se contrária por razões de competência, sendo a votação foi novamente suspensa para pronunciamento de departamentos jurídicos estaduais.

h) Reunião do time de Justiça Socioambiental do programa Horizonte Oceânico Brasileiro HOB - Painel Mar.

A reunião ocorreu online, no dia 17/12/2020 e contou com a participação de cerca de 15 pessoas. O time tem por objetivo identificar situações de injustiça Socioambiental com populações litorâneas do Brasil, especialmente no nordeste, como quilombolas, pescadores, marisqueiras e indígenas. As instituições trabalham para fortalecimento mútuo de suas atuações pela conservação da vida marinha por meio da integração entre o conhecimento científico local e instâncias de políticas públicas.

4.6 – Outras ações

a) Pintura do mural da sede

Em 05/10/2020, teve início a pintura de um mural na fachada externa da sede do Instituto biota. O artista Alexandre Huber, veio até Alagoas para realizar a pintura do muro frontal e lateral da sede com animais marinhos com ocorrência em Alagoas (atobá, tartaruga-de-pente, peixe-boi, boto-cinza, jubarte e cachalote).



O mural está sendo um atrativo para comunidade, gerando visibilidade e sensibilização sobre as espécies marinhas. A obra contou com apoio da Fundação Toyota do Brasil, SOS Mata Atlântica e APA Costa dos Corais.



4.9- Mídia espontânea – Divulgação do projeto

Nesse trimestre, o Instituto Biota de Conservação teve **101 divulgações em mídia espontânea**, sendo 76 via site de notícias, 20 via televisão, três via rádio e uma em jornal impresso.

No acumulado do ano de 2020, houve um total de **274** divulgações em mídia espontânea. A tabela com os links e detalhamento das divulgações em mídia do trimestre e total do ano seguem como **anexo**.

5- Panorama dos resultados obtidos em 2020

A execução do projeto BiotaMar em 2020 foi bastante desafiadora, pois devido à pandemia de Covid-19, ações de sensibilização ambiental, como solturas, palestras, exposições e capacitações, que são fundamentais para a interação com a comunidade e o consequente sucesso do trabalho de conservação não puderam ser realizadas.

Ainda assim, foi possível continuar o trabalho de obtenção de dados para ampliação do conhecimento sobre a fauna marinha e o ambiente costeiro em Alagoas. Nesse processo de obtenção de dados, destaca-se a participação da comunidade no período em que o monitoramento estava suspenso, um reflexo do trabalho de sensibilização que vem sendo realizado desde 2016.

Nesse um ano de projeto foram registrados 1669 animais encalhados em 171 dias de monitoramento de praia, sendo 950 tartarugas marinhas, 645 ocorrências reprodutivas, 44 aves e 30 mamíferos aquáticos (golfinhos, baleias e peixe-boi-marinho). Dentre todos esses registros, 23% (n=387) ocorreram dentro do território da ApaCC. Os registros de todas as classes de animais incluem espécies consideradas ameaçadas de extinção ou cujo a quantidade de informações para avaliação do seu status é insuficiente, tornando ainda mais relevantes os registros realizados em Alagoas.

Buscando fortalecer o monitoramento participativo e respeitando as medidas de segurança relacionadas à pandemia, foram realizadas duas edições da campanha encalhou, totalizando 38 parceiros visitados e orientados quanto aos procedimentos ao encontrar algum animal marinho encalhado. A importância desse tipo de ação pode ser vista no número de ocorrências por demanda da população, que representaram 25% dos registros do ano, demonstrando o envolvimento da comunidade com as ações voltadas para a conservação da fauna e do ambiente marinho.



Para garantir esse envolvimento, no período anterior a pandemia, foram realizadas ações de sensibilização como solturas de filhotes e exposições; após a pandemia, houve a realização e participação em eventos ao vivo, além da realização de soltura de filhotes ao vivo via *instagram*.

Os dados obtidos em campo ao longo dos anos, permitiram a participação em diversas reuniões de redes, fóruns e conselhos que permitem que as informações obtidas em campo sejam utilizadas para subsidiar políticas públicas para conservação.

7- Anexos

- **Planilha de Clipagem Trimestre 4/2020**
- **Planilha de Clipagem Total 2020**
- **Relatório da Campanha Encalhou?!**
- **Sumarização dos atendimentos veterinários em 2020.**
- **Planilha KPI**

Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira
Presidente do Instituto Biota de Conservação
Mestre em Biodiversidade e Conservação - UFAL
Doutorando em Zoologia - UFPB
CRBio 67.522/08-D



02034.000104/2020-12
Número Sei:8367000

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Acordo de Cooperação nº 2/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO E O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À PESQUISAS E PRESERVAÇÃO DO PEIXE-BOI MARINHO EM CONJUNTO COM O CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DOS MAMÍFEROS AQUÁTICOS- CMA.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo presidente **FERNANDO CESAR LORENCINI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE 3125588, nomeado pela Portaria nº 451 de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 e o **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**, com sede na rua Professor Nabuco Lopes nº 22, conjunto Stella Maris, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.015.154/0001-73, doravante denominada instituição parceira, neste ato representada por seu presidente **BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº 2001001062861 SSP/AL e CPF nº 054.394.314-38, residente e domiciliado à rua Santa Joana, 44, Riacho Doce - Maceió/AL, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 09/2020, tendo em vista o que consta do Processo n. 02030.000148/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas à pesquisas e à preservação do peixe-boi marinho, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como

toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

Subcláusula Primeira. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula Segunda. O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos Partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

Subcláusula Primeira. O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

Subcláusula Segunda. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da instituição parceira e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao ICMBio:

- I. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- II. Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
- III. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- IV. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- V. Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
- VI. Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;
- VII. Reportar à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio;

VIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

IX. Observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à instituição parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariado para este fim específico, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

V. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da instituição parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

VIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

X. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da instituição parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira: Compete a ambas parte:

I. Discutir resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.

II. Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas nos Planos de Trabalho;

III. Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;

IV. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;

- V. Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- VI. Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhes e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- VII. Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- VIII. Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições;
- IX. Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.
- X. Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quando ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 6.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

- 7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceria.
- 7.2.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:
 - 1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 2. este se reportará à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
 - 3. o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 4. o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pela *instituição parceira*, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 5. o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 6. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.3.** A *instituição parceira* estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.
- 7.4.** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à instituição parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

7.5. Caso a *instituição parceira* não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a *instituição parceira* deverá apresentar prestação de contas anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

9.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas proposta e resultados alcançados.

9.3. Para fins de prestação de contas anual, a *instituição parceira* deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/16, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4. A *instituição parceira* deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto nº 8.726/2016.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da *parceira*.

9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

9.9. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A *instituição parceira* prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

10.2. Para fins de prestação de contas final, a *instituição parceira* deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do ente parceiro, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.3. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

1. Relatório Final de Execução do Objeto;
2. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
3. Relatório de visita técnica "in loco", quando houver; e

4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parceiras com vigência superior a um ano).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens adquiridos pela instituição parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integram o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a instituição parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da *instituição parceira* e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação nº 02/2021, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Instituto.

12.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

12.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

13.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 20 de janeiro de 2021

FERNANDO CESAR LORENCINI

Presidente do ICMBio

BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto BIOTA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Presidente**, em 29/01/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8367000** e o código CRC **1AB6BC09**.

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, REPRESENTADA PELO PROFESSOR RICHARD JAMES LADLE, E O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, órgão da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, situada na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP 57072-900, por intermédio do **Dr. Richard James Ladle**, inscrito no CPF sob o nº 233.509.678-84, e PASSAPORTE nº 509887144, e o **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA)**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.343/2012, instituição com sede à Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella Maris, Jatiuca, Maceió-AL CEP: 57036-730, neste ato representada por sua Presidente, **ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.492.944-08, com fundamento nos arts. 24, XIII e 116 da Lei 8.666/1993 e na Lei nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A cooperação firmada entre os partícipes, por força deste instrumento, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do Projeto Ecológico de Longa Duração (PELD – APA Costa dos Corais), vinculado à Chamada realizada pelas instituições CNPQ/CAPES/FAPS/BC-FUNDO NEWTON, processo 23038.000452/2016-16, que tem como instituição executora a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, e como instituição colaboradora o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.

Parágrafo único. Os esforços aqui tratados referem-se à colaboração do Instituto Biota de Conservação em alguns dos objetivos traçados pela instituição executora no projeto aprovado, especialmente aqueles relacionados ao monitoramento de processos populacionais chaves e dieta de tartarugas marinhas, dentro da área abrangida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a UFAL:

- a) Prestar as orientações científicas que julgar necessárias para viabilizar a colaboração do Instituto Biota, com vistas à padronização de metodologia, desde que não interfira na autonomia relativa às pesquisas próprias da organização;
- b) Disponibilizar a estrutura de armazenamento necessária para as coletas que venham a ser realizadas pelo Instituto Biota na colaboração com o projeto;
- c) Informar ao Instituto Biota eventuais revisões ou modificações na amplitude ou metodologia do projeto;
- d) Fazer referência à colaboração do Instituto Biota em eventuais divulgações sobre o projeto;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração do Instituto Biota de Conservação.



II – São obrigações do Instituto Biota de Conservação:

- a) Executar as ações que forem conjuntamente definidas pelas partes, a título de colaboração para o projeto, especialmente o monitoramento trissemanal da área de praia situada na porção sul da APA Costa dos Corais, até o Rio Camaragibe;
- b) Aplicar as orientações científicas acordadas com a UFAL quanto à metodologia do projeto, relacionada à colaboração do Instituto Biota, comparecendo às capacitações pertinentes que sejam oferecidas para o projeto;
- c) Utilizar sua própria força de trabalho na execução da colaboração que lhe caiba, responsabilizando-se pelos eventuais encargos decorrentes;
- d) Utilizar equipamentos próprios para a execução de sua colaboração;
- e) Fazer referência à UFAL como instituição executora do projeto, em eventuais divulgações de que venha a participar.

Parágrafo Único. O presente acordo de cooperação técnica não tem caráter de exclusividade, podendo as partes avençarem parcerias com outras instituições, independente de anuência da parte contrária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida à colaboração do Instituto Biota para execução do projeto, a UFAL se compromete a oferecer aos membros da equipe do Instituto Biota de Conservação, envolvidos ou não na execução do projeto, capacitação em pesquisa científica de tartarugas marinhas, com carga horária e tema específico a definir, independentemente de relação direta com o objeto da colaboração.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Os dados coletados mediante esforços conjuntos, resultantes de participação direta de ambas as partes, serão compartilhados pelas instituições, podendo ser utilizados em publicações científicas conjuntas ou em separado, dependendo, neste último caso, de autorização expressa da outra parte.

Parágrafo único. Caso os resultados do projeto ou relatório das atividades venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Fica autorizado desde já, a qualquer dos partícipes, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa, devendo os mesmos, no entanto, submeter o layout de anúncios públicos ou outra forma utilização dos símbolos e logomarcas ao prévio consentimento do seu titular.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

2



Cada partícipe manterá, durante a vigência da presente cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A colaboração prevista neste acordo não interfere na autonomia de cada um dos partícipes, não os tornando juridicamente responsáveis pelas condutas do outro partícipe, nem permitindo a assunção de obrigações em nome do outro participante.

Parágrafo Primeiro. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste acordo de cooperação técnica permanecerão subordinados às entidades a que estejam vinculados, não estabelecendo qualquer tipo de relação ou responsabilidade de emprego ou de trabalho com a outra entidade participante.

Parágrafo Segundo. Nenhum Partícipe irá atribuir, delegar ou ceder atividades próprias deste acordo de cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas causas de rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes.

Parágrafo Primeiro. Poderá este acordo ser rescindido consensualmente, por qualquer das partes, sem ônus ou penalidades, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade das partícipes;
- b) Dissolução de quaisquer dos partícipes;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste acordo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação feita pela outra parte.

Parágrafo Terceiro. Constituem, ainda, motivo para rescisão de pleno direito o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste termo.

Parágrafo Quarto. As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



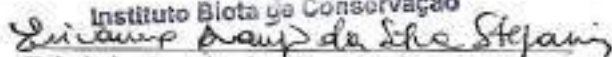
CLÁUSULA NONA - DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Maceió, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maceió, 21 de abril de 2017.


Richard James
Representante da UFAL

Erivânia Araújo da Silva Stefanis
Pres.
Instituto Biota de Conservação

Erivânia Araújo da Silva Stefanis
Presidente Instituto Biota de Conservação

Testemunhas:
1ª) 
Nome: DAV. TELES VINHAS SANTOS
RG: 7748340-56
CPF: 813.042.356-68

2ª) 
Nome: SANDRA STEFANIS DE COLLI VIEIRA
RG: 2001001062961 SSPAL
CPF: 04434431449



PREFEITURA DE
MACEIÓ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACEIÓ,
REPRESENTADA PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMDS), E O
INSTITUTO BIOTA DE
CONSERVAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, como *interveniente*, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torrès, brasileiro, casado, internacionalista, RG nº. 2981424 SSP/AL, CPF nº. 008.959.241-70, domiciliado (a) neste município., e o **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA)**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.343/2012, neste ato representado por sua Presidente, ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.492.944-08, instituição com sede à Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella Maris, Jatiuca, Maceió-AL CEP: 57036-730, com fundamento nos arts. 24, XIII e 116 da Lei 8.666/1993 e na Lei nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento tem por objeto a conjugação de mútuos esforços e o fornecimento de apoio logístico para a realização de ações de educação ambiental e resgate de fauna marinha inseridas no trabalho do Instituto Biota de Conservação, voltado à conservação de Tartarugas Marinhas e Mamíferos Aquáticos no Município de Maceió, bem como dos ecossistemas associados à preservação destas espécies, em especial o ecossistema marinho, como forma de contribuir para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

I – Compete a SEMDS:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Instituto Biota, de acordo com o plano de trabalho e as cláusulas do presente Termo de Cooperação;
- b) Notificar o Instituto Biota, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do acordo de cooperação técnica, fixando prazo para a sua correção;
- c) Ceder ao Instituto Biota estagiários bolsistas, do seu quadro de estagiários, com dedicação integral e exclusiva para o desenvolvimento das atividades da beneficiária;
- d) Fornecer ao Instituto Biota o apoio logístico necessário, dentro das suas possibilidades, para o desempenho de atividades de educação ambiental e resgate de animais, inclusive mediante cessão temporária de bens móveis para atendimento de ocorrências relacionadas a tais atividades, como também cessão de estrutura física disponível na sede da SEMDS para a conclusão das respectivas questões administrativas;
- e) Indicar e encaminhar ao Instituto Biota logomarca da entidade pública, no formato, cores e qualidade da imagem necessárias para sua veiculação, na qualidade de apoiador, no material e divulgações das ações apoiadas;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do Instituto Biota de Conservação.

II – São obrigações do Instituto Biota de Conservação:

- a) Manter, aprimorar e ampliar a execução de programas de relacionados à proteção do meio ambiente, especialmente o Projeto Protarta, relacionado à conservação de tartarugas marinhas no Estado de Alagoas;
- b) Apresentar plano de trabalho para o início das atividades, e relatório trimestrais dos programas desenvolvidos pelo Instituto;
- c) Utilizar sua própria força de trabalho e conhecimento técnico-científico na execução destes programas, como forma de contrapartida ao presente Acordo de Cooperação, com exceção do estagiário cedido pela SEMDS;
- d) Formalizar a solicitação e devolução dos bens móveis públicos cuja cessão seja necessária para a execução de suas atividades;
- e) Fazer constar nas divulgações de atividades desenvolvidas pelo Instituto Biota de Conservação, a partir da data de vigência do presente Termo, a parceria com o Município de Maceió, através desta Secretaria, inclusive mediante exposição das logomarcas destes órgãos em materiais de divulgação que venham a ser confeccionados, observados os termos da Cláusula Terceira deste Acordo.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

Fica autorizado desde já, a qualquer dos PARTÍCIPES, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa, devendo os mesmos, no entanto, submeter o layout de anúncios públicos ou outra forma utilização dos símbolos e logomarcas ao prévio consentimento do seu titular.

Parágrafo Primeiro. Nos uniformes e materiais de divulgação que sejam produzidos no período de vigência do Acordo, a serem produzidos com a observância do disposto acima, deverão constar a logomarca de ambos os PARTÍCIPES.

Parágrafo Segundo. O PARTÍCIPE que tiver a iniciativa de elaboração dos materiais referidos nesta cláusula é que deverá submetê-los à aprovação da outra, antes de sua distribuição e divulgação pública.

CLÁUSULA 4ª - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.

Parágrafo Único. O gestor técnico de cada Partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

CLÁUSULA 6ª - NÃO EXCLUSIVIDADE

Este ACORDO é firmado em caráter de não exclusividade, podendo o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO firmar acordos semelhantes com outros entes e órgãos públicos e privados, visando ampliar o alcance de sua atuação.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A colaboração cooperativa e produtiva prevista neste Acordo não prejudica a autonomia de cada um dos PARTÍCIPES, não os tornando juridicamente responsáveis pelas ações



do outro, tampouco permitindo que um Partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste acordo de cooperação técnica permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o partícipe que estiverem prestando serviços.

Parágrafo Segundo. Nenhum Partícipe irá atribuir, delegar ou ceder atividades próprias deste Termo de Cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas causas de rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município de Maceió providenciar a publicação deste ACORDO, em extrato, no Diário Oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ela ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das PARTÍCIPES, sem ônus ou penalidades, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade das PARTÍCIPES;
- b) Dissolução de quaisquer das PARTÍCIPES;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste ACORDO, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação feita pela outra Parte.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou



PREFEITURA DE
MACEIÓ

formalmente inexecuível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.

Parágrafo Quarto. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014, no que couber, além dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

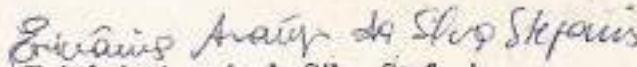
CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maceió, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

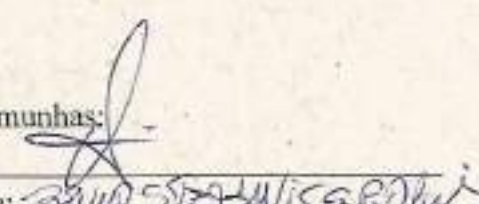
Maceió, 04 de maio de 2017.


Gustavo A. Acioli De Paiva Torres
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Sustentável


Erivânia Araujo da Silva Stefanis
Presidente Instituto Biota de
Conservação

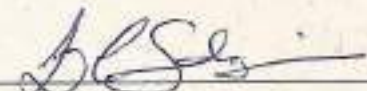
Testemunhas:

1ª)

Nome:  ZILDA SIZA NISSA P. OLIVEIRA

RG: 200401062865

2ª)

Nome:  LUCIANA DE C. SAKGUEIRO

RG: 1.670.096 SSP-AL

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GENILDO JOSÉ DA SILVA, EM DATA DE 28 DE MARÇO DE 2016, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. 1700 - 001794/2016 – SEDETUR/AL - Vieram os autos de solicitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo afim de que fosse analisada a solicitação de liberação de RECURSOS FINANCEIROS, com vistas à “CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES (construção civil)”, por meio dos recursos do programa PROINVESTE (fonte 152). Contudo, faz-se necessária a correção dos seguintes documentos ou informações: Ofício nº. 218/2016-GS – Corrigir o número da fonte e respectivo programa de financiamento (de PROCONFIS para PROINVESTE). Incluir, no ofício, o número do processo que liberou o empenho; Ofício nº 219/2016-GS – Alterar o número da fonte para 152, conforme a nota de empenho. Portanto, retornem os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR para que sejam atendidas as solicitações acima, em conformidade com o check list do programa. Conclusos os trâmites supra, retornem os autos à SEPLAG para prosseguimento da análise do processo.

PROC. 1700 -001809/2016 – SSP/AL - Vieram os autos a esta unidade afim de que fosse analisada a solicitação de liberação de RECURSOS FINANCEIROS, com vistas à “CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS PARA TORRES DE REPETIÇÃO (radiocomunicação digital)”, por meio dos recursos do programa PROCONFIS (fonte 150), a saber: Ofício nº. 435/GS/2015; Notas

Fiscais nº: 8, 9 e 10; Notas de empenho 2015NE04266; Certidões Negativas de Débitos; E-mail enviado pela SSP informando o número de empenho correspondente às notas fiscais. Em conformidade com o check-list do referido programa, sigam os autos para validação e autorização da Secretaria da Fazenda para que se proceda com a liberação da COTA FINANCEIRA no valor de R\$ 50.638,30 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), de acordo com a fl. 03. Conclusos os trâmites supra, retornem os autos à SEPLAG para arquivamento.

PROC. 1700 - 001810/2016 – SSP/AL - Vieram os autos a esta unidade afim de que fosse analisada a solicitação de liberação de RECURSOS FINANCEIROS, com vistas à “CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS PARA TORRES DE REPETIÇÃO (radiocomunicação digital)”, por meio dos recursos do programa PROCONFIS (fonte 150), a saber: Ofício nº. 433/GS/2015; Notas Fiscais nº: 4, 5, 6 e 7; Notas de empenho 2015NE04266; Certidões Negativas de Débitos; E-mail enviado pela SSP informando o número de empenho correspondente às notas fiscais. Em conformidade com o check-list do referido programa, sigam os autos para validação e autorização da Secretaria da Fazenda para que se proceda com a liberação da COTA FINANCEIRA no valor de R\$ 95.964,20 (noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), de acordo com a fl. 03. Conclusos os trâmites supra, retornem os autos à SEPLAG para arquivamento.

PROC. 20105 - 004808/2015 - HUMBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE - Trata-se de processo administrativo tombado sob o nº 20105-004808/2015, por meio do qual HUMBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, solicita a concessão do benefício do abono de permanência. Processo encontra-se devidamente instruído e apto à apreciação do pleito do requerente, contendo documentação alusiva à sua vida funcional, dentre elas, Certidões expedidas pela Gerência de Normas e Procedimentos de Pessoas – GNPP constantes às fls. 20-22. Dando seguimento ao pleito, vão os autos ao Alagoas Previdência para informar o tempo de contribuição do servidor interessado, incluindo o cálculo de seus proventos via SICAP. Em ato contínuo, evoluir à Procuradoria Geral do Estado para manifestação jurídica.

ARARY CARDOSO DE PINHO
Responsável pela Resenha

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMARH Nº 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, E A EMPRESA FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Processo Administrativo Nº 23010-1050/2012.

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.198/0001-01, situada na Av. General Luiz de França Albuquerque, s/nº, Jacarecica – CEP 57.038-640 – Maceió-AL, neste ato representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 98001379195, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, residente e domiciliado

à Rua Professor Vital Barbosa, nº 470, apto. 102, Ponta Verde, conforme nomeação através do Decreto nº 37.625, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2015.

CONTRATADA: A empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 02.479.401/0001-00, representada por seu Sócio Diretor PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 34.536, CREA-MG nº 574.640.227-34, residente à Rua Arquimedes Martins, nº 109, Bairro Centauro, Eunápolis-BA, CEP 45.821-180.

Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEMARH nº 011/2013, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 30/03/2016, data do término do prazo anteriormente acordado, até o dia 31/07/2016.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 28 de março de 2016.

Signatários: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA e ELAINE PATRICIA GOMES MELO pelo Estado de Alagoas, PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA pela contratada.

Maceió/AL, 28 de março de 2016.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, E O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.

Processo Administrativo Nº 23010-388/2016

O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.198/0001-01, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, s/n, Jacarecica, Maceió-AL, CEP 57.038-640, neste ato representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, e o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.492.944-08, com fundamento nos arts. 24, XIII e 116 da Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento tem por objeto a conjugação de mútuos esforços e o fornecimento de apoio logístico para a realização de ações de educação ambiental e resgate de animais relacionadas ao trabalho do Instituto Biota de Conservação, que compreende a conservação de Tartarugas Marinhas e Mamíferos Aquáticos no Estado de Alagoas, bem como dos ecossistemas associados à preservação destas espécies, em especial o ecossistema marinho, como forma de contribuir para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a SEMARH:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Instituto Biota, de acordo com o plano de trabalho e as cláusulas do presente Termo de Cooperação;
- Notificar o Instituto Biota, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Termo de Cooperação Técnica, fixando prazo para a sua correção;
- Ceder ao Instituto Biota dois estagiários do seu quadro, ambos com dedicação integral e exclusiva para o desenvolvimento das atividades da Conveniente;
- Fornecer ao Instituto Biota o apoio logístico necessário, dentro das suas possibilidades, para o desempenho de atividades de educação ambiental e resgate de animais, inclusive mediante cessão temporária de bens móveis para atendimento de ocorrências relacionadas a tais atividades, como também cessão de estrutura física disponível na sede da SEMARH para a conclusão das respectivas questões administrativas;
- Não praticar atos de ingerência na administração do Instituto Biota de Conservação;

II – São obrigações do Instituto Biota de Conservação:

- Manter, aprimorar e ampliar a execução programas de relacionados à proteção do meio ambiente, especialmente o Projeto Protarta, relacionado à

conservação de tartarugas marinhas no Estado de Alagoas;

- b) Apresentar plano de trabalho para o início das atividades, e relatórios trimestrais dos programas desenvolvidos pelo Instituto;
- c) Utilizar sua própria força de trabalho e conhecimento técnico-científico na execução destes programas, como forma de contrapartida ao presente Termo de Cooperação, com exceção daqueles estagiários cedidos pela SEMARH;
- d) Formalizar a solicitação e devolução dos bens móveis públicos cuja cessão seja necessária para a execução de suas atividades;

e) Fazer constar nas divulgações de atividades desenvolvidas pelo Instituto Biota de Conservação, a partir da data de vigência do presente Termo, a parceria com o Estado de Alagoas, através desta Secretaria, inclusive mediante exposição das logomarcas destes órgãos em materiais de divulgação que venham a ser confeccionados, observados os termos da Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por um prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início da sua vigência.

§1º Os partícipes poderão prorrogar a vigência deste acordo mediante a assinatura de termo aditivo.

§2º O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem ônus ou penalidades, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§3º O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade dos partícipes;
- b) Dissolução de quaisquer dos partícipes;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Termo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação feita pela outra parte.

§4º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.

§5º As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.

Parágrafo Único. O gestor técnico de cada Partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem repasse ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

Nenhum Partícipe fará qualquer anúncio público sobre os produtos resultantes deste Termo de Cooperação, ou usará os símbolos da outra parte sem o prévio consentimento por escrito do outro Partícipe.

§1º Os documentos e peças de promoção e divulgação do presente Termo, produzidos com a observância do disposto no parágrafo abaixo, deverão contar a logomarca de ambos os partícipes.

§2º O partícipe que tiver a iniciativa de elaboração dos materiais referidos nesta cláusula deverá submetê-los à aprovação escrita da outra, antes de sua distribuição e divulgação pública.

§3º Fica autorizado desde já, a qualquer dos partícipes, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

Este Termo é firmado em caráter de não exclusividade, podendo o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO firmar acordos semelhantes com outros entes e órgãos públicos e provados, visando ampliar o alcance de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Este Termo de Cooperação não estabelece qualquer compromisso financeiro entre os partícipes.

§2º Embora os partícipes prevejam colaboração cooperativa e produtiva, cada um guarda sua autonomia, de maneira que este Termo de Cooperação não torna os partícipes parceiros para fins de responsabilidade jurídica, ou permite que um partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

§3º Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o partícipe que estiverem prestando serviços.

§4º Nenhum partícipe irá atribuir, delegar ou ceder atividades próprias deste Termo de Cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas causas de rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Governo do Estado de Alagoas providenciar a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ela ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a sua vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Data de Assinatura: 22 de março de 2016.

Signatários: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA pela SEMARH, ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS pelo BIOTA.

Maceió/AL, 22 de março de 2016.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ECT x SEMUDH 99123711640, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, E A ECT- Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20106-14/2016.

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.264/0001-95, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 503, Centro, Maceió-AL, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Roseane Cavalcante de Freitas Estrela, inscrita no CPF sob o nº 940.626.414-52, RG nº 1127533/SSP-AL.

CONTRATADA: A ECT - Empresa Pública (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0004-56 e estabelecida na Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, representada pelo seu Diretor Regional Sr. Robson Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 657.654.944-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

OBJETO: Termo aditivo que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 991237/640. O prazo de vigência contratual fica prorrogado até o dia 09 de março de 2017, em dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, celebram o presente termo aditivo de contrato, mediante cláusulas e condições a seguir.

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência fica prorrogado até 09 de março de 2017.

DARATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato nº 991237/640 não alteradas pelo presente termo aditivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CÉLIO EDUARDO ARAÚJO FREIRE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **055.324.474-46**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B5DFEBA

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 062 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do(a) Vereador(a) José Nilton, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo seu **VETO TOTAL** por vício de inconstitucionalidade, haja vista colidir com o disposto no art. 510 da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei nº 5.593, de 08/02/2007, que dispôs sobre a instituição do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº 5.486/2005). Com efeito, a referida Lei prescreve que enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió, regramento flagrantemente contrário à normatização pretendida no Projeto de Lei em tela, visto que o tema em questão deveria ser tratado em Lei específica, não em alteração da Lei Municipal nº 5.593/2007.

O citado Projeto de Lei em exame deve ser vetado na sua integralidade, seja porque dispõe de forma insuficiente sobre a matéria já regulamentada em legislação municipal mais exauriente, fixa obrigatoriedade já prevista em lei federal, e, por fim, traz para a área urbana análise que compete quanto do licenciamento ambiental referente aos cemitérios verticais, quando deveria fazê-lo no Código Municipal e Proteção Ambiental (Lei Municipal nº 4.548/1996).

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e

comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47DA238E

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.083 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL - COMPRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, e prerrogativas legais e conforme o artigo 55, V da Lei Orgânica do Município, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº. 03100.54194/2021, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei nº 6.703, de 06 de Novembro de 2017, o Decreto nº. 8.581 de 30 de maio de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros dos órgãos e entidades abaixo relacionadas, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPRAM**.

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM

- a) TITULAR - JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- b) SUPLENTE - RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

- a) TITULAR – FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- b) SUPLENTE – DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

III - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

- a) TITULAR – JOÃO LUIS LOBO SILVA
- b) SUPLENTE – GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET

- a) TITULAR - PEDRO VIEIRA DA SILVA
- b) SUPLENTE – LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

- a) TITULAR - NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- b) SUPLENTE - FLÁVIO JOSÉ BARBOSA SARMENTO

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- a) TITULAR – CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- b) SUPLENTE – GRASYELLE AIDIL ALVES PEREIRA E SILVA

VII - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES

- a) TITULAR - IVENS TENÓRIO PEIXOTO
b) SUPLENTE – KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA

VIII - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/AL

- a) TITULAR- ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
b) SUPLENTE – WENNER GLAUCIO A. PEREIRA

IX - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

- a) TITULAR - DR. JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO
b) SUPLENTE – DR. FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

X - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDUSCON

- a) TITULAR - ALFREDO G. DE MENDONÇA BRÊDA
b) SUPLENTE – LEONARDO MACAMBIRA ALVES PEREIRA

XI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH

- a) TITULAR – RICARDO ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS
b) SUPLENTE – MARIA TEREZA DOMINGUES BANDEIRA

XII - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

- a) TITULAR – MARCELO BASTOS FRANÇOZO
b) SUPLENTE – ROBERTO WAGNER CAPPARELLI DANTAS

XIII - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

- a) TITULAR – ANA CATARINA PIRES DE AZEVEDO LOPES
b) SUPLENTE – JOSÉ ROBERTO VALOIS LOBO

XIV - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

- a) TITULAR – ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR.
b) SUPLENTE – OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO

XV - INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

- a) TITULAR – BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA
b) SUPLENTE – LUCIANA DE CARVALHO SALGUEIRO SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Julho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95231867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA Nº. 037 MACEIÓ/AL, 19 DE JULHO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 03000.050047/2021.

Nome do beneficiário: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**

CPF/MF Nº. 048.435.274-16

Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Direito e Cidadania LGBT de Maceió

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
23/07/2021 à 25/07/2021	Penedo/AL	Participar como Presidente de Mesa Redonda no XVIII Semana de Diversidade Sexual de Penedo	02
TOTAL DE DIÁRIAS			02
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$ 432,00

As despesas correrão através do Programa de Trabalho 14.001.14.032.0024.2110.09 – Assessoria às Instâncias de Controle Social, Elemento de Despesa 33.90.36.02. – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso 01.01.100000 – Recursos Próprios.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D48EE6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA Nº. 038 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições prerrogativas legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria nº. 034 de 11 de Junho de 2021, veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 14 de Junho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EC75D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para o Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância Cidadã para elaborar, planejar coordenar, acompanhar e realizar a seleção de todas as etapas da execução do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação, em caráter temporário por excepcional interesse público.

Art. 2º São designados para compor a Comissão os servidores públicos municipais:

- I. ALINE EMANUELLE DE OLIVEIRA PEDROSA**, matrícula nº. 954768-1;
II. RUI MIGUEL LOPES MACHADO, matrícula nº. 954593-0;
III. LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 944043-7;
IV. GEANE ALVES DE LIMA, matrícula nº. 955400-9;
V. MARIA ÁMITA KATIÚSCIA CORREIA PEREIRA, matrícula nº. 932244-2;
VI. MARIA RAIMUNDA GOMES LIMA, matrícula nº. 936801-9.

Art. 3º Presidirá esta Comissão a servidora: **ALINE EMANUELLE DE OLIVEIRA PEDROSA**, matrícula nº. 954768-1.

Composição

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM/AL

Governador do Estado, que exercerá a função de Presidente:

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Vice-Governador do Estado, que exercerá a função de Vice-Presidente:

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

1- Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, que exercerá a função de Secretário Executivo:

FERNANDO SOARES PEREIRA

Representante: **Pedro Lucas Cosmo de Brito**

2- Instituto do Meio Ambiente - IMA:

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

Representante: **Ivens Leão Barboza**

3- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA:

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

Representante: **Sílvia Valéria de Lima**

4- Secretaria de Estado da Educação - SEE:

RAFAEL DE GÓES BRITO

Representante: **Ricardo Dórea**

5- Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG:

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Representante: **Sérgio de Figueiredo**

6- Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Informação - SECTI:

SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

Representante: **Rodrigo Rossiter**

7- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR:

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

Representante: Não informado

8- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Representante: **Maria Elisabeth Vieira**

9- Associação Brasileira de Esgotamento Sanitário - ABES:
ANA CATARINA DE AZEVEDO LOPES
Representante: **Márcio Gomes Barbosa**

10- Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC:
Ten. Coronel BM MOISÉS PEREIRA DE MELO
Representante: Não informado

11- Universidade Federal de Alagoas - UFAL:
Reitor JOSEALDO TONHOLO
Representante: **Fábio Luiz Fragodoli**

12- Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA:
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Representante: Não informado

13- Federação da Agricultura do Estado de Alagoas - FAEAL:
ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA
Representante: **Noel Montenegro Loureiro**

14- Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA:
JOSÉ CARLOS LIRA
Representante: **Arthur Nogueira**

15- Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas - FEPEAL:
MARIA APARECIDA SILVA
Representante: Não informado

16- Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas - SINDJORNAL:
ADRIANA CIRQUEIRA FREIRE
Representante: **Pedro Roberto dos Santos**

17- Instituto Biota de Conservação – BIOTA:
BRUNO STEFFANIS
Representante: **Luciana Salgueiro**

18- Conselho Regional de Medicina - CRM:
FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA

Representante: **Gerson Odilon Pereira**

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL	Prefeitura Municipal de Feliz Deserto
Titular: Lucas Sarmento de Souza Suplente: Nadja Maria Rodrigues de Arêdes	Titular: Tânia Maria Dias de Melo Suplente: Idelberto Silva Ferreira
SOCIEDADE CIVIL	
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	IDESE - Instituto para o Desenvolvimento Social e Ecológico
Titular: Luzenilton Moraes de Brito Suplente: Yuri Barbosa dos Santos	Titular: Allan Henrique Pedrosa da Silva Suplente: José Alexandro dos Santos Ramalho
INAN - Instituto Amigos da Natureza	Movimento Ecológico Filhos do Velho Chico - O PIRÁ
Titular: José Marcos Lima Suplente: Zilma Borges de Oliveira	Titular: Antenor Nerys Filho Suplente: Benalva dos Santos Lima
IFAL - Instituto Federal de Alagoas / Penedo	UFAL - Universidade Federal de Alagoas /Penedo
Titular: Pablo Pinheiro Suplente: Maria Lilian de Freitas Lima	Titular: Guilherme Ramos Demetrio Ferreira Suplente: Heloisa de Carvalho Matos

Art.2 - Considera-se válidas todas as decisões oficializadas pelos membros do Conselho Gestor relativas à Área de Proteção Ambiental (APA) da Marituba do Peixe, realizadas antes da publicação desta Portaria.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS,
Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

João Paulo Tavares Pacheco
Secretário Interino de Estado

Protocolo 542254

PORTARIA/SEMARH N° 206/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do art. 2º da Lei Delegada n° 32, de 23 de abril de 2003, e;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o disposto no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal n° 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 37.589 de 05 de junho de 1998 que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria n° 205 de 12 de junho de 2019 que institui o Regulamento do processo eleitoral para a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pratagy;

Considerando o resultado do pleito eleitoral que elegeu os representantes dos órgãos e entidades que integrarão o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pratagy.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pratagy, neste Estado, para o biênio 2019/2021, conforme relação abaixo:

CONSELHO GESTOR DA APA DO PRATAGY (TITULARES E SUPLENTE(S)) GESTÃO 2019/2021	
PODER PÚBLICO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Instituto do Meio Ambiente - IMA
Titular: Valdenira Chagas dos Santos Suplente: Carlos Eduardo Gomes Barreto	Titular: Jôsefa da Conceição Suplente: Alex Nazário Silva Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Titular: Rodolfo Vinicius de Aguiar Melo Suplente: Tacio Rodrigues Batista de Oliveira	Titular: Elane Pereira Gomes Suplente: Lucas Sarmento de Souza
SOCIEDADE CIVIL	
CIMAPRA- Cia Mercantil Agropecuária Pratagy	FRASCALLI Oiticica Industrial e Comercial LTDA
Titular: Rafael Piatti Oiticica de Paiva Suplente: Maria Nazaré Ramalho dos Santos	Titular: Edenia Maria Oiticica Berard
Associação Beneficente da Comunidade Boca do Rio	Usina Santa Clotilde S/A
Titular: José Ferreira dos Santos Filho	Titular: Hamilton Oiticica Soutinho Suplente: Tatiana de Oliveira Simões
BIOTA - Instituto Biota de Conservação	Cia Alagoana de Empreendimentos
Titular: Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira Suplente: Walyane Alves Gomes Bomfim	Titular: Tereza Cristina Berard de Paiva Suplente: Thiago Oiticica de Paiva Bastos Fonseca
Usina Caeté - Unidade Cachoeira	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Titular: Maria de Fátima Araújo de Souza Suplente: Paulo Ricardo Carvalho de Souza	Titular: Bruno Ferreira Suplente: Jório Bezerra Cabral Júnior

Art.2 - Considera-se válidas todas as decisões oficializadas pelos membros do Conselho Gestor relativas à Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, realizadas antes da publicação desta Portaria.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS,
Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

João Paulo Tavares Pacheco
Secretário Interino de Estado

Protocolo 542255

PORTARIA/SEMARH N° 207/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do art. 2º da Lei Delegada n° 32, de 23 de abril de 2003, e;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o disposto no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal n° 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 6.274 de 05 de junho de 1985 que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) de Santa Rita e RESEC do Saco da Pedra e dá outras providências;

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Determino o arquivamento dos processos, conforme o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão de Processos Migratórios, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.001033/2017-18 - MARITZA FABIAN MEDINA
Processo nº 08505.071341/2017-47 - EMMANUEL AMARACHUKWU OBIBUEZE
Processo nº 08338.000560/2016-30 - RAZIYA SULTANA USHA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve autorização de residência, de acordo com resultado da consulta ao sistema SINCRE PF (9044255). Processo nº 08505.033805/2015-55 - NNAEMEKA SUNDAY NWACHUKWU

Determino o arquivamento do processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram autorização de residência, conforme consulta ao sistema SINCRE PF (9044210 e 9044213). Processo nº 08506.012791/2014-45 - LIAZHEN CHEN e WENJING TAN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 1.279, de 08 de julho de 2008. Processo nº 08460.026744/2011-18 - LAWRENCE NDIEFE

Considerando as informações acima, e tendo em vista o disposto no art. 125, § 2º do Decreto nº 9.784/99, de 20 de novembro de 2017, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo nº 08505.034180/2018-91 - AUGUSTUS BYRD VOGEL

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2013, Seção 1, pág. 33, e determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada. Processo nº 08000.024502/2012-80 - KENJI SUZUKI

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de DANIELA CAROLINA RODRIGUEZ HIRASHIMA, incluída na Portaria Naturalização nº 310, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, é DANIELLA CAROLINA RODRIGUEZ HIRASHIMA e não como constou. Processo nº 08505110484201439

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.418, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.994/0001-67, conforme Nota Técnica nº 95/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 294/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.020978/2019-18.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nº 853 - Ato de Concentração nº 08700.002931/2019-85. Requerentes: Grupo SBF S.A. e NS2.com Internet S.A. Advogados: Adriana Franco Giannini, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e outros. A operação a que se refere o Ato de Concentração em epígrafe foi notificada ao Cade em 04.06.2019, e trata da aquisição, pelo Grupo SBF S.A. ("SBF") da totalidade do capital social da Netshoes (Cayman) Limited ("Netshoes Cayman"), veículo utilizado para a aquisição da NS2.com Internet S.A. ("Netshoes"), controlada indiretamente pela Netshoes Cayman ("NS2"). Por meio do Edital nº 213, publicado no Diário Oficial da União de 13.06.2019, o Cade tornou público o aludido Ato de Concentração (SEI nº 0626372). A Netshoes, empresa que seria objeto da presente operação, encaminhou uma petição ao Cade em 18.06.2019 (SEI nº 0628380). Informou a empresa que o Ato de Concentração envolvendo a aquisição da Netshoes pela Magazine Luiza S.A. (aprovada pelo Cade em 23.05.2019, por meio do Ato de Concentração 08700.002377/2019-36) foi implementada no dia 14.06.2019, conforme fatos relevantes publicados tanto pela Magazine Luiza quanto pela própria Netshoes. Diante desse fato, entende a empresa que a notificação em tela perdeu seu objeto, diante da efetivação da proposta concorrente apresentada pela Magazine Luiza. A SBF, em petição apresentada em 26.06.2019 (SEI nº 0631050), requereu o arquivamento do Ato de Concentração em tela, por perda de objeto, tendo em vista a conclusão da operação de compra da Netshoes pela Magazine Luiza. Face o exposto, e particularmente diante da desistência da SBF do pedido de aprovação da operação notificada ao Cade, determino o arquivamento do Ato de Concentração nº 08700.002931/2019-85, sem julgamento de mérito, mantendo o recolhimento da taxa processual, em razão de movimentação da máquina administrativa.

Nº 854 - Ato de Concentração nº 08700.002873/2019-90. Requerentes: Mondelez Brasil Ltda. e Danone Ltda. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior e Luiz Felipe Rosa Ramos. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidência publicado no DOU de 26 de junho de 2019, seção 1, página 63, referente ao Calendário das Sessões de Julgamento. Onde se lê: "Despacho Nº 67" leia-se: "Despacho nº 120".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Modifica a Composição do conselho da Reserva Extrativista Marinha Lagoa do Jequiá, no Estado de Alagoas (Processo nº 02061.000253/2009-31).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que cria a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá;

Considerando a Portaria nº 73, de 2 de setembro de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá/AL;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 0061.000253/2009-31. resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Resex Marinha Lagoa do Jequiá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I. ÓRGÃOS AMBIENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS
- II. ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS
- III. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
 - a) Público
 - b) Privado
- IV. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO
 - a) Indústria e comércio
 - b) Setor do turismo
- V. COMUNIDADES DO ENTORNO
- VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Resex Marinha Lagoa do Jequiá ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) chefe da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Resex Marinha Lagoa do Jequiá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo DNPM nº 48420.890017/1987. Interessado: MARCEL MINERAÇÃO LTDA. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da decisão proferida por esta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2014, que indeferiu o requerimento de lavra do interessado. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 37/2019/DGPM/SGM, Parecer nº 104/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e Despacho nº 593/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração manejado e, no mérito, dou provimento. Após publicação, restituam-se os autos à Agência Nacional de Mineração - ANM para que reabra o prazo para cumprimento das exigências formuladas por meio de Ofício nº 2.771/2012/DNPM/ES.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 1, página 43, de 21 de junho de 2019, onde se lê: "Fase de Requerimento de Concessão de Lavra. Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias. 48406.861528/2014 - SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA. 48403.831981/1988 - PIETRE PEDRAS E GEMAS LTDA. 48420.890017/1987 - MARCEL MINERAÇÃO LTDA.", leia-se: "Fase de Requerimento de Concessão de Lavra. Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias. 48406.861528/2014 - SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA. 48403.831981/1988 - PIETRE PEDRAS E GEMAS LTDA.". (Cód. 1.388)





MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02126.000332/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;
- c) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sendo um titular e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, como suplente;
- d) Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Campinas/SP, sendo um titular e Departamento de Defesa Civil - Campinas/SP, como suplente;
- e) Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria de Defesa Desenvolvimento do Meio Ambiente - Paulínia/SP, sendo um titular e um suplente;
- g) Fundação José Pedro de Oliveira, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Campinas/SP, sendo titular, Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA, como suplente;
- c) Arneg Brasil Ltda., sendo titular e Multi Vegetal Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos Naturais Ltda., como suplente;
- d) SOS Mata de Santa Genebra - Mobilização da Sociedade, sendo um titular e um suplente;
- e) Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP, sendo um titular e suplente;
- f) Concessionária Rota das Bandeiras S.A., sendo um titular e um suplente; e
- g) APA Viva, sendo titular e Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - IMPAS, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas (Processo nº 02124.000283/2013-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam;

Considerando o Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 12 de setembro de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu,

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000283/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- c) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Alagoas - SEPA/AL, sendo um titular e um suplente;
- d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Alagoas - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;
- f) Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;
- h) Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, sendo um titular e um suplente;
- i) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA/AL, sendo um titular e um suplente;
- j) Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;
- l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;
- m) Secretaria de Agricultura do Município de Feliz Deserto, sendo um titular e um suplente; e
- n) Câmara Municipal de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Biota de Conservação, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Opara Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE/AL, sendo um titular e um suplente.
- e) Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Povoado do Pontal do Peba - CAPESP, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Olha o Chico, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação Aroeira, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação dos Moradores da Barrinha - AMB, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação de Empresários do Baixo São Francisco, sendo um titular e um suplente;
- k) Povoado Bonito, sendo um titular e um suplente;
- l) Povoado Potengy, sendo um titular e um suplente;
- m) Comunidade do Pixaim, sendo um titular e um suplente;
- n) Clube de Pesca de Penedo/AL - CAPESPE, sendo um titular e um suplente; e

o) Instituto ECOENGENHO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu são estabelecidos em regime interno acordado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE (Processo nº 02301.000001/2014-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 96.693, de 14 de setembro de 1988, que criou Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando a Portaria IBAMA nº 190, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02301.000001/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- b) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- d) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
- e) Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- f) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;
- g) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;
- h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;
- j) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN, sendo um titular e um suplente;
- k) Conselho Distrital de Fernando de Noronha - CDFN, sendo um titular e um suplente.



MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02126.000332/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sendo um titular e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, como suplente;

d) Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Campinas/SP, sendo um titular e Departamento de Defesa Civil - Campinas/SP, como suplente;

e) Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Defesa Desenvolvimento do Meio Ambiente - Paulínia/SP, sendo um titular e um suplente;

g) Fundação José Pedro de Oliveira, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas, sendo um titular e um suplente;

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Campinas/SP, sendo titular, Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA, como suplente;

c) Arneg Brasil Ltda., sendo titular e Multi Vegetal Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos Naturais Ltda., como suplente;

d) SOS Mata de Santa Genebra - Mobilização da Sociedade, sendo um titular e um suplente;

e) Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP, sendo um titular e suplente;

f) Concessionária Rota das Bandeiras S.A., sendo um titular e um suplente; e

g) APA Viva, sendo titular e Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - IMPAS, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas (Processo nº 02124.000283/2013-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam;

Considerando o Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 12 de setembro de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu,

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000283/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Alagoas - SEPA/AL, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Alagoas - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;

h) Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, sendo um titular e um suplente;

i) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA/AL, sendo um titular e um suplente;

j) Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;

m) Secretaria de Agricultura do Município de Feliz Deserto, sendo um titular e um suplente; e

n) Câmara Municipal de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Biota de Conservação, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Opara Ambiental, sendo um titular e um suplente;

d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE/AL, sendo um titular e um suplente.

e) Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Povoado do Pontal do Peba - CAPESP, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Olha o Chico, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Aroeira, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores da Barrinha - AMB, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Empresários do Baixo São Francisco, sendo um titular e um suplente;

k) Povoado Bonito, sendo um titular e um suplente;

l) Povoado Potengy, sendo um titular e um suplente;

m) Comunidade do Pixaim, sendo um titular e um suplente;

n) Clube de Pesca de Penedo/AL - CAPESPE, sendo um titular e um suplente; e

o) Instituto ECOENGENHO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu são estabelecidos em regime interno acordado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE (Processo nº 02301.000001/2014-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 96.693, de 14 de setembro de 1988, que criou Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando a Portaria IBAMA nº 190, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02301.000001/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO

a) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

b) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

d) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;

e) Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;

j) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN, sendo um titular e um suplente;

k) Conselho Distrital de Fernando de Noronha - CDFN, sendo um titular e um suplente.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2019 | Edição: 164 | Seção: 2 | Página: 48
Retificação Publicada em: 09/09/2019 | Edição: 174 | Seção: 2 | Página: 52
Retificação Publicada em: 30/01/2020 | Edição: 21 | Seção: 2 | Página: 43
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 404, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando o disposto nos Processos SEI: 02061.000878/2017-11, 02061.000832/2017-93, 02061.000847/2017-51, 02061.000077/2017-47, 02061.000060/2017-90, 02061.000013/2017-46, 02061.000001/2014-79, 02070.002655/2010-02, 02061.000007/2012-84, 02070.004196/2010-93, 02068.000014/2018-10, 02068.000015/2018-56, 02030.000037/2017-62, 02032.010059/2016-30, 02070.001393/2013-01, 02070.002911/ 2011-34, 02031.010037/2016-80, 02031.000013/2013-70, 02031.000021/2011-54, 02031.000099/2009-54, 02034000085/2018-00, 02062.000014/2018-61, 02070.001873/2011-01, 02070.002934/2011-49, 02062.000024/2017-16, 02070.001092/2014-51, 02071.000027/2018-21, 02071.000132/2017-80, 02071.000021/2013-40, 02044.010042/2016-43, 02177.000048/2018-69.

Art. 1º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações dos respectivos PANs em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias ICMBio: Portaria 379 (23/04/2018), Portaria 305 (09/04/2018), Portaria 287 (04/04/2018), Portaria 123 (08/02/2018), Portaria 857 (26/12/2017), Portaria 209 (14/03/2018), Portaria 626 (29/09/2016), Portaria 427 (13/07/2016), Portaria 645 (06/07/2018), Portaria 613 (22/06/2018), Portaria 250 (28/03/2018), Portaria 752 (27/08/2019), Portaria 106 (11/03/2016), Portaria 575 (05/12/2014), Portaria 768 (14/11/2017), Portaria 263 (27/05/2015), Portaria 21 (12/01/2017), Portaria 285 (04/04/2018), Portaria 703 (07/08/2018), Portaria 282 (04/04/2018), Portaria 241 (26/03/2018), Portaria 793 (01/12/2017), Portaria 333 (13/04/2018), Portaria 385 (23/04/2018), Portaria 294 (06/04/2018), Portaria 443 (15/10/2015), Portaria 288 (26/04/2017), Portaria 63 (30/01/2015).

Art. 3º Fica revogado o anexo da Portaria ICMBio 530 (14/08/2017) e o anexo da Portaria 19 (16/01/2019).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

Os Grupos de Assessoramento Técnico - GAT dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção abaixo relacionados terão a seguinte composição:

PAN	Função	Membro	Instituição
Albatrozes e Petréis - 3º ciclo	Coordenador(a)	Patricia Pereira Serafini	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE

	Coordenador(a) Executivo(a)	Tatiana Neves	Projeto Albatroz
	-	Caio Marques	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
	-	Dimas Gianuca	Projeto Albatroz
	-	Fernando Augusto Galheigo	Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Igor Brito Silva	Núcleo de Pesca da Coordenação de Operações de Fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Janaína Agostini Braido	Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal - PF
	-	Jorge Machado da Silva	Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo - SINPESCATRAESP
	-	Nilamon Leite Junior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - ICMBio/TAMAR
	-	Luana Arruda Sêga	Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI
	-	Thaís Coutinho	Departamento de Conservação e Manejo de Espécies do Ministério do Meio Ambiente - MMA
Aves da Caatinga - 2º ciclo	Coordenador(a)	Antônio Emanuel Barreto Alves de Sousa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	-	Albert Gallon de Aguiar	SAVE Brasil
	-	Caio Graco Machado Santos	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA
	-	Fábio de Paiva Nunes	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - Aquasis
	-	Helder Farias Pereira de Araújo	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Joaquim Araújo de Melo Neto	SOS Sertão
	-	Marco Antonio Diniz do Nascimento	Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA
	-	Samuel Victor da Silva Portela	Associação Caatinga
	-	Sara Maria de Brito Alves	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA
	-	Thiago Filadelfo Miranda	Qualis Consultoria Ambiental
	-	Yuri Marinho Valença	Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH
Aves Marinhas	Coordenador(a)	Camila Garcia Gomes	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE

	-	Fernando Augusto Galheigo	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Larissa Schmauder Teixeira da Cunha	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
	-	Leandro Bugoni	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
	-	Lucas Cabral Lage Ferreira	Pesquisador autônomo
	-	Márcio Amorim Efe	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Paulo Rogerio Mangini	Instituto Brasileiro para Medicina da Conservação - Tríade
Pato-mergulhão - 2º ciclo	Coordenador(a)	Antonio Eduardo Araujo Barbosa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	-	Alexandre Paulo Resende Netto Armando	Zooparque Itatiba/SP
	-	Fabiane Sebaio Almeida	Associação Cerrado Vivo para a Conservação da Biodiversidade - CERVIVO
	-	Fabício Rodrigues dos Santos	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Lívia Vanucci Lins	Instituto Terra Brasilis
	-	Marcelo de Oliveira Barbosa	Instituto Natureza de Tocantins - NATURATINS
	-	Paulo de Tarso Zuquim Antas	Fundação Pró-Natureza - FUNATURA
	-	Sávio Freire Bruno	Universidade Federal Fluminense - UFF
Aves dos Campos Sulinos - 2º ciclo	Coordenador(a)	Patricia Pereira Serafini	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	-	Adriana Dorcina Nunes	Coordenação de Fauna da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina
	-	Alexandre José Diehl Krob	Instituto Curicaca
	-	Carla Suertegaray Fontana	Setor de Ornitologia do Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
	-	Daniel Vilasboas Slomp	Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul
	-	Glaysen Ariel Bencke	Fundação Zoo-Botânica do Rio Grande do Sul - FZB-RS
	-	João José Corrêa da Silva	Associação Brasileira de Guarda-Parques
	-	Luis Fernando Perello	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, do Rio Grande do Sul
	-	Nilson Figueiredo	Polícia Militar Ambiental do Paraná

Papagaios - 2º ciclo	Coordenador(a)	Patricia Pereira Serafini	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Elenise Angelotti Bastos Sipinski	Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS
	-	Ana Paula Felício	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL
	-	Eunice Lisaine Chrestenzen de Souza	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Gláucia Helena Fernandes Seixas	Fundação Neotrópica do Brasil
	-	Nêmora Pauletti Prestes	Universidade de Passo Fundo - UPF
	-	Pedro Scherer Neto	Museu de História Natural Capão da Imbuia - MHNCI
Aves da Mata Atlântica	Coordenador(a)	Antonio Eduardo Araujo Barbosa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Pedro Ferreira Develey	SAVE Brasil
	-	Caio Graco Machado	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA
	-	Carmel Croukamp Davies	Parque das Aves
	-	Carolina Lorieri Vanin	Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA/SP
	-	Roberta Lucia Boss	Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS
	-	Fábio José Viana Costa	Polícia Federal - PF
	-	Fernando José Mendes Pinto	Instituto para Preservação da Mata Atlântica - IPMA
	-	Helder Farias Pereira de Araújo	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Ronildon Miranda dos Santos	Polícia Rodoviária Federal - PRF
	-	Janaína Aparecida Batista Aguiar	Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG
	-	Luis Fábio Silveira	Universidade Federal de São Paulo - USP
	-	Luciano Moreira Lima	Instituto Butantan
	-	Marcio Amorim Efe	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Marcos Ricardo Bornschein	Universidade Estadual Paulista - UNESP
	-	Maria Alice dos Santos Alves	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
-	Sara Maria de Brito Alves	" Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA/BA"	

	-	Hermes Daros Filho	Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA/ES
Soldadinho-do-araripe - 2º ciclo	Coordenador(a)	Antônio Emanuel Barreto Alves de Sousa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Weber Andrade de Girão e Silva	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - Aquasis
	-	Allysson Pontes Pinheiro	Universidade Regional do Cariri
	-	Péricles Sena do Rêgo	Universidade Federal do Pará - UFPA/Campus de Bragança
	-	José Yarley de Brito Gonçalves	Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC
	-	Paulo Fernando Maier Souza	Área de Proteção da Chapada do Araripe/ICMBio
	-	Paulo Klecius Botelho de Oliveira	Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano- Crato/CE
Aves da Amazônia	Coordenador(a)	Camila Garcia Gomes	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Thiago Orsi Laranjeiras	Núcleo de Gestão Integrada Roraima - ICMBio
	-	Áureo Banhos	Universidade Federal Do Espírito Santo - UFES
	-	Lincoln Silva Carneiro	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Lucas Eduardo Araújo Silva	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Mario Cohn-Haft	Instituto de Pesquisa da Amazônia - INPA
	-	Patrícia Carla Viana de Araújo	Reserva Biológica do Gurupi - ICMBio
Ariranha - 2º ciclo	Coordenador(a)	Lívia Rodrigues	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	-	Caroline Leuchtenberger	Instituto Federal Farroupilha
	-	Claudia Cavalcante Rocha Campos	Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - ICMBio/CBC
	-	Cristine Silveira Trinca	UFRGS
	-	George Georgiadis	Instituto Araguaia
	-	Guilherme de Miranda Mourão	Embrapa/Pantanal
	-	Juliana Quadros	UFPR/Setor Litoral
	-	Leandro Coretese Aranha	IBAMA/Pará
	-	Manoel Comes Muanis	Universidade Federal do Rio de Janeiro
	-	Marcelo Lima Reis	ICMBio/COMOB/CGPEQ

	-	Marcelo Lopes Rheingantz	Universidade Federal do Rio de Janeiro
	-	Miriam Marmontel,	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
	-	Rodrigo Hidalgo Friciello Teixeira	Zoológico de Sorocaba
Canídeos	Coordenador(a)	Rogério Cunha de Paula	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	Coordenador(a) Executivo(a)	Frederico Gemésio Lemos	Universidade Federal de Goiás - UFG
	-	Claudia Almeida Igayara de Souza	Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil/Zoo de Guarulhos
	-	Daniel Gomes da Rocha	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Fabiana Lopes Rocha	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Fernanda Delborgo Abra	ViaFauna
	-	Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba	Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - ICMBio/PARNA Chapada dos Veadeiros
	-	Gabrielle Bes da Rosa	Parque Viva Cerrado
	-	Hélia Maria Piedade	Departamento de Fauna - SMA-SP/CBRN/DEFAU
	-	José Luiz da Silva Maia	Morada Consultoria
Grandes Felinos	Coordenador(a)	Rogério Cunha de Paula	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	Coordenador(a) Executivo(a)	Silvio Marchini	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP/ESALQ
	-	Angela Kuszach	Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação
	-	Claudia Bueno de Campos	Instituto Pró-Carnívoros
	-	Emiliano Esterici Ramalho	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Fernanda Cavalcanti de Azevedo	Programa de Conservação Mamíferos do Cerrado
	-	Grasiela Alves Pacheco	Instituto Natureza de Tocantins - NATURATINS
	-	Kátia Maria Paschoaletto Micchi de Barros Ferraz	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP/ESALQ
	-	Mario Habermfeld	Instituto Onçafari
	-	Ronaldo Gonçalves Morato	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP

	-	Rose Gasparini Morato	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	-	Tatiane Rech	AES Tietê
Peixe-boi Marinho	Coordenador(a)	Fabio Adônis Gouveia Carneiro Da Cunha	Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBIO/CEPENE
	-	Ana Carolina Meirelles	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - Aquasis
	-	Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira	Instituto Biota
	-	Fabício Rodrigues dos Santos	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Fernanda Loffer Niemeyer Attademo	Pesquisador autônomo
	-	Flávio José de Lima	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
	-	Iran Campello Normande	APA Costa dos Corais
	-	João Carlos Gomes Borges	Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA
	-	Maria Danise de Oliveira Alves	Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE
	-	Miriam Marmontel	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Neusa Renata Emin de Lima	Instituto Bicho D'água
	Lagoas do Sul	Coordenador(a)	Walter Steenbock
-		Alexandre José Diehl Krob	Instituto Curicaca
-		Cláudio José Cardozo da Costa	Fórum Lagoa dos Patos-RS
-		Cleber Palma Silva	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
-		Dilton de Castro	Comitê de Bacia do Rio Tramandaí-RS
-		Gabriela Coelho-de-Souza	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
-		Jamir Luis Silva da Silva	Embrapa Clima Temperado
-		Joana Braun Bassi	Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA-RS
-		Joseane dos Santos	Quilombo Chácara da Cruz-RS
-		Letícia Casarotto Troian	Ação Nascente Maquiné - ANAMA
-		Márcia Londero	Conselho Estadual de Povos Indígenas - CEPI-RS

	-	Patrícia da Rosa	Centro Nacional da Flora do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/CNC Flora
	-	Paulo Roberto Pagliosa Alves	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
	-	Roberta Aguiar dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	-	Rodrigo Rodrigues de Freitas	Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Corais	Coordenador(a)	Roberta Aguiar dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	Coordenador(a) Executivo(a)	Clovis Barreira e Castro	Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Museu Nacional
	-	Beatrice Padovani Ferreira	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
	-	Bruno Barbosa Iespa	Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - ICMBio/CEPNOR
	-	Carlos Henrique Targino Silva	Ministério do Meio Ambiente / MMA
	-	Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sóciobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT
	-	Cláudio Luis Santos Sampaio	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Fabiano Pimentel Ribeiro	Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBio/CEPENE
	-	Flávia Maria Guebert	Instituto Coral Vivo
	-	Ernesto Monteiro de Almeida	Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas - CONFREM
	-	George Olavo Mattos e Silva	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA
	-	Kelen Luciana Leite	NGI Alcatrazes/ICMBio
	-	Liana de Figueiredo Mendes	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
	-	João Carlos Thomé	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - ICMBio/TAMAR
	-	Ruy Kenji Papa de Kikuchi	Universidade Federal da Bahia - UFBA

	-	Shirley Amélia da Silva Leão	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – SEMA/MA
	-	Tito Monteiro da Cruz Lotufo	Universidade de São Paulo - USP
	-	Walter Steenbock	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
Tubarões	Coordenador(a)	Jorge Eduardo Kotas	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	Coordenador(a) Executivo(a)	Rodrigo Risi Pereira Barreto	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	-	Alex Garcia Cavalheiro de Macedo Klautau	Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - ICMBio/CEPNOR
	-	Carlos Henrique Targino Silva	Ministério do Meio Ambiente - MMA
	-	Cláudio Luis Santos Sampaio	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Fabio dos Santos Motta	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
	-	Fernanda de Oliveira Lana	Universidade Federal Fluminense - UFF
	-	José Roberto Cecconi Pantaleão	Bahia Pesca - Seagri/BA
	-	Jorge Luiz Silva Nunes	Universidade Federal do Maranhão - UFMA
	-	Leandro Cortese Aranha	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Luana Arruda Sêga	Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI;
	-	Maria Lúcia Góes de Araújo	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
	-	Nilamon Leite Junior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - ICMBio/TAMAR
	-	Paulo Ricardo Schwingel	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
	-	Ricardo Rosa	Universidade Federal da Paraíba, UFPB e da Sociedade Brasileira para o Estudo dos Elasmobrânquios - SBEEL
	-	Roberta Aguiar dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	-	Rodrigo Maia Nogueira	Centro de Pesquisa e Conservação dos Ecossistemas Aquáticos - Biota Aquática
	-	Rosângela Lessa	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

	-	Santiago MonteAlegre Quijano	Universidade Estadual Paulista - UNESP
Baixo Iguaçu	Coordenador(a)	Marcelo Guena de Oliveira	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	Coordenador(a) Executivo(a)	Guilherme Miranda de Siqueira	Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI)
	-	Carla Simone Pavanelli	Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura da Universidade Estadual de Maringá (NUPELIA/UEM)
	-	Elton Celton de Oliveira	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
	-	Maristela Cavicchioli Makrakis	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
	-	Mauro de Moura Britto	Instituto Ambiental do Paraná - IAP/PR
	-	Roberto Ferreira Artoni	Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
	-	Rodrigo Lingnau	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
	-	Taciano Cesar Freire Maranhão	Instituto Ambiental do Paraná - IAP/PR
	-	Vinícius Abilhoa	Museu de História Natural Capão da Imbuia - MHNCI
São Francisco	Coordenador(a)	Cláudio Rodrigues Fabi	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	Coordenador(a) Executivo(a)	Márcio J. da Silva	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
	-	Daniel Vieira Crepaldi	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Fábio Vieira	ACQUA Consultoria e Recuperação de Ambientes Aquáticos Ltda
	-	Maria Rita de Cáscia Barreto Netto	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Soraia Barreto Aguiar Fonteles	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
	-	Carlos Bernardo Mascarenhas Alves	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Projeto Manuelzão
Mogi/Pardo/Sapucai-Mirim/Grande	Coordenador(a)	Fernando Rocchetti dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Célio Bertelli	Centro Universitário de Franca/SP - Uni-FACEF

	-	Eliana Viési Velocci Ramia	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Base Avançada de Ribeirão Preto/SP - IBAMA
	-	Fabiano Botta Tonissi	Secretaria do Meio Ambiente - SMA/SP - Floresta Estadual de Bebedouro/SP
	-	Márcio Antonio Ferreira	Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro de Mogi-Guaçu/SP - FMPFM
	-	Maria Inácia Macedo Freitas	Prefeitura Municipal de Colômbia/SP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo-Grande/SP
	-	Paulo Baltazar Diniz	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Base Avançada de Ribeirão Preto/SP - IBAMA
	-	Sérgio Aparecido Antonini	Associação dos Canoeiros de Porto Ferreira/SP
Paraíba do Sul	Coordenador(a)	Carla Natacha Marcolino Polaz	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Alexandre Wagner Silva Hilsdorf	Universidade de Mogi das Cruzes - UMC/SP
	-	André Luís de Paula Marques	Agência Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP
	-	Danilo Caneppele	Companhia Energética de São Paulo - CESP
	-	Érica Pellegrini Caramaschi	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
	-	Fabício Lopes de Carvalho	Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB
	-	Guilherme Casoni da Rocha	Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA/SP
	-	Guilherme Souza	Projeto Piabanha
	-	Marcos Eduardo Coutinho	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	-	Oswaldo Takeshi Oyakawa	Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo - MZUSP
	-	Ricardo Miranda Wagner	Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ
	-	Sandoval dos Santos Júnior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Thiago Caetano da Silva Berriel	Projeto Piabanha
	Mamíferos Aquáticos Amazônicos	Coordenador(a)	Gabriel Nunesmaia Rebouças
-		Daniella Carvalho Ribeiro Oliveira	Pesquisador autônomo
-		Gabriel Melo Alves dos Santos	Pesquisador autônomo

	-	Josana Pinto da Costa	Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP
	-	Luciana Carvalho Crema	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Marcelo Oliveira da Costa	WWF-Brasil
	-	Mariana de Assis Espécie	Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME
	-	Miriam Marmontel	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Neusa Renata Emin de Lima	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Sannie Muniz Brum	Instituto Piagaçu
	-	Sônia Luzia Canto Serafini	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA-AM
	-	Vera Maria Ferreira da Silva	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-Coleira	Coordenador(a)	Mônica Mafrá Valença Montenegro	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	-	Alessandro Pecego Martins Romano	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - MS/SVS
	-	Carlos Ramon Ruiz-Miranda	Universidade Estadual Norte Fluminense - UENF
	-	Claudia Almeida Igayara de Souza	Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB
	-	Fabiano Rodrigues de Melo	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	-	Filipi Rogério Silva	Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes - DILIC/COTRA/IBAMA
	-	Gabriela Cabral Rezende	Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ
	-	Gastón Andrés Fernandez Giné	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
	-	Leonardo de Carvalho Oliveira	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
	-	Marcelo Coutinho Amarante	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG
	-	Márcia Maria de Assis Jardim	Fundação Zoo-Botânica do Rio Grande do Sul - FZB-RS
	-	Marianna de Santana Pinho	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA
	-	Maurício Talebi Gomes	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
	-	Sérgio Lucena Mendes	Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA

	-	Thais Guimarães Luiz	Departamento de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - DEFAU/SMA/SP
	-	Zelinda Maria Braga Hirano	Universidade Regional de Blumenau - FURB
Sauim-de-coleira - 2º ciclo	Coordenador(a)	Renata Bocorny de Azevedo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	Coordenador(a) Executivo(a)	Diogo César Lagroteria Oliveira Faria	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM
	-	Artur Sgambatti Monteiro	Fundação Vitória Amazônica - FVA
	-	Caroline Yoshida	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
	-	Dayse Campista	Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB
	-	Luciana Montenegro Valente	Ministério Público Federal - MPF
	-	Marcelo Garcia	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM
	-	Marcelo Gordo	Universidade Federal do Amazonas - UFAM
	-	Márcio Bentes	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
	-	Maurício Noronha	Fauna & Flora Consultoria LTDA
	-	Natália de Souza Lima	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Wilson Spironello	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Primatas do Nordeste - 2º ciclo	Coordenador(a)	Mônica Mafra Valença Montenegro	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	-	Bruna Martins Bezerra	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
	-	Carla Soraia Soares de Castro	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Diana de Alencar Meneses	Reserva Extrativista Lagoa do Jequiá
	-	Marco Antonio Diniz do Nascimento	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA
	-	Maria Adélia Borstelmann de Oliveira	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
	-	Marianna de Santana Pinho	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA
	-	Raone Beltrão Mendes	Universidade Federal de Sergipe - UFS
	-	Renata Gonçalves Ferreira	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Primatas Amazônicos	Coordenador(a)	Renata Bocorny de Azevedo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	-	Ana Luísa Kerti Mangabeira Albernaz	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	André Luís Ravetta	Estação Científica Ferreira Penna, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Armando Muniz Calouro	Universidade Federal do Acre – UFAC
	-	Diogo César Lagroteria Oliveira Faria	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM
	-	Fabiano Rodrigues de Melo	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	-	Gustavo Rodrigues Canale	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
	-	João Valsecchi do Amaral	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Paulo Henrique Gomes de Castro	Centro Nacional de Primatas/MS
	-	Rosenil Dias de Oliveira	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sóciobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT
Tatu-bola	Coordenador(a)	Renata Bocorny de Azevedo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	Coordenador(a) Executivo(a)	Flávia Regina Miranda	Associação Caatinga
	-	Adriana Bocchiglieri	Universidade Federal de Sergipe - UFS
	-	José Anderson Feijó da Silva	Chinese Academy of Sciences
	-	Liana Mara Mendes de Sena	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Marcelo Lima Reis	Pesquisador autônomo
	-	Nina Attias	Instituto de Conservação de Animais Silvestres
	-	Samuel Victor da Silva Portela	Associação Caatinga
	-	Teresa Cristina da Silveira Anacleto	Universidade do Estado do Mato Grosso
Herpetofauna do Espinhaço Mineiro - 2º ciclo	Coordenador(a)	Sônia Helena Santesso Teixeira de Mendonça	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	Coordenador(a) Executivo(a)	Felipe Forte Sá Leite	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	-	Fabiana Lourenço Mendes	ONG Raízes do Tabuleiro

	-	Henrique Caldeira Costa	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Juliana Gonçalves Ferreira	Coordenação Regional do ICMBio em Lagoa Santa/MG - CR11
	-	Paulo Fernandes Scheid	Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG
	-	Rodrigo Gomes Tinoco	Pesquisador autônomo
	-	Sílvia Jussara Duarte	Pico do Itambé - IEF/Parque Estadual Pico do Itambé
	-	Taís Nogueira Fernandes	Vale S/A
CERPAN	Coordenador(a)	Rafael Martins Valadão	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	-	Alberto Akama	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Daniel Dias Loureiro	Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME
	-	George Georgiadis	Instituto Araguaia
	-	Iberê Farina Machado	Instituto Boitatá
	-	José Rímoli	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS
	-	Marcelo Bassols Raseira	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM
	-	Marcos Roberto Ferramosca Cardoso	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
	-	Maria Isabel Miranda	Ministério Público do Tocantins - MPTO
	-	Reuber Albuquerque Brandão	Universidade de Brasília - UnB
	-	Sandoval dos Santos Júnior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
-	Sara Maria de Brito Alves	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA/BA	
Herpetofauna da MA do Sudeste	Coordenador(a)	Carlos Roberto Abrahão	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	-	Cybele Sabino Lisboa	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
	-	Carlos Frederico Duarte da Rocha	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ/RJ
	-	Francisco Luis Franco	Instituto Butantan, Divisão de Biologia, Seção de Herpetologia
	-	Izenita de Oliveira Barbosa Brum	Empresa Ciências Bio

	-	Luciana Barreto Nascimento	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG
	-	Luís Felipe de Toledo Ramos Pereira	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
	-	Renato Silveira Bérnils	Universidade Federal Do Espírito Santo - UFES
	-	Ricardo Augusto Dias	Universidade de São Paulo - USP
	-	Renata de Souza Lopes	Secretaria do Ambiente do Rio de Janeiro – SEA/RJ
	-	Vanderlaine Amaral de Menezes	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ/RJ
	-	João Luiz Rosetti Gasparini	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Tartarugas Marinhas - 2º ciclo	Coordenador(a)	João Carlos Alciati Thomé	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR/ICMBio
	-	Alexsandro Santana dos Santos	Fundação Pró-Tamar
	-	Camila Domit	Universidade Federal do Paraná - UFPR
	-	Danielle da Silveira Monteiro	Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA)
	-	Gilberto Sales	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR/ICMBio
	-	Rafaella Frazão	Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - ICMBio/CEPNOR
	-	Rita de Cássia Siriano Mascarenhas	Associação Guajiru - Ciência, Educação e Meio Ambiente
Manguezal	Coordenador(a)	Louiziane Gabrielle Souza Soeiro	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (ICMBio/CNPT)
	Coordenador(a) Executivo(a)	Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (ICMBio/CNPT)
	-	Alberto Cantanhede Lopes	Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e de Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhos (CONFREM - Maranhão)
	-	Breno Herrera da Silva Coelho	Instituto Chico Mendes (ICMBio/PARNA Serra dos Órgãos)
	-	Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira	Instituto Biota de Conservação (BIOTA)

-	Célia Regina Nunes das Neves	Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande de Curuçá - AUREMAG
-	Dauro Marcos do Prado	Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras
-	Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro	Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás (Fórum Carajás)
-	Fábio de Souza Vieira	Associação de Moradores da Vila do Sucuriju/AP
-	Fabiano Pimentel Ribeiro	Instituto Chico Mendes (ICMBio/Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE)
-	Fabrício Gandini Caldeira	Instituto Maramar para a Gestão Responsável dos Ambientes Costeiros e Marinheiros
-	Flávio Diniz Gaspar Lontro	Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi (ACAPESCA)
-	Francisco das Chagas Rodrigues	Associação dos Produtores Rurais de Água Doce do Maranhão
-	Gustavo Vaz de Mello Baez Almada	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/ES)
-	Helia del Carmen Farías Espinoza	Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)
-	João Luís Joventino do Nascimento	Pastoral dos Pescadores do Ceará
-	José Amorim Reis Filho	Universidade Federal da Bahia (UFBA)
-	Luis Maurício Abdon da Silva	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA)
-	Marcos Luiz de Souza	Associação de Maricultores de Mangaratiba (AMAR)
-	Maria de Lourdes Souza dos Santos	Colônia de pescadores Z-04 de São Caetano de Odívelas
-	Sérgio Lopes Serra	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (SEMA/MA) - Supervisão de Planejamento Ambiental
-	Telmo Borges Silveira Filho	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS/RJ)
-	Tommaso Giarrizzo	Universidade Federal do Pará (UFPA)
-	Waldemar Rolim Lacerda Júnior	Colônia de Pescadores Z-11 de São Miguel dos Milagres/AL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Grupo de Assessoramento Técnico (GAT)
Plano de Prevenção Controle e Monitoramento do Coral-sol

Coordenadora do GAT: Raquel Sabaini (IBAMA)

Simone Oigman (BrBio)

Luciana (Biota)

Renato (MME)

Adriana Carvalhal (ICMBio)

Cristina Mascarenhas (Enseada)

Carlos Targino (MMA)

Fernando Galheigo (IBAMA)

Zé pescador (Pró-mar)

Fachin (Petrobras)

Kelen Leite (ICMBio)

Igor Cruz (UFBA)

Marcelo (UFC)

Andrei Polejack (MCTIC)

Nilton Filho (MPF)

Objetivo Específico 1. Estruturação de uma rede de comunicação e sensibilização para promover e potencializar processos participativos para as ações deste Plano.

Simone Oigman (BrBio)

Objetivo Específico 2. Avaliar e complementar o arcabouço legal aplicável à gestão do coral-sol, incluindo análise de risco, prevenção, erradicação, controle, monitoramento, avaliação e mitigação do impacto do coral-sol.

Luciana (Biota) e Renato (MME)

Objetivo Específico 3. Estabelecimento e implementação de medidas para prevenir a introdução e a dispersão do coral-sol em áreas não afetadas.

Adriana Carvalhal (ICMBio) e Cristina Mascarenhas (Enseada)

Objetivo Específico 4. Detecção precoce e resposta rápida à ocorrência do coral-sol em áreas prioritárias definidas neste Plano.

Carlos Targino (MMA) e Fernando Galheigo (IBAMA)

Objetivo Específico 5. Erradicação de populações de coral-sol pequenas, isoladas ou em estágio inicial de invasão e novos focos.

Zé pescador (pró-mar)

Objetivo Específico 6. Estabelecimento e implementação de medidas de controle integradas e sistemáticas em áreas com populações de coral-sol já estabelecidas.

Fachin (petrobras) Kelen (ICMBio)

Objetivo Específico. Monitoramento sistemático da ocorrência, dos impactos e da eficiência do manejo do coral-sol, para subsidiar tomada de decisão de gestão com avaliação crítica periódica.

Igor (UFBA)

Objetivo Específico 8. Desenvolvimento de pesquisa científica e de tecnologia, preferencialmente focadas em subsídios para prevenção e manejo.

Marcelo (UFC) e Andrei (MCTIC)

Objetivo Específico 9. Formação de recursos humanos em pesquisa, prevenção e controle.

Nilton Filho (MPF)



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.341, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olho D'Água das Flores, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.405.155/0001-97, com sede na Av. Dois de Dezembro, nº 953, Centro, no Município de Olho D'Água das Flores/AL, fundado em 12 de novembro de 1973.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.342, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.326/0001-82, com sede na Rua Barão de Anadia, nº 05, Centro, Maceió/AL, fundada em 11 de fevereiro de 1928.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.343, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, COM SEDE EM MACEIÓ/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, com sede em Maceió/AL, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, com sede na Rua Santa Joana, nº 196, Riacho Doce, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.344, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede e foro nesta cidade, localizada na Rua Senador Mendonça, nº 148, 6º andar, Edifício Walmar, Centro, Maceió/AL, fundada em 20 de dezembro de 1978.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.345, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CÔCO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CÔCO DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.456/0001-43, com sede e foro na Rua Barão de Jaraguá, nº 247, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, fundada em 1º de agosto de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.346, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS HINZ, ARTISTA PLÁSTICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à Ilustríssima Senhora LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS HINZ, artista plástica, o Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas pelos relevantes serviços prestados ao povo alagoano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Ofício nº 07/2021

Maceió, 20 de agosto de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Teca Nelma
Vereadora por Maceió-AL

Assunto: Titulação de utilidade pública ao Instituto Biota de Conservação

Prezada,

O **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO** (BIOTA), organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como **missão “promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas”**, neste ato representado por seu Presidente, abaixo subscrito, vem por meio deste, propor a concessão do título de utilidade pública municipal à instituição.

Com endereço institucional ainda registrado à Rua Professor Nabuco Lopes nº 22, conjunto Stella Maris, Jatiúca, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, o **Instituto Biota está em processo de transferência de sua sede para o endereço de correspondência indicado no rodapé abaixo**, onde está situado o primeiro imóvel próprio adquirido pela instituição, cuja escritura segue em anexo, estando no rodapé também identificados os dados referentes ao site, telefones de contato e e-mail institucionais.

Desde a fundação, desenvolvemos ações de pesquisa, manejo e reabilitação de animais marinhos, sensibilização ambiental e políticas públicas, baseados nos **valores institucionais de “ética, compromisso, profissionalismo, responsabilidade e respeito”**, com equipe multidisciplinar, qualificada em nível de **graduação, mestrado e/ou doutoramento** nas áreas da **Medicina Veterinária, Biologia da Conservação, Educação, Direito e Administração**, dividindo-as em três grandes áreas: **Pesquisa, Sensibilização Ambiental e Políticas Públicas**.



As ações de **Pesquisa** concentram-se no monitoramento de praias, com geração de dados sobre a ocorrência e distribuição dos enalhes de animais marinhos e sobre as atividades reprodutivas de tartarugas-marinhas, **os quais são utilizados por diversos pesquisadores da equipe e parceiros, em universidades de todo o país.**

Na área de **Sensibilização Ambiental**, realizamos atividades como **exposições e palestras em escolas, solturas educativas de filhotes de tartarugas marinhas**, monitoramento comunitário da qualidade da água do Rio Pratagy e do Riacho Doce, limpeza de praia no “Clean Up Day”, oficinas de resgate de animais marinhos e campanhas informativas.

No que concerne às **Políticas Públicas**, levamos **aos diversos conselhos e comissões de que participamos os dados gerados nas pesquisas**, atuando diretamente na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente em nível estadual, nacional e internacional, em fóruns como: **Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió (Compram), Conselho Estadual de Proteção Ambiental de Alagoas (Cepam)**, Conselho consultivo da APA Costa dos Corais, Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Pratagy, Conselho consultivo da APA de Piaçabuçu, Rede ASO para conservação de tartarugas marinhas no oceano atlântico sul ocidental, Rede de Enalhes de Mamíferos Aquáticos do Nordeste (REMANE), Rede de Conservação de Tartarugas marinhas do Nordeste (Retamane), Grupo de Assessoramento técnico do Plano de Ação Nacional (PAN) Manguezal, PAN para a conservação das tartarugas marinhas, PAN para a conservação dos sirênios e PAN de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (*Tubastraea* spp.). A participação nesses conselhos e comissões permite, assim, que o Instituto Biota utilize os resultados de suas ações de pesquisa e sensibilização ambiental **para promover mudanças nas comunidades e a conservação do meio ambiente.**

Pela relevância de suas ações em prol do meio ambiente em Alagoas, desde 2012 somos considerados de **utilidade pública para o Estado de Alagoas, com título conferido pela Lei nº 7.343 de 24/04/2012**, e formalizamos parcerias com o poder público em diversas instâncias, a exemplo do Poder Executivo Estadual, por meio do Termo De Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial do Estado 29 de março de 2016 (Processo nº 23010-388/2016); Poder Executivo Municipal; e órgão executivo ambiental federal (ACT ICMBio), e Ministério Público Estadual.

Neste contexto é que mantivemos contato com a vereadora Teca Nelma, sugerindo a indicação de nossa instituição para recebimento do **título de utilidade pública municipal, sugestão ora formalizada perante esta Presidência da Câmara de Vereadores, para que seja levada a votação em plenário.**

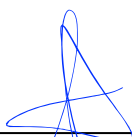


Apresentamos, assim, anexos ao presente ofício, documentos referentes à regularidade da personalidade jurídica, juntamente com **relatório final das atividades desempenhadas ao longo do último ano, 2020**, e também comprovantes de algumas das parcerias e participações em fóruns de políticas públicas acima mencionados, como forma de instruir a sugestão ora apresentada.

Sendo assim, convictos da relevância da proposta e do caráter de interesse público de que seja implementada, solicitamos as providências que se fizerem necessárias para seu regular andamento, **colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca de informações complementares.**

Apresentando nossos votos de elevada estima e consideração a esta Câmara Municipal de Vereadores, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira
Presidente do Instituto Biota de Conservação
CRBio 67.522/08-D

LISTA DE ANEXOS:

- 1) Regularidade da Pessoa Jurídica: espelho CNPJ, ata de formação, ata de eleição da diretoria atual, Estatutos vigente e anterior da organização;
- 2) Contrato de aluguel do endereço institucional e escritura de imóvel próprio recentemente adquirido;
- 3) Certidões de regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4) Relatório de atividades 2020, com anexos;
- 5) Documentos comprobatórios de parcerias com instâncias do poder público;
- 6) Documentos comprobatórios de participação em fóruns de políticas públicas;
- 7) Título de utilidade pública estadual.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10150012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 467/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO BIOTA

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER N. 073/2021
PROCESSO N. 10150012.2021
PROJETO DE LEI Nº 467/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 467/2021 QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
BIOTA DE CONSERVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 467/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com CNPJ Nº11.015.154/0001-73, com sede e foro jurídico no município de Maceió, localizado na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, conjunto Stella Maris-Jatiúca, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 467/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO(BIOTA).

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO(BIOTA) é uma

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

organização não-governamental, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como missão "promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas".

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 467/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de novembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

[Handwritten signatures]

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10150012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 467/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO BIOTA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 14h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10150012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10150012/2021.
PROJETO DE LEI Nº 467/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 467/2021 QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
BIOTA DE CONSERVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 467/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com CNPJ Nº11.015.154/0001-73, com sede e foro jurídico no município de Maceió, localizado na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, conjunto Stella Maris-Jatiúca, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 467/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO(BIOTA).

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade

Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO(BIOTA) é uma organização não-governamental, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como missão “promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas”.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 467/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Novembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A37CC0B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/11/2021. Edição 6326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10150012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 467/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO BIOTA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de novembro de
2021 às 17h01.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 60/2021

Processo Nº: 10150012

Projeto de Lei nº 467/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto Biota

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 467/2021 que "**Declara de Utilidade Pública o Instituto Biota**", tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Biota de Conservação, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.015.154/0001-73, localizada na Rua Professor Nabuco Lopes, nº 22, Conjunto Stella Maris, Jatiúca, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 467/2021, que "**Declara de Utilidade Pública o Instituto Biota**".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que desenvolve ações de pesquisa, manejo e reabilitação de animais marinhos, sensibilização ambiental e políticas públicas, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.

Relator: 
Vereador Cal Moreira

 Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 10150012.

PARECER Nº: 60/2021
PROCESSO Nº. 10150012.
PROJETO DE LEI Nº 467/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BIOTA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 467/2021 que **“Declara de Utilidade Pública o Instituto Biota”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Biota de Conservação, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº11.015.154/0001-73, localizada na Rua Professor Nabuco Lopes, nº 22, Conjunto Stella Maris, Jatiúca, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 467/2021, que **“Declara de Utilidade Pública o Instituto Biota”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que desenvolve ações de pesquisa, manejo e reabilitação de animais marinhos, sensibilização ambiental e políticas públicas, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C20E8EC0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2021. Edição 6349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 30 de dezembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Por uma infância sem racismo”.

Art. 2º - O Programa “Por uma infância sem racismo” tem por objetivos:

- a) Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) Valorizar, no Poder Público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- e) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;
- f) Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- g) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

h) Orientar e apoiar famílias na busca da defesa aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

i) Fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer parcerias públicas ou privadas para a execução deste Programa.

Art. 4º - O Programa “Por uma Infância sem Racismo” será desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 5º - O Programa “Por uma Infância sem Racismo” funcionará através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo” e dá outras providências.

A morte de um homem negro após violenta ação policial em Minnesota, nos Estados Unidos, causou indignação e comoção em todo o mundo. George Floyd, de 40 anos, durante uma violenta abordagem policial, foi morto por asfixia, enquanto afirmava que estava sendo sufocado dizendo: “Não consigo respirar”.

As imagens da abordagem, trouxe revolta a todos, e mesmo em meio à pandemia da COVID-19, diversas manifestações foram registradas, iniciando na cidade onde ocorreu a violenta ação policial, e se estendendo numa onda de protestos mundiais, onde as principais cidades do mundo foram palco de passeatas em prol da igualdade e clamando por justiça, dando corpo a campanha “Black Lives Matter” (Vidas Negras Importam) que tomou os pulmões do mundo.

No Brasil, dia 30 de maio de 2020, aconteceu um caso parecido que gerou comoção e revolta nas redes sociais, o qual felizmente não houve morte, mas não podemos ignorá-lo diante de tamanho desatino. Em um vídeo que circula na internet, podemos ver claramente um flagrante de violência policial em São Paulo; onde um PM pisa no pescoço de uma mulher negra de 51 anos para imobilizá-la, os policiais alegaram que foram atacados com uma barra de ferro e que estavam se defendendo, todavia, as cenas do flagrante são de excesso e violência. A mulher teve fratura e diversas escoriações em decorrência do ato.

Nesse sentido, a presente proposição tem por escopo, orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, pois é na infância que, de certa forma, começamos a ter atos preconceituosos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Inspirado na campanha “Por uma infância sem racismo”, da UNICEF, o programa alerta sobre a necessidade da quebra do círculo vicioso do racismo para, dessa forma, estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para as populações mais vulneráveis e fazer com que os avanços sociais sejam uma realidade para todos, independentemente de sua origem racial ou étnica.

Segundo a UNICEF, as dez maneiras de contribuir para uma infância sem racismo são:

1. Eduque as crianças para o respeito à diferença. Ela está nos tipos de brinquedos, nas línguas faladas, nos vários costumes entre os amigos e pessoas de diferentes culturas, raças e etnias. As diferenças enriquecem nosso conhecimento.
2. Textos, histórias, olhares, piadas e expressões podem ser estigmatizadas com outras crianças, culturas e tradições. Indigne-se e esteja alerta se isso acontecer – contextualize e sensibilize.
3. Não classifique o outro pela cor da pele; o essencial você ainda não viu. Lembre-se: racismo é crime.
4. Se seu filho ou filha foi discriminado, abrace-o, apoie-o. Mostre-lhe que a diferença entre as pessoas é legal e que cada um pode usufruir de seus direitos igualmente. Toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.
5. Não deixe de denunciar. Em todos os casos de discriminação, você deve buscar defesa no conselho tutelar, nas ouvidorias dos serviços públicos, na OAB e nas delegacias de proteção à infância e adolescência. A discriminação é uma violação de direitos.
6. Proporcione e estimule a convivência de crianças de diferentes raças e etnias nas brincadeiras, nas salas de aula, em casa ou em qualquer outro lugar.
7. Valorize e incentive o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnico-racial.
8. Muitas empresas estão revendo sua política de seleção e de pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Procure saber se o local onde você trabalha participa também dessa agenda. Se não, fale disso com seus colegas e supervisores.
9. Órgãos públicos de saúde e de assistência social estão trabalhando com rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Você pode cobrar essa postura dos serviços de saúde e sociais da sua cidade. Valorize as iniciativas nesse sentido.

10. As escolas são grandes espaços de aprendizagem. Em muitas, as crianças e os adolescentes estão aprendendo sobre a história e a cultura dos povos indígenas e da população negra; e como enfrentar o racismo. Ajude a escola de seus filhos a também adotar essa postura.

No Brasil, conforme conclusão da ONU (Organização das Nações Unidas), o racismo é “estrutural e institucionalizado” e “permeia todas as áreas da vida”, ele ainda está presente na sociedade brasileira, e boa parte dela ainda “nega a existência de racismo”. A própria ONU sugere que se “desconstrua a ideologia do branqueamento que continua a afetar as mentalidades de uma porção significativa da sociedade” e para revertermos essa situação, é preciso que o sistema educativo reforce aulas de história da população afro-brasileira, que descaracterize frases, brincadeiras tendenciosas que desvalorizam a comunidade afro, pois esse é um dos mecanismos mais eficientes para combater a desigualdade racial.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa - Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11230008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 536/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 113, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11230008 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11230008 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a instituição, no âmbito do município de Maceió, o Programa “Por uma infância sem racismo”. Objetivando, dessa forma, orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, incentivando a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Além disso, objetiva promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, pois é na infância que, de certa forma, começamos a ter atos preconceituosos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII, que disciplina o crime de racismo como uma das formas de violação dos direitos e liberdades individuais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Portanto, trata-se de propositura que traz a necessidade de alerta sobre a necessidade da quebra do círculo vicioso do racismo para, dessa forma, estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas. Além de se referir a matéria de interesse local e de competência legislativa, conforme preceitua o Lei Orgânica do Município de Maceió.

É importante mencionar também que o Programa Por Uma Infância Sem Racismo é uma campanha da UNICEF, cujo principal objetivo é alertar sobre os impactos do racismo na vida de milhões de crianças e adolescentes brasileiros, buscando mobilizar a sociedade a construir a equidade e a igualdade étnica racial desde a infância.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Aldo Loureiro

Chico Filho

Chico Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11230008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 536/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2021 às 22h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11230008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11230008/2021.
PROJETO DE LEI Nº 536/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 11230008 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA
INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11230008 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a instituição, no âmbito do município de Maceió, o Programa “Por uma infância sem racismo”. Objetivando, dessa forma, orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, incentivando a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Além disso, objetiva promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, pois é na infância que, de certa forma, começamos a ter atos preconceituosos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII, que disciplina o crime de racismo como uma das formas de violação dos direitos e liberdades individuais.

Portanto, trata-se de propositura que traz a necessidade de alerta sobre a necessidade da quebra do círculo vicioso do racismo para, dessa forma, estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas. Além de se referir a matéria de interesse local e de competência legislativa, conforme preceitua o Lei Orgânica do Município de Maceió.

É importante mencionar também que o Programa Por Uma Infância Sem Racismo é uma campanha da UNICEF, cujo principal objetivo é alertar sobre os impactos do racismo na vida de milhões de crianças e adolescentes brasileiros,

buscando mobilizar a sociedade a construir a equidade e a igualdade étnica racial desde a infância.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B4A3CB34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2021. Edição 6348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11230008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 536/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 11230008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 536/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 03 de fevereiro
de 2022 às 15h33.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 01/2022
PROCESSO Nº 11230008
PROJETO DE LEI Nº 536/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 536/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo”, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 536/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo”, e dá outras providências”.

O projeto de lei da Vereadora Silvania Barbosa, ao criar o Programa “Por uma infância sem racismo”, tem o objetivo de orientar as crianças sobre práticas racistas, buscando, assim, uma forma de prevenção e combate dessa realidade. A autora, em sua justificativa, descreve que “a presente proposição tem por escopo, orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, pois é na infância que, de certa forma, começamos a ter atos preconceituoso”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O legislador constituinte resolveu dispor no *caput* do principal artigo da Constituição (art. 5º), a igualdade: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...]”. Com isso, a Constituição Federal consagrou o princípio da igualdade com um dos basilares da nossa sociedade. Logo, cabe aos cidadãos partir desse parâmetro quando de suas relações interpessoais.

Some-se a isso o fato de que é na infância que o ser humano começa a criar sua personalidade, ou seja, a forma como enxergará e dará resposta aos dilemas da vida. Por isso é



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

agindo sempre com respeitabilidade. No entanto, embora saibamos que a educação é um atributo específico da família, o Estado como orientador do bem comum da sociedade deve também promover meios que incentivem a boa convivência entre os cidadãos.

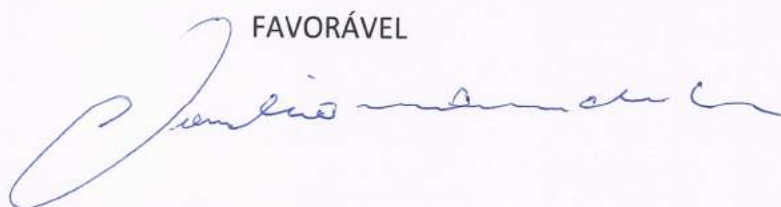
A importância do projeto se encontra no fato de mostrar – desde a infância – que a prática do racismo é algo que fere a dignidade das pessoas e que, portanto, precisa ser combatido. Por isso, caso os objetivos do projeto, como “fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele” e “esclarecer as formas de discriminação e preconceito” forem efetivados pelo Poder Executivo trará grande benefício para o combate do racismo em nossa capital.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 536/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo”, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Relator

FAVORÁVEL


CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 11230008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 536/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 03 de fevereiro
de 2022 às 15h39.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 11230008/2021.

PARECER Nº. 01/2022
PROCESSO Nº 11230008
PROJETO DE LEI Nº 536/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 536/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 536/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo”, e dá outras providências”.

O projeto de lei da Vereadora Silvania Barbosa, ao criar o Programa “Por uma infância sem racismo”, tem o objetivo de orientar as crianças sobre práticas racistas, buscando, assim, uma forma de prevenção e combate dessa realidade. A autora, em sua justificativa, descreve que “a presente proposição tem por escopo, orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, pois é na infância que, de certa forma, começamos a ter atos preconceituosos”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O legislador constituinte resolveu dispor no *caput* do principal artigo da Constituição (art. 5º), a igualdade: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...]”. Com isso, a Constituição Federal consagrou o princípio da igualdade com um dos basilares da nossa sociedade. Logo, cabe aos cidadãos partir desse parâmetro quando de suas relações interpessoais.

Some-se a isso o fato de que é na infância que o ser humano começa a criar sua personalidade, ou seja, a forma como enxergará e dará resposta aos dilemas da vida. Por isso é importante que a criança seja educada para ser um adulto com princípios humanos sólidos, agindo sempre com respeitabilidade. No entanto, embora saibamos que a educação é um atributo específico da família, o Estado como orientador do bem comum da sociedade deve também promover meios que incentivem a boa convivência entre os cidadãos.

A importância do projeto se encontra no fato de mostrar – desde a infância – que a prática do racismo é algo que fere a dignidade das pessoas e que, portanto, precisa ser combatido. Por isso, caso os objetivos do projeto, como “fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele” e “esclarecer as formas de discriminação e preconceito” forem efetivados pelo Poder Executivo trará grande benefício para o combate do racismo em nossa capital.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 536/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo”, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de Fevereiro de 2022.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCC69B04

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/02/2022. Edição 6376

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 11230008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 536/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 07 de fevereiro
de 2022 às 10h19.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Maceió.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Maceió;

III - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Maceió;

V - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió sobre a igualdade entre os gêneros.

VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

de denúncia.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Maceió.

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o combate à violência contra a mulher. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a educação e combate à violência contra mulher no Município de Maceió.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que sejam criadas ações voltadas à educação e combate à violência contra a mulher no Município de Maceió.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Observação: Segue em anexo Acórdão do Tribuna de São Paulo, dando força ao Projeto de Lei em questão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2016.0000625237

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2056678-45.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO COM O EXMO. SR. DES. MÁRCIO BARTOLI. FARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO OS EXMOS. SRS. DES. XAVIER DE AQUINO E BERETTA DA SILVEIRA.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (presidiu a sessão de 17 de agosto de 2016), MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, FRANCISCO CASCONI, CARLOS BUENO, BORELLI THOMAZ, SALLES ROSSI, RICARDO ANAFE, ALVARO PASSOS, AMORIM CANTUÁRIA, BERETTA DA SILVEIRA (com declaração) e SILVEIRA PAULO julgando a ação improcedente; E ADEMIR BENEDITO (presidiu a sessão de 24 de agosto de 2016), XAVIER DE AQUINO (com declaração), ANTONIO CARLOS MALHEIROS, PÉRICLES PIZA, RENATOSARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI e PEREIRA CALÇAS julgando a ação procedente.

São Paulo, 24 de agosto de 2016

MÁRCIO BARTOLI
RELATOR DESIGNADO
 Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

2056678-45.2016.8.26.0000

São Paulo

Requerente: Prefeito do Município de Conchal

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de
 Conchal

36.524

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal.

Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF.

Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial.

Improcedência da ação.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 2.067, de 15 de outubro de 2015, do Município de Conchal, que “[i]nstitui campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

dengue nas escolas municipais e dá outras providências”. Alega o requerente, em síntese, que a lei em questão, de origem parlamentar, padeceria de vício de constitucionalidade por dispor sobre matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em ofensa ao quanto delineado no artigo 24, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. Alega-se, ainda, usurpação de competências administrativas do Chefe do Poder Executivo em ofensa à regra da separação dos poderes (fls. 01/10).

A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 14.

O Procurador Geral do Estado foi citado, manifestando seu desinteresse na defesa da norma impugnada (fls. 23/24). A Câmara Municipal de Conchal prestou, às fls. 28/33, as informações solicitadas, juntando documentos (fls. 34/61).

Manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça pela procedência da ação (fls. 63/70).

2. Assim dispõe a norma impugnada:

“Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas Escolas Municipais.

Art. 2º - A Campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por Decreto Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.”

3. É caso de improcedência do pedido. Julgo que não há, no presente caso, vício de iniciativa e de violação à regra da separação dos poderes.

Com efeito, a norma dispõe sobre matéria de iniciativa legislativa **concorrente** entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo municipais, qual seja, matéria relativa à **educação**, inserindo nas escolas municipais campanha educativa destinada à conscientização de alunos sobre a importância da prevenção da dengue, questão de ordem sanitária e ambiental.

Como cediço, a regra estabelecida no *caput* do artigo 24 da Constituição do Estado é a da iniciativa concorrente entre os membros ou comissões da Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça e os cidadãos ressalvados os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

casos em que, **de forma taxativa**, a iniciativa legislativa seja reservada exclusivamente a algum deles, em razão da matéria.

Nos termos do § 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, “[c]ompete, exclusivamente, **ao Governador do Estado** a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

cartórios notariais e de registros públicos.”

Esse modelo institucional, de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou àquele agente político, ademais, é de obrigatória observância pelos Municípios, em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado.

Pois bem. Confrontando-se a lei questionada com o quanto disposto no § 2º do artigo 24 da Constituição do Estado, verifica-se, assim, que a norma impugnada não ampliou a estrutura da Administração Pública e não dispôs sobre as matérias reservadas, **em rol taxativo**, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual.

Com efeito, a lei impugnada não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; e não dispõe sobre servidores públicos ou sobre militares, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos.

Restringe-se a norma, tão somente, a dispor sobre a implementação de programa educativo nas escolas municipais, voltado à educação sanitária e ambiental. Sendo exaustivas e excepcionais as hipóteses de competência privativa do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Prefeito para deflagrar o processo de formação das leis, não se pode presumir, tampouco ampliar o sentido dos temas definidos pelo constituinte estadual sob pena, inclusive, de restar esvaziada a função típica do Poder Legislativo. Por certo, o assunto tratado pela lei impugnada não se encontra no **rol taxativo** da Constituição Estadual.

Inexiste, assim, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante, sendo caso de rechaçar a hipótese de vício formal.

4. A educação, tanto ambiental quanto sanitária, é matéria de **competência legislativa concorrente** entre União, Estados e Distrito Federal, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 24, incisos VI e IX, cabendo aos Municípios complementar as disposições federais e estaduais de caráter geral e regional, respectivamente no que couber, ou seja, no que disser respeito à localidade, concretizando as políticas nacionais e estaduais no âmbito municipal.

E, ainda que a referida norma imponha gastos à Administração Municipal, **a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afastou a tese de que qualquer projeto de lei que**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

implique a geração de gastos à Administração Pública restaria adstrito à iniciativa do Chefe do Poder Executivo: “*Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, **em 'numerus clausus'**, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.*”¹

5. No tocante ao estabelecimento de campanha de educação sanitária e ambiental no ensino básico municipal, ademais, trata-se de medida que se coaduna perfeitamente às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece, em seu artigo 26, que “[o]s currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**” Determina o referido dispositivo,

¹ ADI 3394/AM – Rel. Min Eros Grau, j. 02 de abril de 2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

además, em seu parágrafo sétimo, que “[o]s currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os **princípios da proteção edefesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios**”.

Dessa forma, ao inserir no ensino básico municipal políticas de educação sanitária e ambiental, ressalta-senovamente que a edilidade de Conchal nada mais fez do que exercer sua competência legislativa suplementar (artigo 30, inciso II, da Constituição da República).

6. Trata-se de suplementação, además, expressamente deferida pela própria União, que, ao editar a Lei de Diretrizes e Bases, determinou, em seu artigo 11, *caput*, e inciso III, que “[o]s Municípios incumbir-se-ão de: (...) III - **baixar normas complementares para o seu sistema de ensino**”.

7. **Además, não há que se falar em eventual inconstitucionalidade por dispor a referida norma sobre atos concretos de gestão, em ofensa à regra da separação dos poderes, insculpida no artigo 5º da Constituição do Estado e no artigo 2º da Constituição Federal.**

Ao Executivo e ao Legislativo correspondem, tipicamente, funções específicas e separadas. Consta da obra “*Direito*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

*Municipal Brasileiro”, de Hely Lopes Meirelles: “em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, **normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta.** Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém-se repita que o Legislativo provê 'in genere', o Executivo 'in specie'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais **manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental**”.*

8. No caso em julgamento, a lei impugnada não versa sobre atos concretos de administração, mas sim sobre normas gerais obrigatórias a serem seguidas pelo Município no tocante à **educação sanitária e ambiental, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Executivo por meio de provisões especiais,**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

com respaldo no seu poder regulamentar² (cf. artigos 84, IV, CF, e 47, III, CE), respeitadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9. Assim, limitando-se a norma atacada a (i) instituir **campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal** (artigo 1º) e (ii) definir **princípios, objetivos e diretrizes do referido programa** (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Não se verifica, ademais, na referida norma, invasão de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo, de observância obrigatória pelo Município em razão do princípio da simetria.

Embora aponte o E. Relator usurpação das competências previstas nos incisos II, XIV e XIX, alínea 'a', da Constituição do Estado, entendo que não se verifica na norma qualquer das hipóteses apontadas, veja-se:

“Artigo 47 - Compete privativamente ao

²De acordo com o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, “*melhor seria designar tal atribuição como 'dever regulamentar', pois o que o Chefe do Executivo tem é o dever de regulamentar as leis que demandam tal providência, e não meramente um 'poder' de fazê-lo*” (Curso de Direito Administrativo, 29ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2012, p. 357).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Tem-se que a criação, de forma abstrata, de campanha educativa, de caráter sanitário e ambiental, de combate à dengue nas escolas municipais não se ajusta às hipóteses quer do inciso II, quer dos incisos XIV ou XIX do mencionado dispositivo constitucional.

O programa estabelecido pela lei impugnada **não se confunde com o exercício da direção superior municipal** (conferida esta ao Prefeito e a Secretários Municipais, responsáveis pela prática de atos concretos de gestão) e **não possui caráter de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

ato administrativo, concreto, para ser alçado à hipótese de “ato de administração”.

Trata-se de previsão abstrata, genérica, de caráter legislativo, que, embora imponha obrigações ao Poder Executivo como, ressalta-se, é lícito ao Poder Legislativo fazer , não se confunde com a efetiva prática dos atos de gestão que decorrerão da concretização e da execução das disposições estabelecidas pela norma impugnada.

Ademais, não há interferência na **organização administrativa** do Município, cabendo ao Prefeito apontar, mediante decreto, os órgãos municipais responsáveis pela concretização da norma, nos termos do artigo 47, inciso XIX, alínea 'a' da Constituição do Estado de São Paulo.

Inviável, assim, reconhecer a existência de ofensa à regra da separação de poderes.

10. A necessidade de regulamentação da referida norma vem, inclusive, expressamente prevista no texto legal impugnado, dispondo seu artigo 3º que “[o] estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

11. Acerca da iniciativa legislativa concorrente e da inexistência de ofensa à regra da separação dos poderes em casos em que a Câmara Municipal legisle sobre educação, veja-se os seguintes precedentes deste **Órgão Especial**: “*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos, Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação*”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

*julgada parcialmente procedente.*³

Ainda: “*Ação direta de inconstitucionalidade - Lei do Município de Guarujá que "Dispõe sobre a criação do Projeto Jovem Eleitor nas Escolas Municipais da Cidade de Guarujá" - Instituição de programa com o objetivo de fortalecer a cidadania de crianças e adolescentes - Artigo 4o da referida lei que cria obrigações e atribuições à administração municipal, regulamentando as atividades do projeto, envolvendo atos de formulação de política de governo e de gestão, que são típicos da atuação do Poder Executivo e não do Poder Legislativo - Vício de iniciativa - Violação do princípio da separação de poderes - **Demais dispositivos, contudo, que não padecem do mesmo vício, porquanto não tratam de questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão à iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo** – Ação julgada parcialmente procedente.*”⁴

E, por fim: “**I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INSTITUI POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ÂMBITO MUNICIPAL.**

³ ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000 – Relator Des. Márcio Bartoli. Data do julgamento: 03/08/2016; Data de registro: 05/08/2016

⁴ ADI nº 0080979-95.2013.8.26.0000 - Relator Des. Walter de Almeida Guilherme. Data do julgamento: 11/09/2013; Data de registro: 24/09/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

*COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PAUTADA, ADEMAIS, EM INTERESSE LOCAL. EXERCÍCIO REGULAR. LEI QUE SE AJUSTA ÀS DISPOSIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS SOBRE O TEMA. EXCESSO LEGISLATIVO NÃO VERIFICADO. II. **LEI DE CARÁTER GENERALISTA QUE ESTABELECE CONCEITOS E INSTITUI OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARA PARTICULARES. INEXISTÊNCIA DE INGERÊNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, OU DE CRIAÇÃO CONCRETA DE OBRIGAÇÕES OU GASTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. I. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, CONTUDO, EM RELAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE TRATAVAM CONCRETAMENTE DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À REGRA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.***"⁵

12. Ante o exposto, julga-se improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade.

Márcio Bartoli

Relator Designado

⁵ ADI nº 0062518-75.2013.8.26.0000 - Relator Des. Márcio Bartoli. Data do julgamento: 21/08/2013; Data de registro: 02/09/2013.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10260042 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 494/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PROJETO DE LEI - CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 494 / 2021

PROCESSO: 10260042 / 2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PSC)

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PSC) que *institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no Município de Maceió.*

Cumprido declinar que, a matéria em questão tem com o objetivo *INSTITUIR A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ*, visando estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo Municipal por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme a brilhante justificativa apresentada.

Igualmente, importante contextualizar os dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Ressalta-se na justificativa do Projeto de Lei que do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Nesse sentido, justifica-se o Nobre Parlamentar Autor da importância da aprovação da presente proposição.

Ademais, o presente Projeto de Lei adentra sobre matéria de interesse local, cuja competência para legislar é do Município, conforme disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, in verbis:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

E ainda, em relação ao artigo supracitado à **Lei Orgânica do Município de Maceió**, ampara o assunto em questão junto ao seu **artigo 6º, inciso III**, conforme vejamos:

Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Prosseguindo, a propositura adentra a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto à indispensabilidade de manifestação sobre todos os processos que tramitam nesta Casa Legislativa, conforme contido **do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, in verbis:

Art. 63. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

O Projeto de Lei também encontra amparo **na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, reconhecendo a constitucionalidade da iniciativa parlamentar sobre tema análogo, vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quais quer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016) (Grifo nosso)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei.


Sylvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Dr. Valmir _____

Leonardo Dias _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro aldoloureiro

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Dr. Valmir _____

Leonardo Dias _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10260042 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 494/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PROJETO DE LEI - CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 13h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10260042/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10260042/2021.

PROJETO DE LEI Nº 494/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PSC) que *institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no Município de Maceió.*

Cumpra declinar que, a matéria em questão tem com o objetivo **INSTITUIR A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, visando estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo Municipal por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme a brilhante justificativa apresentada.

Igualmente, importante contextualizar os dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Ressalta-se na justificativa do Projeto de Lei que do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Nesse sentido, justifica-se o Nobre Parlamentar Autor da importância da aprovação da presente proposição.

Ademais, o presente Projeto de Lei adentra sobre matéria de interesse local, cuja competência para legislar é do Município, conforme disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

E ainda, em relação ao artigo supracitado à **Lei Orgânica do Município de Maceió**, ampara o assunto em questão junto ao seu **artigo 6º, inciso III**, conforme vejamos:

Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Prosseguindo, a proposição adentra a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto à indispensabilidade de manifestação sobre todos os processos que tramitam nesta Casa Legislativa, conforme contido **do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, in verbis:

Art. 63. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

O Projeto de Lei também encontra amparo **na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, reconhecendo a constitucionalidade da iniciativa parlamentar sobre tema análogo, vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quais quer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016) (Grifo nosso)

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A018188

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/11/2021. Edição 6326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10260042 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 494/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PROJETO DE LEI - CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de novembro de 2021 às 17h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 10260042/2021

PROJETO DE LEI Nº 494/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: "Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e conseqüentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao instituir, no Município de Maceió a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 10260042/2021

PROJETO DE LEI Nº 494/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: “Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió.”

DESPACHO Nº 040/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 09 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 10260042/2021

PROJETO DE LEI Nº 494/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: "Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e conseqüentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao instituir, no Município de Maceió a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 10260042 / 2021

Interessado – VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 27 de dezembro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

É sabido que o mercado de trabalho na área de construção civil é predominantemente masculino, ainda que as mulheres sejam tão preparadas quanto e se empenhem ao máximo, sendo indispensável que o Poder Executivo incentive a contratação feminina, assim, tal matéria é de extrema relevância no sentido de ser um passo simbólico para a defesa de mais espaços de trabalho para as mulheres.

No que pese as mulheres estarem galgando, com seus esmeros e atenções peculiares, maior participação no mercado de trabalho da construção civil, infelizmente muitas empresas ainda resistem, por força de pensamentos arcaicos e discriminatórios, em absorver mão-de-obra feminina, assim, este projeto tem o condão de aprofundar essa mudança de paradigma, entendendo que a proporção sugerida, embora tímida seja, por ora, suficiente para fermentar a mudança cultural que se pretende.

Espera-se que o aquecimento da construção civil, já perceptível, seja o ambiente propício para novas contratações, e que as mulheres ocupem essas novas vagas sem que haja reposição do estoque de trabalhadores.

Diante do exposto, considero de suma importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 398/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25290BB4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 10260042/2021.

PROCESSO Nº. 10260042/2021.
PROJETO DE LEI Nº 494/2021
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 032/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no

sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e consequentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao instituir, no Município de Maceió a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Olívia Tenório
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A7AC90D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS
AO SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 11040007/2021.

PARECER Nº 006/2021
PROCESSO Nº. 11040007/2021.
PROJETO DE LEI Nº 503/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, o projeto em epígrafe que dispõe da obrigatoriedade de Prefeitura Municipal de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre o projeto "ParCão", para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "ParCão", nas Praças e nos Parques Públicos do Município de Maceió.

Parágrafo único. Este projeto será implementado e terão espaço com destinação exclusiva para recreação de cães, cuja área mínima será definida pelo Poder Executivo em legislação própria.

Art. 2º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus Tutores ou Responsáveis, podendo circular sem guia.

Parágrafo Único. Não será admitido o ingresso de cães que apresentem comportamento agressivo com outras pessoas ou outros animais, salvo se portarem focinheira.

Art. 3º Os animais frequentadores do "ParCão" deverão portar placas com nome, identificação do Tutor e/ou Responsável e respectivo telefone.

Art. 4º O uso do "ParCão" será exclusivo para cães e seus Tutores e/ou Responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§1º. O responsável pelo cão deverá ser maior de dezoito anos.

§2º. Cada Tutor ou Responsável poderá ingressar no "ParCão" com, no máximo, 03 cães.

Art. 5º Não será permitido ingressar na área de recreação:

I - Cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local;

II - Cadelas no cio;

III - Animais ferozes;

IV - Alimentos de qualquer natureza; e,

V - Instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 6º O Tutor ou Responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no “ParCão”.

Art. 7º Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do “ParCão”, sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 8º A inobservância de qualquer artigo desta Lei e de regulamentações decorrentes da referida ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 9º É de responsabilidade dos Tutores ou Responsáveis pelos cães a limpeza de dejetos orgânicos no local.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo, principal, proporcionar o bem-estar e promover a saúde dos animais.

O crescimento das cidades e a valorização constante dos imóveis é uma realidade no mundo todo. Em razão disso, o espaço livre nas moradias é cada vez menor, tanto em razão da diminuição dos imóveis residenciais como pela utilização máxima de toda área útil disponível.

Em sentido oposto, temos que cada vez mais famílias optam por ter animais de estimação, que por sua vez acabaram por não ter, em sua residência, áreas livres, como quintais/varandas para se exercitarem e gastarem energia.

Em razão disso, o tema deste Projeto é uma solicitação antiga dos Tutores e/ou Responsáveis de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticarem atividades, deixá-los correr a vontade, sem a preocupação de incomodar os demais frequentadores de praças, parques e áreas públicas no Município de Maceió.

Ressalte-se que inúmeros são os casos de veterinários ou adestradores que identificam em um animal “estressado”, que latem demais, indícios de falta de exercício e recreação, sugerindo aos aludidos maior gasto de energia.

Destarte, o presente Projeto proporcionará o lazer, além de possibilitar esta prática de exercício físico, em um espaço específico que permita a utilização das áreas públicas com segurança e atendendo ao interesse de todos.

Diversas cidades já implementaram esta ideia com sucesso, sendo muito frequentada por estes Tutores e/ou Responsáveis que visam à interação e à boa saúde de seus Pets com segurança.

Pela importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150050 / 2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 16h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 070, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07150050 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 07150050 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a instituição do Projeto "ParCão", nas Praças e nos Parques Públicos do Município de Maceió para que os animais e seus tutores tenham espaço própria, com destinação exclusiva para recreação de cães e normas rígidas aplicadas para ordem local.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de proporcionar o bem-estar e promover a saúde dos animais. A intenção do projeto é compensar a falta atual de espaço nas residências com espaços públicos destinados à recreação, lazer, entretenimento. Em praças e parques, os animais poderão ter esse espaço e toda liberdade para serem quem são, sem restrições, devidamente supervisionados por seus tutores e cumprindo as regras do espaço.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais, tem-se entre elas a enorme preocupação com seu bem-estar, pleno desenvolvimento, vida ausente de estresses e sofrimento, tendo a liberdade como ponto central para os animais tenham uma convivência salutar com os seres humanos e interação com outros animais.

Assim sendo, a instituição do PROJETO PARCÃO, tem o intento de possibilitar a prática efetiva desses princípios em praças e parques públicos do Município de Maceió. Implementa espaços com destinação exclusiva para recreação de cães com áreas e regras a serem definidas pelo executivo. Já devidamente prescrito no projeto, os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus Tutores ou Responsáveis, podendo circular sem guia.

Além disso, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei Municipal 6727/2007 onde prevê que animais com comportamentos agressivos não poderão ingressar no espaço, exceto se portarem focinheira.

Tem-se na análise do texto, um projeto voltado a liberdade, bem-estar e saúde animal, sendo o entretenimento e lazer uma parte importante do desenvolvimento das espécies, sua sanidade e momento de descontração e interação com outros animais, favorecendo relações harmoniosas e equilibradas para o meio ambiente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente, a saúde animal, desenvolvimento saudável e saúde pública, além de estar em consonância com a Lei Municipal 6727/2007.

III – VOTO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07150050 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 358/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2021 às 16h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07150050/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07150050/2021.

PROJETO DE LEI Nº 358/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07150050 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 07150050 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a instituição do Projeto "ParCão", nas Praças e nos Parques Públicos do Município de Maceió para que os animais e seus tutores tenham espaço própria, com destinação exclusiva para recreação de cães e normas rígidas aplicadas para ordem local.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de proporcionar o bem-estar e promover a saúde dos animais. A intenção do projeto é compensar a falta atual de espaço nas residências com espaços públicos destinados à recreação, lazer, entretenimento. Em praças e parques, os animais poderão ter esse espaço e toda liberdade para serem quem são, sem restrições, devidamente supervisionados por seus tutores e cumprindo as regras do espaço.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais, tem-se entre elas a enorme preocupação com seu bem-estar, pleno desenvolvimento, vida ausente de estresses e sofrimento, tendo a liberdade como ponto central para os animais tenham uma convivência salutar com os seres humanos e interação com outros animais.

Assim sendo, a instituição do PROJETO PARCÃO, tem o intento de possibilitar a prática efetiva desses princípios em praças e parques públicos do Município de Maceió. Implementa espaços com destinação exclusiva para recreação de cães com áreas e regras a serem definidas pelo executivo. Já devidamente prescrito no projeto, os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus Tutores ou Responsáveis, podendo circular sem guia.

Além disso, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei Municipal 6727/2007 onde prevê que animais com comportamentos agressivos não poderão ingressar no espaço, exceto se portarem focinheira.

Tem-se na análise do texto, um projeto voltado a liberdade, bem-estar e saúde animal, sendo o entretenimento e lazer uma parte importante do desenvolvimento das espécies, sua sanidade e momento de descontração e interação com outros animais, favorecendo relações harmoniosas e equilibradas para o meio ambiente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente, a saúde animal, desenvolvimento saudável e saúde pública, além de estar em consonância com a Lei Municipal 6727/2007.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1E369387

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2021. Edição 6323

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150050 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 358/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de novembro de 2021 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

**PARECER N. 008.221
PROCESSO N. 07150050.2021
PROJETO DE LEI N° 358/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 358/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 358/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa instituir o Projeto "ParCão", nas Praças e nos Parques Públicos do Município de Maceió para implementar e criar espaços exclusivos para recreação de cães.

De acordo com a propositura, os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus Tutores ou Responsáveis, podendo circular sem guia, e não será admitido o ingresso de cães que apresentem comportamento agressivo com outras pessoas ou outros animais, salvo se portarem focinheira.

Dispõe que não será permitido ingressar na área de recreação Cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local, cadelas no cio, animais ferozes, Alimentos de qualquer natureza; e Instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Conforme a justificativa apresentada, a proposição visa atender uma solicitação antiga dos Tutores e/ou Responsáveis de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticarem atividades, deixá-los correr a vontade, sem a preocupação de incomodar os demais frequentadores de praças, parques e áreas públicas no Município de Maceió.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

É de suma importância a aprovação do projeto "ParCão", que tem como objetivo criar áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió, visto que trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção dos animais por meio da criação de um espaço adequado para cães, garantindo um ambiente seguro, confortável e saudável ao lazer do canino.

Verifica-se neste projeto a preocupação de atender ao imperativo de proteção ao meio ambiente, nele incluída a adoção de práticas voltadas ao tratamento zeloso dos animais, garantindo um ambiente apropriado de convívio e bem-estar animal.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 358/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de novembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

DECA NEIVA

A

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 07150050/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07150050/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 358/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.
358/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO
"PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS
EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E
PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 358/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa instituir o Projeto "ParCão", nas Praças e nos Parques Públicos do Município de Maceió para implementar e criar espaços exclusivos para recreação de cães.

De acordo com a propositura, os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus Tutores ou Responsáveis, podendo circular sem guia e não será admitido o ingresso de cães que apresentem comportamento agressivo com outras pessoas ou outros animais, salvo se portarem focinheira.

Dispõe que não será permitido ingressar na área de recreação Cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local, cadelas no cio, animais ferozes, Alimentos de qualquer natureza; e Instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Conforme a justificativa apresentada, a proposição visa atender uma solicitação antiga dos Tutores e/ou Responsáveis de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticarem atividades, deixá-los correr a vontade, sem a preocupação de incomodar os demais frequentadores de praças, parques e áreas públicas no Município de Maceió.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

É de suma importância a aprovação do projeto "ParCão", que tem como objetivo criar áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió, visto que trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção dos animais por meio da criação de um espaço adequado para cães, garantindo um ambiente seguro, confortável e saudável ao lazer do canino.

Verifica-se neste projeto a preocupação de atender ao imperativo de proteção ao meio ambiente, nele incluída a adoção de práticas voltadas ao tratamento zeloso dos animais, garantindo um ambiente apropriado de convívio e bem-estar animal.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 358/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de Novembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456AE9E6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 07150050.2021

PROJETO DE LEI N° 358/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PARECER N° 99/2021

PROCESSO N°: 07150050/2021

PROJETO DE LEI N° 358/2021

AUTOR(A): VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 358/2021, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **“Dispõe sobre o projeto “PARCÃO, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió”.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferida pela Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma e aprovado pela unanimidade dos presentes.

Pretende a ilustre Vereadora valorizar a saúde e o bem-estar dos cães com a criação de espaços destinados exclusivamente para eles. Os parques servirão para os tutores dos “pets” proporcionarem um tempo de lazer com responsabilidade, diminuindo o estresse e, conseqüentemente, melhorando a saúde dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

II - VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei N° 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 07150050/2021

Projeto de Lei nº 358/2021

Interessado (a) - Vereadora GABY RONALSA

Relator: Vereador ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 358/2021, “Dispõe sobre o projeto “PARCÃO, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 30 de dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 07150050/2021.

PARECER Nº 99/2021
PROCESSO Nº. 07150050/2021.
PROJETO DE LEI Nº 358/2021
AUTOR(A): VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 358/2021, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que “**Dispõe sobre o projeto “PARCÃO, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió”.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferida pela Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma e aprovado pela unanimidade dos presentes.

Pretende a ilustre Vereadora valorizar a saúde e o bem-estar dos cães com a criação de espaços destinados exclusivamente para eles. Os parques servirão para os tutores dos “pets” proporcionarem um tempo de lazer com responsabilidade, diminuindo o estresse e, conseqüentemente, melhorando a saúde dos mesmos.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Alan Albino

Cal Moreira

Dr. Valmir

Joãozinho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1304870

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/12/2021. Edição 6351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 07150050/2021

Projeto de Lei nº 358/2021

Interessado (a) - Vereadora GABY RONALSA

Relator: Vereador ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 358/2021, “Dispõe sobre o projeto “PARCÃO, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió”.**

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 03 de janeiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 517/2021

***Considera de Utilidade Pública a Associação
Dojô Samurais - ADS.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a **Associação Dojô Samurais – ADS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 27.729.192/0001-28, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Coronel Aduino Gomes Barbosa, nº 692, sala 01, no bairro do Jatiúca, CEP 57.035-687.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de novembro de 2021.



Eduardo Canuto
Vereador – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Dojô Samurais – ADS é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada em 31/01/2017 em Maceió e com sede a rua Coronel Aduino Gomes Barbosa, nº 692, sala 01, no bairro do Jatiúca, CEP 57.035-687, com a finalidade de promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô, como descrito em seu estatuto.

A ADS entende que a melhoria na qualidade de vida de crianças e adolescentes pode ser determinada também pelo acesso à prática esportiva, quer seja ela de rendimento ou educacional, pois o esporte é uma excelente ferramenta de **inclusão social**, ajudando no crescimento pessoal, na percepção da participação de cada um na sociedade, no aprimoramento da disciplina, do respeito ao próximo, entre diversos outros aspectos.

Portanto, a ADS, com foco na formação do cidadão, desenvolve atividades com crianças, jovens e adultos, visando o bom aproveitamento de seus potenciais, tanto na área competitiva, quanto na área educacional e social. Como também, desenvolve projetos sociais em parceria com entidades dos municípios onde estão localizados seus polos. Promovendo o bem-estar social da comunidade, por meio da prática esportiva, com ênfase no judô.

Enfim, a Associação Dojô Samurais – ADS, através do cumprimento de seus objetivos, contribui para o resgate da autoestima, da dignidade e do caráter do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de novembro de 2021.

Eduardo Canuto

Vereador - PODEMOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11110023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 517/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - ADS

DESPACHO

À pedido do autor para anexar documentação pendente.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata da Assembléia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI, realizada no dia 31 de JANEIRO de 2017.

Aos TRINTA E UM dias do mês de JANEIRO do ano de 2017, às 19h00 (dezenove) horas, à Rua Elmo Nunes de Carvalho, nº 230, Conjunto Residencial Jardim Planalto, no bairro Santos Dumont, em Maceió-AL, reuniram-se em assembleia geral da constituição e fundação os membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI os (as) Srs (a): JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, R.G. nº 13.231-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 035.648.814-41, residente e domiciliado à Avenida Jorge de Barros, 2972 (Condomínio Mirante da Lagoa), Bloco "E", Apto: 207, no bairro da Santa Amélia, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; ELIEL DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público, R.G. nº 13.127-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 031.460.764-11, residente e domiciliado à Rua Firmo Correia de Araújo, 111, no bairro do Tabuleiro, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; JAILSON FEITOSA DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, R.G. nº 3468011-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 102.074.994-01, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Corinto Campelo da Paz, 58, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; RODRIGO LOPES LIMA, brasileiro, casado, professor, R.G. nº 1593257, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 008.992.634-02, residente e domiciliado à Rua Arisvaldo Pereira Cintra, 758, no bairro da Serraria, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CARLOS HENRIQUE FIRMINO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, gestor de projetos, R.G. nº 2002001091497, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 053.106.294-59, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Nunes de Vieira, 405, no bairro de Mangabeiras; LUÍS CARLOS MARABA DA SILVA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, R.G. nº 3620476-5, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 110.945.574-71, residente e domiciliado à Rua João de Oliveira Melo, 176, no bairro Cidade Universitária, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CASSIA TICIANE SILVA BEZERRA, brasileira, casada, estudante, R.G. nº 3307219-1, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 091.033.514-16, residente e domiciliado no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II, quadra 33, rua U1, nº 166, no bairro Cidade Universitária, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; e, GUSTAVO ALVES DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, R.G. nº 3551266-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 106.702.694-09, residente e domiciliado à Rua Santo André, SN, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação esportiva, de fins não econômicos, sem cunho político ou partidário.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, convidando a mim, RODRIGO LOPES LIMA, para secretariar a sessão, o que aceitei. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar os interessados junto aos órgãos que regulamentam o desporto a nível estadual e nacionalmente, tendo por finalidade promover, apolar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô.

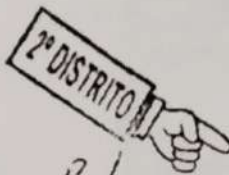
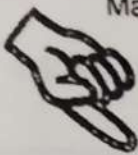
Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI, Rua Elmo Nunes de Carvalho, nº 230, Santos Dumont, Maceió - AL, CEP: 57075-805.

BEL. LUCAS BARROS MACHADO DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d. Paz, nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Bosque Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-400
Inscrição

Luís FARIAS FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Libúrcio Brito, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Tabelião

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos pára a gestão de: 01 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2021, por decisão unânime, a fim de realizar as próximas Assembleias Eletivas em acordo com as datas de eleições da Confederação Brasileira de Judô e Federação Alagoana de Judô; passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

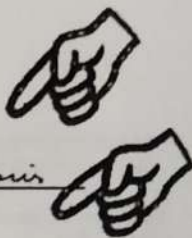
Maceió-AL, 31 de janeiro de 2017



Júlio César de Mota Farias
 Júlio César de Mota Farias
 Presidente da Assembleia

Rodrigo Lopes Lima
 Rodrigo Lopes Lima
 Secretário da Assembleia

NOME	CARGO EMPOSSADO	ASSINATURA
Júlio Cesar de Mota Farias	Presidente	<u>Júlio César de Mota Farias</u>
Carlos Henrique Firmino da Silva	1º Vice-Presidente	<u>Carlos Henrique Firmino da Silva</u>
Eliel da Silva	2º Vice-Presidente	<u>Eliel da Silva</u>
Luis Carlos Maraba da Silva	Conselho Fiscal (Presidente)	<u>Luis Carlos Maraba da Silva</u>
Gustavo Alves de Queiroz Santos	Conselho Fiscal	<u>Gustavo Alves de Queiroz Santos</u>
Jailson Feitosa de Farias Júnior	Conselho Fiscal	<u>Jailson Feitosa de Farias Júnior</u>
Cassia Ticiane Silva Bezerra	Conselho Fiscal (Suplente)	<u>Cassia Ticiane Silva Bezerra</u>



BEL LUCAS BARRIO TUBA DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió, Alagoas - CEP: 57025-400
 Interfone

LUIZ PAES FONSECA MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Vilela, 101
 Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200

Conheço a assinatura de Luis Carlos Maraba da Silva
Gustavo Alves de Queiroz Santos
Jailson Feitosa de Farias Júnior
 em Teste da Verdade,
 Tabuleiro do Martelo 10/02/2017

Conheço a assinatura de Luis Carlos Maraba da Silva
Gustavo Alves de Queiroz Santos
Jailson Feitosa de Farias Júnior
 em Teste da Verdade,
 Tabuleiro do Martelo 10/02/2017

- Nalcly Bastos da Rocha - Oficial
- Silvana Bastos da R. Araujo - Substituto
- Bárbara Bastos da R. Silva - Substituto

- Nalcly Bastos da Rocha - Oficial
- Silvana Bastos da R. Araujo - Substituto
- Bárbara Bastos da R. Silva - Substituto



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL
 Av. da Paz, 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate
 CEP: 57020-440 Fone: (82) 3436-9777 sac@oficiomaceio.not.br

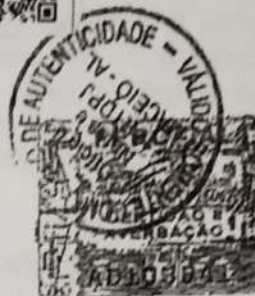
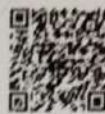
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É DE IGUAL TEOR DO ORIGINAL REGISTRADO NESTE CARTÓRIO. EM
 PROT. 6400950 AVERB.
 DATA 17/02/2017 DOUFE
 MACEIÓ 21 DE 00030 DE 2020

Bel. Lucas Barros Pimenta - Corregedor - Interior
 Bel. Lucymara Almeida - Substituto



Postar Judicando
 Rua 7 de Setembro, 1001 - Centro - Maceió - AL
 CEP: 57020-000 Fone: (82) 3221-1725



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Retno:
Julio Cesar de
Matos Farias da Silva
 Em test. AP da verdade.
 Maceió(AL).
14 FEV. 2017
Ana Paula de Mendonça
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6400950. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 17/02/2017

FIRMA(S) RETRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) RODRIGO LOPES LIMA

Maceió- 14 de fevereiro de 2017

Em testam. [Signature] da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 1712
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Retno:
Carlos Henrique
Ermino da Silva
 Em test. [Signature] da verdade.
 Maceió(AL).
17 FEV. 2017
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Mariz - Maceió - AL

Reconheço a(s) Firmas(s) de [Signature]
da Silva

Em Test. [Signature] da verdade.
 Maceió, 10 de 02 de 2017

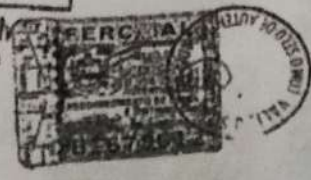
Nalcy Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituto
 Samia Bastos da R. Silva - Substituto

CARTÓRIO 3º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL
 Rua Comendador Leão, 3172
 Babaceiro - Maceió - AL

Reconheço a(s) firma(s) de
Carla Silvana
Silva Borges
 Maceió, 14 de 02 de 2017
 Em test. [Signature] da verdade.
[Signature]
 Adriana Costa Moreira da Silva
 Oficial

Verônica Costa Moreira da Silva
 Of. Substituto

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tiburcio Viana, 101
 Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
 Tabelião



BEL. LUCAS BARROS PIMENTA - TUBA DE CARVILHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Interior

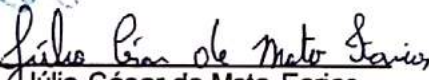
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020.

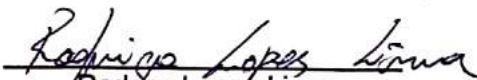
Aos CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de 2020, às 19h00 (dezenove) horas, nos termos do Estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação do dia QUINZE de JULHO de 2020, obedecendo as recomendações da OMS e utilizando dos Protocolos de Segurança necessários, na rua Coronel Adalto Gomes Barbosa, nº 692, no bairro de Jatiúca, em Maceió-AL, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI demonstrados na lista de presença anexada, tendo por finalidade levar e definir, junto a todos os associados, a possibilidade de mudança de endereço da ADS.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, convidando a mim, RODRIGO LOPES LIMA, para secretariar a sessão, o que aceitei. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a importância da mudança de endereço da ADS, no qual uniria a sede administrativa e centro de treinamento no mesmo espaço, já previamente discutido de maneira informal, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, tendo a ADS novo endereço da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI, RUA CORONEL ADALTO GOMES BARBOSA, Nº 692, SALA 01, JATIUCA, MACEIÓ-AL, CEP: 57.035-687.

E, por fim, o sr. Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes na reunião, como sinal de sua aprovação.

Maceió-AL, 05 de AGOSTO de 2020


Júlio César de Mota Farias
Presidente da Assembleia

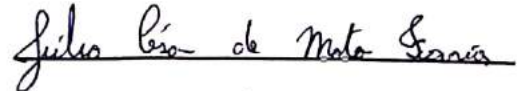

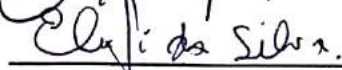

Rodrigo Lopes Lima
Secretário da Assembleia

FREQUÊNCIA

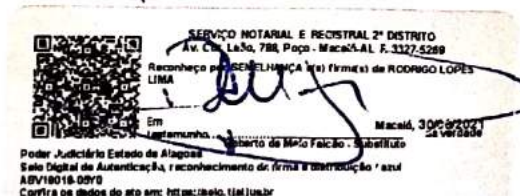
Júlio Cesar de Mota Farias

Carlos Henrique Firmino da Silva

Eliel da Silva



DATA

Rodrigo Lopes Lima

Rodrigo Lopes Lima

Gustavo Alves de Queiroz Santos

Gustavo Alves de Queiroz Santos

Geovanni Rodrigo da Silva Romão

Geovanni Rodrigo da Silva Romão

Handwritten mark

os CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de 2020 da forma referida, foram realizadas as reuniões em virtude da situação de emergência em virtude da pandemia de COVID-19, tendo em vista a necessidade de realização de reuniões extraordinárias da OMS e outras reuniões de emergência de emergência, na Rua Coronel Adolfo José de Barros, nº 145, no bairro de Jatiúca, em Macaé - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DO LÍDIO SAMURAI, demonstrando a importância da realização de reuniões extraordinárias para a manutenção da continuidade da prestação de serviços de ensino de judô no endereço da AJS.

Assim, a presidência do Conselho de Administração, por meio do Sr. Presidente, Sr. JULIO CÉSAR DE MOTA FABRAC, convidando a todos os membros da ASSOCIAÇÃO DO LÍDIO SAMURAI para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de tratar das questões relacionadas ao funcionamento da AJS, no que tange a sua administração e a realização de reuniões extraordinárias, para a realização de reuniões extraordinárias, em espaço já previamente reservado de emergência, na Rua Coronel Adolfo José de Barros, nº 145, no bairro de Jatiúca, SAMURAI, RUA CORONEL ADOLFO JOSÉ DE BARROS, Nº 145, BAIRRO DE JATIÚCA, MACAÉ - RJ, CEP: 27.030-881.

E, por fim, o Sr. Presidente passando a palavra para quem tivesse a honraria de fazer a leitura da ata da reunião, como nada mais havia para ser tratado, encerrou a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que souvi como secretário, que lavasse a presente ata e a mesma fosse lida em sessão pública, competindo a mim, Sr. Presidente a ler todas as atas e atas anteriores na reunião, como sinal de sua aprovação.

Macaé - RJ, 07 de AGOSTO de 2020

Pedro F. Queiroz
Secretário da Assembleia

Julio Cesar de Mota Fabrac
Presidente da Assembleia

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACAÉ/RJ
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Rua... Macaé - RJ, CEP: 27.030-881

Selo Digital Azul ABU82545 - 3M0Q
URL: http://selo.tjal.jus.br

Assinatura de JULIO CÉSAR DE MOTA FABRAC
Data: 07/08/2020

4º Ofício de Notas
1º RTDPJ
MACAÉ - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.729.192/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOJO SAMURAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ELMO NUNES DE CARVALHO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 57.075-805	BAIRRO/DISTRITO SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	TELEFONE (82) 3326-1313/ (82) 3326-1213	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO@ATRIBUTCONTABILIDADE.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **21:39:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Dojô Samurais, designada pela sigla ADS, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2017, na cidade de Maceió/AL, onde tem sede administrativa na Rua Elmo Nunes de Carvalho (Conjunto Jardim Planalto), nº 230, Santos Dumont, Maceió - AL, CEP: 57075-805, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do Judô.

§ 1º - A ADS, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A ADS será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A ADS, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A ADS é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade Judô como estando ligada as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A ADS, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da ADS é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da ADS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da ADS, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A ADS, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os Associados à ADS, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a ADS, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da ADS, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da ADS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos ou Honorários;
- III. Associados Atletas;

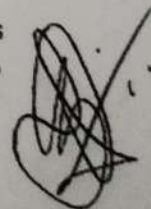
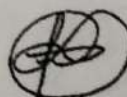
§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ADS; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 1 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 3 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados Atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a ADS e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da ADS e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados Atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a ADS seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas não terão direito a voto.



mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da ADS e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da ADS.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a ADS se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A ADS poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam, mediante a previa autorização da ADS, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da ADS, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ADS e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da ADS quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - comprometerem-se a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da ADS, dentro das finalidades estatutárias.

II - reconhecer a ADS como único meio de ligação a o órgão dirigente do Judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - manter cadastro atualizado junto à ADS e FAJU com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ADS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a ADS, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - pedir à ADS, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da ADS e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - entregar anualmente à ADS, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

IX - remeter à ADS, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros de suas equipes;

X - atender à requisição ou convocação pela ADS e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - atender às requisições de material pela ADS destinado à realização de eventos oficiais ou não;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à ADS.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a ADS poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

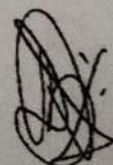
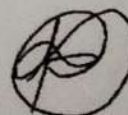
I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Suspensão;

IV - Cancelamento de associação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.



§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da ADS sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da ADS, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ADS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A ADS é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ADS aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

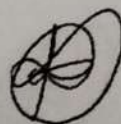
Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ADS, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da ADS.



Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes; e,

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros (nato ou naturalizado) e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da ADS e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnico, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a ADS, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a ADS, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

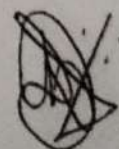
Art. 14 - O Presidente da ADS poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da ADS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 17 - Em caso de dissolução da ADS o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.



CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 18 - São Poderes da ADS:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da ADS não serão remunerados pelas funções que exercerem na ADS, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da ADS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da ADS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Não há limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da ADS.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da ADS a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores (*vide art. 5º, I, § 1º*), é o poder máximo da ADS, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da ADS.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

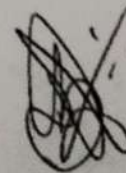
I. reformar o Estatuto Social da ADS, no todo ou em parte;

II. tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da ADS;

IV. deliberar sobre a dissolução e liquidação da ADS;

V. deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;



VI. deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;

VII. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da ADS no estado;

VIII. preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;

IX. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da ADS, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da ADS ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

I. no mês de Abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;

II. apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III. quadrienalmente, no mês de Abril, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da ADS, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

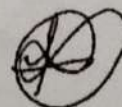
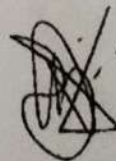
SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da ADS, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

BEL. LUCAS BARRIOS PEREIRA DE CARVALHO
4º. Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. El País, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Boselli Corporate - Mareil - Alagoinhas - CEP: 57020-000
Interim

LUIZ PAES FORTES DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Aguiar, 101
Mareil - Alagoinhas - CEP: 57020-200
Taberna

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da ADS compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da ADS em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da ADS em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

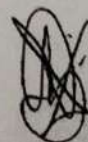
I - representar a ADS judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - representar a ADS junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

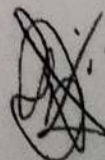
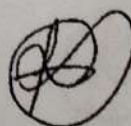
III - superintender as atividades administrativas e desportivas da ADS;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na ADS;



- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ADS, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela ADS, em espécie ou em títulos;
- X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;
- XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - convocar os Poderes da ADS a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVI - autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XVII - outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;
- XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela ADS no exercício findo;
- XIX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI - autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;



XXIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - nomear os representantes da ADS junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

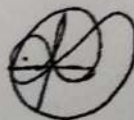
Art. 36 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da ADS.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ADS, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da ADS e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 39 - É vedado aos membros dos demais Poderes da ADS e dos Poderes dos associados desta, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O exercício Financeiro da ADS coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da ADS.

§ 4º - A ADS não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A ADS deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a ADS ao sigilo.

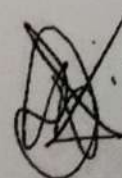
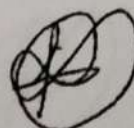
§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 41 - O Patrimônio da ADS compreende:

- I. seus bens móveis e imóveis;
- II. prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da ADS e consecução de seus fins compreendem:

- I. taxas pagas pelos Associados ou terceiros;



- II. subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- III. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ADS ou por ela homologados;
- IV. taxas fixadas em regimento específico;
- V. donativos e legados;
- VI. rendas com patrocínios;
- VII. rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 43 - A despesa da ADS para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I. pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II. pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da ADS;
- III. despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV. aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI. custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;
- VII. aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;
- VIII. assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da ADS de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;
- IX. custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;
- X. despesa com a realização de Assembleias Gerais da ADS;
- XI. gastos de publicidade da ADS;
- XII. reembolso de despesas;
- XIII. despesas eventuais.

Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a ADS.




CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Normas Internas da ADS serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da ADS, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 45 - A administração social e financeira da ADS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

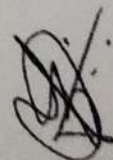
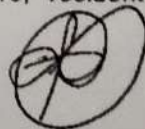
Art. 46 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ADS e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 47 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2017 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 49 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam associados a ADS os membros fundadores: JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, R.G. nº 13.231-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 035.648.814-41, residente e domiciliado à Avenida Jorge de Barros, 2972 (Condomínio Mirante da Lagoa), Bloco "E", Apto: 207, no bairro da Santa Amélia, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; ELIEL DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público, R.G. nº 13.127-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 031.460.764-11, residente e domiciliado à Rua Firmo Correia de Araújo, 111, no bairro do Tabuleiro, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; JAILSON FEITOSA DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, R.G. nº 3468011-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 102.074.994-01, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Corinto Campelo da Paz, 58, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; RODRIGO LOPES LIMA, brasileiro, casado, professor, R.G. nº 1593257, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 008.992.634-02, residente e domiciliado à Rua Arisvaldo Pereira Cintra, 758, no bairro da Serraria, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CARLOS HENRIQUE FIRMINO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, gestor de projetos, R.G. nº 2002001091497, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 053.106.294-59, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Nunes de Vieira, 405, no bairro de Mangabeiras; LUÍS CARLOS MARABA DA SILVA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, R.G. nº 3620476-5, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 110.945.574-71, residente e domiciliado à Rua João de Oliveira Melo, 176, no bairro Cidade Universitária, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CASSIA TICIANE SILVA BEZERRA, brasileira, casada, estudante, R.G. nº 3307219-1, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 091.033.514-16, residente e domiciliado no



Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II, quadra 33, rua U1, nº 166, no bairro Cidade Universitária, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; e, GUSTAVO ALVES DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, R.G. nº 3551266-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 106.702.694-09, residente e domiciliado à Rua Santo André, SN, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.



Paquet Judicial
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Medico - Maceió/AL
 Av. Araújo - 1501
 Maceió - AL - CEP: 57020-400
 Fone: (82) 3221-1725

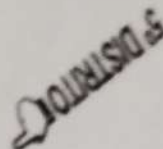
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO - AL
 Rua da Paz, 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate
 CEP: 57020-400 Fone: (82) 32436-9777

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É DE IGUAL TENDÊNCIA DO ORIGINAL REGISTRADO NESTE CARTÓRIO EM
 Nº 6400951
 DATA 17/02/2017
 MACEÍO 21 DE JANEIRO DE 2017

Bel. Lucas Barros de Carvalho - Interino
 Bel. Lucas Barros de Carvalho - Substituto

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2017.



Júlio César de Mota Farias
 Júlio César de Mota Farias
 Presidente

Daniel Bezerra de Sousa Filho
 Daniel Bezerra de Sousa Filho
 OAB/AL 11.016

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Júlio César de Mota Farias*
 Em test. *A* da verdade.
 Maceió(AL).
 14 FEV. 2017
Ana Paula de Mendonça
 Bel. Luiz Paes Fonseca do Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mª José de Souza Santos Cordaro - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Medico - Maceió/AL
 Reconheço a(s) Firma(s) de *Daniel Bezerra de Sousa Filho*
 Em Test. *DB* da verdade.
 Maceió-AL 14/02/17
 Naily Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substitu



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6400951. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 17/02/2017

[Signature]



Bel. LUCAS BARROS DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-400

Bel. LUIZ PAES FONSECA DO MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Taboão, nº 101 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Dojô Samurais, designada pela sigla ADS, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2017, na cidade de Maceió/AL, onde tem sede na rua Coronel Adalberto Gomes Barbosa, nº 692, Sala 01, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57.035-687, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do Judô.

§ 1º - A ADS, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A ADS será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A ADS, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A ADS é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade Judô como estando ligada às legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A ADS, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da ADS é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da ADS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da ADS, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.



DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A ADS, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os Associados à ADS, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a ADS, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da ADS, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art.5º -O quadro social da ADS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores;

II. Associados Beneméritos ou Honorários;

III. Associados Atletas;

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ADS; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 1 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 3 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados Atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a ADS e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da ADS e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados Atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a ADS seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas não terão direito a voto,



mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da ADS e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da ADS.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a ADS se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A ADS poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam, mediante a previa autorização da ADS, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da ADS, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ADS e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da ADS quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - comprometerem-se a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da ADS, dentro das finalidades estatutárias.

II - reconhecer a ADS como único meio de ligação a o órgão dirigente do Judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - manter cadastro atualizado junto à ADS e FAJU com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ADS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;



V - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a ADS, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - pedir à ADS, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da ADS e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - entregar anualmente à ADS, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

IX - remeter à ADS, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros de suas equipes;

X - atender à requisição ou convocação pela ADS e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - atender às requisições de material pela ADS destinado à realização de eventos oficiais ou não;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à ADS.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a ADS poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Suspensão;

IV – Cancelamento de associação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da ADS sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da ADS, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ADS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A ADS é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ADS aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ADS, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da ADS.



Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes; e,

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros(nato ou naturalizado)e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da ADS e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnico, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante aADS, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante aADS, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 14 - O Presidente da ADS poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da ADS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 17 - Em caso de dissolução da ADS o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 18 - São Poderes da ADS:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da ADS não serão remunerados pelas funções que exercerem na ADS, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da ADS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da ADS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Não há limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da ADS.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da ADS a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores (*vide art.5º, I, § 1º*), é o poder máximo da ADS, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da ADS.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. reformar o Estatuto Social da ADS, no todo ou em parte;

II. tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da ADS;

IV. deliberar sobre a dissolução e liquidação da ADS;

V. deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;



- VI. deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da ADS no estado;
- VIII. preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da ADS, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da ADS ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 -A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

- I. no mês de Abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;
- II. apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. quadrienalmente, no mês de Abril, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 -A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da ADS, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da ADS, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.



§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da ADS compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da ADS em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da ADS em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a ADS judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - representar a ADS junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da ADS;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na ADS;



- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ADS, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela ADS, em espécie ou em títulos;
- X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;
- XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - convocar os Poderes da ADS a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVI - autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XVII - outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;
- XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela ADS no exercício findo;
- XIX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI - autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - nomear os representantes da ADS junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da ADS.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ADS, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da ADS e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 39 - É vedado aos membros dos demais Poderes da ADS e dos Poderes dos associados desta, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O exercício Financeiro da ADS coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da ADS.

§ 4º - A ADS não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A ADS deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a ADS ao sigilo.

§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 41 - O Patrimônio da ADS compreende:

- I. seus bens móveis e imóveis;
- II. prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da ADS e consecução de seus fins compreendem:

- I. taxas pagas pelos Associados ou terceiros;



II. subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;

III. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ADS ou por ela homologados;

IV. taxas fixadas em regimento específico;

V. donativos e legados;

VI. rendas com patrocínios;

VII. rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 43 - A despesa da ADS para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I. pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II. pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da ADS;

III. despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV. aquisição de material de expediente e desportivo;

V. aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI. custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;

VII. aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;

VIII. assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da ADS de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX. custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

X. despesa com a realização de Assembleias Gerais da ADS;

XI. gastos de publicidade da ADS;

XII. reembolso de despesas;

XIII. despesas eventuais.

Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a ADS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Normas Internas da ADS serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da ADS, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único – O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 45 - A administração social e financeira da ADS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 46 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ADS e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 47 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

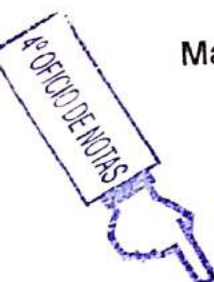
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de agosto de 2020 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 49 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam associados aADS os membros fundadores: JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, R.G. nº 13.231-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 035.648.814-41, residente e domiciliado à Avenida Jorge de Barros, 2972 (Condomínio Mirante da Lagoa), Bloco "E", Apto: 207, no bairro da Santa Amélia, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; ELIEL DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público, R.G. nº 13.127-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 031.460.764-11, residente e domiciliado à Rua Firmo Correia de Araújo, 111, no bairro do Tabuleiro, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; JAILSON FEITOSA DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, R.G. nº 3468011-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 102.074.994-01, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Corinto Campelo da Paz, 58, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; RODRIGO LOPES LIMA, brasileiro, casado, professor, R.G. nº 1593257, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 008.992.634-02, residente e domiciliado à Rua Arisvaldo Pereira Cintra, 758, no bairro da Serraria, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CARLOS HENRIQUE FIRMINO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, gestor de projetos, R.G. nº 2002001091497, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 053.106.294-59, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Nunes de Vieira, 405, no bairro de Mangabeiras; LUÍS CARLOS MARABA DA SILVA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, R.G. nº 3620476-5, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 110.945.574-71, residente e domiciliado à Rua João de Oliveira Melo, 176, no bairro Cidade Universitária, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CASSIA TICIANE SILVA BEZERRA, brasileira, casada, estudante, R.G. nº 3307219-1, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 091.033.514-16, residente e domiciliado no Conjunto Eustáquio

Gomes de Melo II, quadra 33, rua U1, nº 166, no bairro Cidade Universitária, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; e, GUSTAVO ALVES DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, R.G. nº 3551266-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 106.702.694-09, residente e domiciliado à Rua Santo André, SN, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

Maceió-AL, 05 de agosto de 2020.



Júlio César de Mota Farias
Júlio César de Mota Farias
Presidente

Fernando José Teixeira Medeiros
Fernando José Teixeira Medeiros
OAB/AL 4361

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital/Azul ABW16512 - QSX4
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de JULIO CESAR DE MOTA FARIAS, Dou-lhe Escritura Pública, na cidade de Maceió - AL, em 05 de agosto de 2020.

Lucas Barros Pituba de Carvalho - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital/Azul ABW16513 - 1CZQ
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO JOSE TEIXEIRA MEDEIROS (Dou-lhe Escritura Pública, na cidade de Maceió - AL, em 05 de agosto de 2020).

Lucas Barros Pituba de Carvalho - Escrevente



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO DOJO SAMURAI**

GESTÃO 2021 - 2025

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA / ELETIVA DA ASSOCIAÇÃO DOJO SAMURAI (AGO ADS - 2021), realizada no dia 30 de abril de 2021, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2025, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA

Presidente - JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, R.G. nº 13.231-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 035.648.814-41, residente e domiciliado à Avenida Jorge de Barros, 2972 (Condomínio Mirante da Lagoa), Bloco "E", Apto: 207, no bairro da Santa Amélia, na cidade de Maceió, estado de Alagoas. 1º

Vice-Presidente - ELIEL DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público, R.G. nº 13.127-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 031.460.764-11, residente e domiciliado à Rua Firmo Correia de Araújo, 111, no bairro do Tabuleiro, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

2º Vice-Presidente - GEOVANNI RODRIGO DA SILVA ROMÃO, brasileiro, casado, funcionário público, R.G. nº 3040950-0, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 081.285.264-80, residente e domiciliado à Rua Dr. Sebastião Correia da Rocha, 1113 (Condomínio Allegro), Bloco 02, Apto. 807, no bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

CONSELHO FISCAL

- FABIANA CARNAÚBA MEDEIROS (PRESIDENTE), brasileira, casada, engenheira agrônoma, R.G. nº 822.511, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 787.307.324-68, residente e domiciliado à Rua Senador Rui Palmeira, nº 139 (Edifício Ananda), Apto 303, no bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

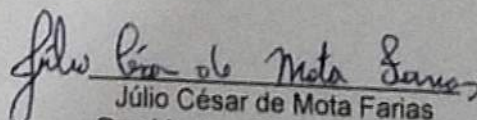
- GUSTAVO ALVES DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, casado, estudante, R.G. nº 3551266-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 106.702.694-09, residente e domiciliado à Rua Santo André, SN, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

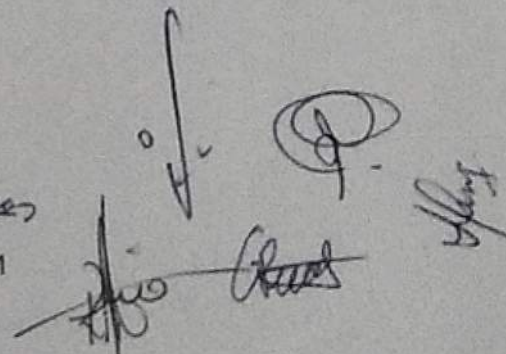
- CARLOS HENRIQUE FIRMINO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, gestor de projetos, R.G. nº 2002001091497, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 053.106.294-59, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Nunes de Vieira, 405, no bairro de Mangabeiras.

CONSELHO FISCAL (SUPLENTE)

- RODRIGO LOPES LIMA, brasileiro, casado, professor, R.G. nº 1593257, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 008.992.634-02, residente e domiciliado à Rua Arisvaldo Pereira Cintra, 758, no bairro da Serraria, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

Maceio-AL, 01 de maio de 2021.


Júlio César de Mota Farias
Presidente - AGO ADS / 2021



NOME	CARGO EMPOSSADO	ASSINATURA
Júlio Cesar de Mota Farias	Presidente	<u>Júlio Cesar de Mota Farias</u>
Eliel da Silva	1º Vice-Presidente	<u>Eliel da Silva</u>
Geovanni Rodrigo Da Silva Romão	2º Vice-Presidente	<u>Geovanni Rodrigo Da Silva Romão</u>
Fabiana Carnaúba Medeiros	Conselho Fiscal (Presidente)	<u>Fabiana Carnaúba Medeiros</u>
Gustavo Alves de Queiroz Santos	Conselho Fiscal	<u>Gustavo Alves de Queiroz Santos</u>
Carlos Henrique Firmino da Silva	Conselho Fiscal	<u>Carlos Henrique Firmino da Silva</u>
Rodrigo Lopes Lima	Conselho Fiscal (Suplente)	<u>Rodrigo Lopes Lima</u>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - 2º DISTRITO
 Av. Cel. João, 708, Povo - Maceió-AL. F. 33279269
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RODRIGO LOPES LIMA
 em testemunha: Roberto de Melo Falcão Substituto
 Maceió, 20/06/2021 às 15:05:56
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 ADV191816-6/UM
 Confira no endereço do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins Maceió-AL
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de GUSTAVO ALVES DE QUEIROZ SANTOS
 Maceió, 20/06/2021 da verdade
 Em testemunha: ALCANTARAS DA ROCHA Oficial
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 ADV29800-0AAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1866, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (021) 3316-9777 - e-mail: arbitr@tbl.com.br
 Selo Digital Azul ABU82543 - VVTO
 Confira no endereço: <https://selo.tjal.jus.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ELIEL DA SILVA DUBOIS
 Maceió, 20/06/2021
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1866, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (021) 3316-9777 - e-mail: arbitr@tbl.com.br
 Selo Digital Azul ABU82548 - MMOS
 Confira no endereço: <https://selo.tjal.jus.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JULIO CESAR DE MOTA FARIAS
 Maceió, 20/06/2021
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE NOTARIAL
 4º Ofício de Notas de MACEIÓ/AL




Associação Dojô Samurais

 @samuraisjudo

DECLARAÇÃO

A Associação Dojo Samurais, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ nº 27.729.198/0001-28, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.


Júlio César de Mota Farias
Presidente - ADS





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11110023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 517/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - ADS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 15h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 090, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 517/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 517/2021, do Vereador Eduardo Canuto, que Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 517/2021, do Vereador Eduardo Canuto, que Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a **Associação Dojô Samurais – ADS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 27.729.192/0001-28, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Coronel Aduino Gomes Barbosa, nº 692, sala 01, no bairro do Jatiúca, CEP 57.035-687.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Pois bem, como ressalta o Exmo. Sr. Vereador Eduardo Canuto, a Associação Dojô Samurais - ADS, tem a finalidade de promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de judô, como descrito em seu estatuto e, ressalta, a associação “através do cumprimento de seus objetivos, contribui para o resgate da autoestima, da dignidade e do caráter do nosso povo”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

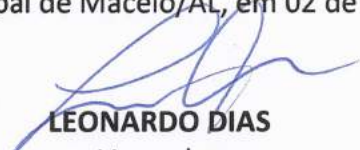
No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento. Ademais, vale destacar, ainda, que a declaração de utilidade pública não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Dessa forma, o projeto encontra-se amparado, portanto, na Lei Orgânica do Município de Maceió, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 517/2021, do Vereador Eduardo Canuto, que Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de dezembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador


FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


ALDA NEMA

ALDO LOUREIRO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11110023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 517/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - ADS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de dezembro de 2021 às 12h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11110023/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11110023/2021.
PROJETO DE LEI Nº 517/2021
INTERESSADO: VEREADORA EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 517/2021, DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - ADS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 517/2021, do Vereador Eduardo Canuto, que Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a **Associação Dojô Samurais – ADS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 27.729.192/0001-28, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Coronel Adaudo Gomes Barbosa, nº 692, sala 01, no bairro do Jatiúca, CEP 57.035-687.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Pois bem, como ressalta o Exmo. Sr. Vereador Eduardo Canuto, a Associação Dojô Samurais - ADS, tem a finalidade de promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de judô, como descrito em seu estatuto e, ressalta, a associação “através do cumprimento de seus objetivos, contribui para o resgate da autoestima, da dignidade e do caráter do nosso povo”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.

No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento. Ademais, vale destacar, ainda, que a declaração de utilidade pública não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Dessa forma, o projeto encontra-se amparado, portanto, na Lei Orgânica do Município de Maceió, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de

interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 517/2021, do Vereador Eduardo Canuto, que Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:45800794

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2021. Edição 6337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11110023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 517/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - ADS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de dezembro de 2021 às 18h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 59/2021

Processo Nº: 11110023

Projeto de Lei nº 517/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 517/2021 que "Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS", tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Dojô Samurais, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 27.729.192/0001-28, localizada na Rua Coronel Aduino, nº 692, Jatiúca, CEP nº 57.035-687, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

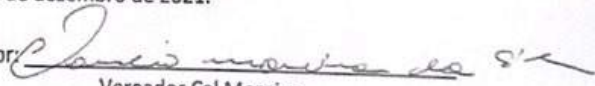
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2021, que "Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que promove a qualidade de vida de crianças e adolescentes através da prática desportiva, bem como por desenvolver projetos sociais, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.

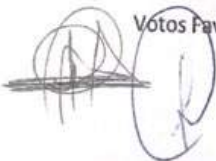
Relator:


Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 11110023.

PARECER Nº: 59/2021
PROCESSO Nº. 11110023.
PROJETO DE LEI Nº 517/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOJÔ
SAMURAI - ADS

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 517/2021 que “**Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Dojô Samurais, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 27.729.192/0001-28, localizada na Rua Coronel Aduato, nº 692, Jatiúca, CEP nº 57.035-687, nesta cidade. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2021, que “**Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que promove a qualidade de vida de crianças e adolescentes através da prática desportiva, bem como por desenvolver projetos sociais, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2E9519D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2021. Edição 6349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 30 de dezembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Maceió conceder 01 (um) dia de licença, a cada ano, aos Servidores Públicos Municipais, para realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e mamografia a todas as Servidoras Públicas Municipais com mais de 30 anos e para a realização de exames de próstata para os Servidores Públicos com mais de 40 anos.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão.

Art. 3º - Os Servidores Públicos que realizarem os exames deverão comprovar a realização dos exames com o devido atestado médico, apresentado ao Setor de Recursos Humanos do Órgão de sua lotação.

Art. 4º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta uma vez que estará comprovada a execução do exame.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Elencados como uma das principais causas de morte no mundo, o Câncer afeta milhões de pessoas no mundo, e Maceió não é diferente. Diante deste cenário, é fundamental a prevenção como forma de combater essa doença.

O Câncer tem se configurado como um importante problema de saúde pública, sendo previsto para 2030 a ocorrência global de, aproximadamente, 22 milhões de novos casos e de 13 milhões de mortes, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, a gravidade destes dados deriva do fato de serem, as referidas neoplasias, passíveis de prevenção.

O Câncer de mama é a principal neoplasia entre as mulheres no Brasil e no mundo, representando anualmente cerca de 56 novos casos e 13 mortes por 100.000 mulheres brasileiras. É um problema de saúde pública relevante devido ao número de vidas afetadas.

No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens. Em valores absolutos é o sexto tipo mais comum no mundo.

O direito à saúde no Brasil é considerado um direito social consagrado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela lei Orgânica da Saúde. A existência de normativas específicas que estimulem homens e mulheres a realizarem os exames preventivos, constitui-se importante ferramenta de garantia ao direito constitucional à saúde e pode funcionar como uma estratégia para a diminuição do número de mortes pela doença, pois quanto mais cedo se descobre o câncer, maiores são as probabilidades de cura.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar condições e estimular os servidores públicos a se prevenir contra essa doença, pois a prevenção ainda é o melhor caminho para vencer o câncer. Muitas vezes os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11040007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 503/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto : PL - DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de
2021 às 14h37.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 086.2021
PROCESSO N. 11040007/2021
PROJETO DE LEI N° 503/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 503/2021
DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACEIÓ CONCEDER 01 (UM) DIA
DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER
GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 503/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva conceder 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e mamografia a todas as Servidores Públicas Municipais com mais de 30 anos e para a realização de exames de próstata para Servidores Públicos com mais de 40 anos.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a criação de condições e estimular os servidores públicos a se prevenirem contra o Câncer, pois, a prevenção ainda é o melhor caminho para vencê-lo, tendo em vista que em sua grande maioria, os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo conceder 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata. Neste aspecto, o cerne do projeto, que é proteger e estimular a realização de exames preventivos que possam ajudar a reduzir o impacto do câncer sobre a sociedade, deve ser indubitavelmente preservado.

Neste aspecto, observamos que o presente projeto de lei, segue a mesma linha de raciocínio que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desde a aprovação da Lei nº 13.767 de 2018, assegura, abono de até três dias por ano para realização de exames preventivos de câncer, sem especificação, conforme especificado no art. 473, XII, vejamos:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

(...)

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

(BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho.)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 503/2021** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11040007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 503/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto : PL - DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de
2021 às 19h54.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11040007/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 11040007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 503/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 503/2021
DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A
CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER
GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 503/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva conceder 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e mamografia a todas as Servidores Públicas Municipais com mais de 30 anos e para a realização de exames de próstata para Servidores Públicos com mais de 40 anos.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a criação de condições e estimular os servidores públicos a se prevenirem contra o Câncer, pois, a prevenção ainda é o melhor caminho para vencê-lo, tendo em vista que em sua grande maioria, os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo conceder 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata. Neste

aspecto, o cerne do projeto, que é proteger e estimular a realização de exames preventivos que possam ajudar a reduzir o impacto do câncer sobre a sociedade, deve ser indubitavelmente preservado.

Neste aspecto, observamos que o presente projeto de lei, segue a mesma linha de raciocínio que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desde a aprovação da Lei nº 13.767 de 2018, assegura, abono de até três dias por ano para realização de exames preventivos de câncer, sem especificação, conforme especificado no art. 473, XII, vejamos:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

(...)

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

(BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho.)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 503/2021** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BE2AD11E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11040007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 503/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto : PL - DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de
2021 às 12h10.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 006/2021

PROCESSO Nº: 11040007/2021

PROJETO DE LEI Nº 503/2021

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I - RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, o projeto em epígrafe que dispõe da obrigatoriedade de Prefeitura Municipal de Maceió conceder 01 (um) dia de licença, a cada ano, aos Servidores Públicos Municipais, para realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas modificativas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados Ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo a interessada, o presente projeto de lei tem como principal objetivo a criação de condições e estimular os servidores públicos a se prevenirem contra o câncer, pois a prevenção ainda é o melhor caminho para vencê-lo, tendo em vista que em sua grande maioria, os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 503/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2021 .

JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
3445

Assinado de forma
digital por JOAO
GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
Dados: 2021.12.22
12:41:02 -03'00'

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


Jeca Nelma

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 11040007/2021.

PARECER Nº 006/2021
PROCESSO Nº. 11040007/2021.
PROJETO DE LEI Nº 503/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, o projeto em epígrafe que dispõe da obrigatoriedade de Prefeitura Municipal de Maceió conceder 01 (um) dia de licença, a cada ano, aos Servidores Públicos Municipais, para realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas modificativas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo a interessada, o presente projeto de lei tem como principal objetivo a criação de condições e estimular os servidores públicos a se prevenirem contra o câncer, pois a prevenção ainda é o melhor caminho para vencê-lo, tendo em vista que em sua grande maioria, os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 503/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de Dezembro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:149780AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2021. Edição 6349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº 11040007/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: PROJETO DE LEI DE Nº 503/2021, “PL - DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Despacho

Encaminhem-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2021.

JOÃOZINHO

Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

**“Institui o ‘Dia do Saci’, a Ser
Comemorado no Dia 31 de Outubro,
Com o Objetivo de Valorizar a Cultura
Nacional.”**

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o “Dia do Saci”, destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos que valorizem a cultura e as tradições brasileiras.

Art.2º - O Poder Executivo deverá introduzir em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

JUSTIFICATIVA

A sugestão para a criação do “Dia do Saci” parte de um grupo de entusiastas da cultura popular, preocupados com o resgate da mitologia e da cultura popular brasileira. O objetivo é chamar a atenção para o resgate de lendas do nosso folclore para que se torne uma comemoração nacional das tradições brasileiras.

A ideia surgiu em São Luiz do Paraitinga, pequena cidade do Vale do Paraíba paulista, depois que um grupo de apaixonados por sacis se reuniu e criou a Sosaci (Sociedade dos Amigos do Saci), transformando-se em um projeto dos vereadores Marcelo Santos Toledo e José Donizete Lopes, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal.

A escolha do dia 31 de outubro, quando é comemorado o Halloween (Dia das Bruxas) nos Estados Unidos, festa que a cada ano atrai mais crianças brasileiras, é proposital. Como muitas das tradições incorporadas à cultura brasileira, o Halloween tem sua origem em rituais celtas realizados no norte da Europa há mais de dois mil anos.

Para os celtas, o dia 1º de novembro simbolizava o final do verão e das colheitas, seguido por um longo período de dias frios e sem sol. Acreditava-se que, no dia 31 de outubro, à meia-noite, os espíritos dos mortos voltavam para a Terra e poderiam causar prejuízos nas plantações e outros danos. Para amenizar os estragos, os celtas estabeleciam contato com seus ancestrais e prestavam homenagem aos mortos.

Com o tempo, a festa pagã foi incorporada pela Igreja Católica: o 1º de novembro virou o Dia de Todos os Santos e o dia 2, Finados. Mas, enquanto as fogueiras do mês de junho e as folias de fim de ano – duas práticas celtas – foram incorporadas pelos portugueses antes de chegar ao Brasil, o Halloween permaneceu restrito à cultura anglo-saxônica.

A festa do Halloween ficou restrita à região da Irlanda durante séculos e só se popularizou no século 19 nos Estados Unidos com a imigração irlandesa para aquele país. No Brasil, o Halloween começou a ser celebrado há 20 anos, trazido por escolas de idioma inglês.

A intenção deste projeto é ensinar as crianças que o País também tem seus mitos, difundindo a tradição oral, a cultura popular e infantil, os mitos e a lendas brasileiras.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

Em vez de bruxas e gnomos, a manifestação cultural deve valorizar figuras folclóricas que se refiram às tradições brasileiras. Afinal, o saci é da nossa cultura e uma síntese das três raças que estão na origem da nação brasileira - o índio, negro e o branco.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12010001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 547/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : INSTITUI O DIA DO SACI

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h36.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 12010001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 547/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
547/2021 QUE "INSTITUI O 'DIA DO SACI', A
SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO,
COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA
NACIONAL."**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 547/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda, "**Institui o 'Dia do Saci', a ser Comemorado no dia 31 de Outubro, com o objetivo de valorizar a Cultura Nacional.**"

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 547/2021 que "**Institui o 'Dia do Saci', a ser Comemorado no dia 31 de Outubro, com o objetivo de valorizar a Cultura Nacional**": [...]

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o "Dia do Saci", destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos que valorizem a cultura e as tradições brasileiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º - O Poder Executivo deverá introduzir em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, em seu Art. 3º acresce atribuição ao Poder Executivo, violando o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, o projeto em tela não possui qualquer vício, com exceção a seu Art. 3º, que dispõe sobre matéria de iniciativa de exclusividade do Prefeito.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, desde que seja retirado o Art. 3º da referida lei, para que assim, esteja de acordo com as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 547/2021, de autoria do Vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
FAVORÁVEIS


ALDO LOUREIRO


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12010001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 547/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : INSTITUI O DIA DO SACI

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 19h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12010001/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12010001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 547/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
547/2021 QUE “INSTITUI O ‘DIA DO SACI’, A
SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO,
COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA
NACIONAL.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 547/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda, “**Institui o ‘Dia do Saci’, a ser Comemorado no dia 31 de Outubro, com o objetivo de valorizar a Cultura Nacional.**”

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 547/2021 que “**Institui o ‘Dia do Saci’, a ser Comemorado no dia 31 de Outubro, com o objetivo de valorizar a Cultura Nacional**”: [...]

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o “Dia do Saci”, destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos que valorizem a cultura e as tradições brasileiras.

Art.2º - O Poder Executivo deverá introduzir em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, em seu Art. 3º acresce atribuição ao Poder Executivo, violando o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, o projeto em tela não possui qualquer vício, com exceção a seu Art. 3º, que dispõe sobre matéria de iniciativa de exclusividade do Prefeito.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, desde que seja retirado o Art. 3º da referida lei, para que assim, esteja de acordo com as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 547/2021, de autoria do Vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D35E2D8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12010001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 547/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : INSTITUI O DIA DO SACI

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 13h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Proíbe no âmbito municipal, de qualquer dos poderes, a realização de eventos de inauguração e entregas de obras públicas inacabadas na forma especificada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas a realização de eventos de inaugurações, eventos solenes e entregas de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de cumprir aos fins a que se destinam, com o objetivo de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos, por parte da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes municipais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei considera-se:

I - Obra Pública: toda a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, abrangidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - Obra Pública Concluída: é aquela que, no momento da inauguração, os serviços a serem destinados à população estejam integralmente e imediatamente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - Obra Pública Inacabada: é aquela que não preenche as exigências dos Códigos de Obras e Edificações, Posturas ou Uso e Ocupação do Solo do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município, não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço que se pretende instalar na referida edificação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IV - Obra pública que não atende ao fim a que se destina: é aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, como também, por um ou mais dos seguintes motivos, sem prejuízos de outras especificações:

- a)** Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- b)** Falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento;
- c)** Falta de atendimento às normas de acessibilidade ou às especificações e normas do CONTRAN, ABNT, NBR e órgãos congêneres.

Art. 3º As vedações contidas nesta Lei aplicam-se também às entidades que recebem recursos do Município para a realização da obra que se pretende inaugurar.

Art. 4º Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

- a)** possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento das normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;
- b)** falhas ou emissões de serviços relativos à proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;
- c)** comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 5º Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial da obra pública vedada no artigo 1º, nos termos dos incisos III e IV do artigo 2º desta Lei, é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar à Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil/e criminal, se houver.

D



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10/07/2001 - Estatutos das Cidades.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa dias), após a data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Se tornou praxe entre os gestores públicos a “inauguração” de obras públicas inacabadas visando unicamente a promoção pessoal para fins políticos e/ou eleitorais. Tais obras, em que pese serem inauguradas formalmente através de cerimônias solenes, na prática a efetivação do serviço a que se destinam não se realiza, pois na maioria dos casos a obra não possui as condições estruturais necessárias para que o serviço seja disponibilizado à sociedade.

Essa prática, apesar de comum, vai de encontro aos princípios que formam o Regime Jurídico Administrativo, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Assim, quando o gestor público, se valendo dessas inaugurações, visa tão somente sua promoção pessoal viola, expressamente, o princípio da Impessoalidade que impõe à administração uma atuação impessoal, visando apenas o interesse comum da sociedade. Dessa forma, não pode se admitir que o gestor use do seu cargo para benefício próprio.

Ademais, outro princípio lesado nessas situações é o da Moralidade, que exige a honestidade, lealdade e boa-fé de conduta no exercício da função administrativa, isto é, uma atuação não corrupta por parte dos gestores públicos ao tratar com a coisa de titularidade do Estado.

Não podemos esquecer também que a administração deve agir com eficiência, que pressupõe uma atuação com qualidade, presteza e menos gastos. Neste interim, quando um órgão público é instalado, mas não há profissionais para prestar os



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

serviços ou materiais necessários para as atividades, acaba realizando-os com má qualidade e ineficiente.

Em síntese, o objetivo desse projeto de lei é barrar essas práticas que ludibriam a sociedade, que tanto preza por uma administração mais proba e efetiva.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170015 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 525/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL , DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 11170015/2021

PROJETO DE LEI Nº 525/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE TRATA ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICADA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 525/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública inacabada.

Por ela, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega, que não possa ser usufruída pela população, sem cumprir aos fins a que se destinam, resguardando o interesse local da população.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Dispõe ainda acerca dos conceitos de obra pública, obra pública concluída, obra pública inacabada e obra pública que não atende ao fim a que se destina.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

De acordo com a justificativa, a medida é necessária em razão das inúmeras obras entregues sem as mínimas condições de funcionamento, o que evidencia a clara tentativa de obter favorecimento pessoal e eleitoral.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que versa acerca dos serviços e das obras públicas, traz em seu artigo 99 como primazia a promoção do bem-estar social.

Art. 99 - Os serviços e as obras municipais destinar-se-ão á promoção do bem-estar social e serão realizados por administração centralizada, descentralizada ou delegada.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade estabelecer um critério de eficiência administrativa, garantindo um comportamento ético e impessoal para com o investimento público, o que encontra respaldo nos princípios nomeados no artigo 37 da Constituição Federal, como a moralidade, a impessoalidade a probidade, a eficiência e a boa administração.

Além disso, não há aumento de qualquer despesa, tampouco interferência na organização administrativa do Município. O projeto de lei respalda o interesse público, pois só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras inacabadas e/ou que não estejam em condições de funcionamento.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no processo nº 70077868099 (nº CNJ: 0152021-24.2018.8.21.7000):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI N.º 12.406/2018, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS E SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 8º, 60, II, "D", E 82, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO OU AUMENTO DE DESPESAS. LEI QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, PROBIDADE, EFICIÊNCIA E BOA ADMINISTRAÇÃO. - A Lei n.º 12.406/2018, do Município de Porto Alegre, não criou novas atribuições ao Poder Executivo, consubstanciando-se, isso

 3





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

sim, em ato normativo que dispõe acerca de uma obrigação de não fazer: com a sua vigência, o Prefeito Municipal está proibido de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, assim entendidas como as incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato (art. 1º, I, II e III).

- Não há aumento de qualquer despesa, tampouco alteração de rotinas administrativas. A população não é prejudicada, porque só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras que não estejam em condições de funcionamento, e também não há prejuízo à informação, considerando que só está vedada a realização de solenidade quando parcial a entrega, do que decorre que poderá ser promovida, mas somente ao final, o que, aliás, apresenta uma lógica inquestionável: só se inaugura o que já pode ser utilizado. - A proibição da inauguração de obras inacabadas relaciona-se diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração. Envidar esforços para a consecução de objetivos que se amoldem a esses mandamentos nucleares é tarefa de todos os Poderes da República, todas as instituições públicas e toda a sociedade. A supremacia do interesse público é o princípio que orienta e justifica todos os demais e a própria função administrativa. É para atingir o bem da coletividade que o Estado é dotado de prerrogativas especiais, e é por esse mesmo motivo que o cidadão escolhe seus representantes, outorgando-lhes poder. - A inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um

 4





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade."

Da análise do Projeto de Lei nº 525/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 525/2021, nos moldes em que se apresenta.

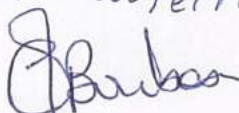
Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS: ✓

Aldo Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170015 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 525/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL , DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 19h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11170015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11170015/2021.
PROJETO DE LEI Nº 525/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 525/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO
DIAS, QUE TRATA ACERCA DA
PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE
OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO
MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS
PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE
OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA
FORMA ESPECIFICADA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 525/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública inacabada.

Por ela, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega, que não possa ser usufruída pela população, sem cumprir aos fins a que se destinam, resguardando o interesse local da população.

Dispõe ainda acerca dos conceitos de obra pública, obra pública concluída, obra pública inacabada e obra pública que não atende ao fim a que se destina.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

De acordo com a justificativa, a medida é necessária em razão das inúmeras obras entregues sem as mínimas condições de funcionamento, o que evidencia a clara tentativa de obter favorecimento pessoal e eleitoral.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que versa acerca dos serviços e das obras públicas, traz em seu artigo 99 como primazia a promoção do bem-estar social.

Art. 99 - Os serviços e as obras municipais destinar-se-ão à promoção do bem-estar social e serão realizados por administração centralizada, descentralizada ou delegada.

Portanto, cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade estabelecer um critério de eficiência administrativa, garantindo um comportamento ético e impessoal para com o investimento público, o que encontra respaldo nos princípios nomeados no

artigo 37 da Constituição Federal, como a moralidade, a impessoalidade a probidade, a eficiência e a boa administração.

Além disso, não há aumento de qualquer despesa, tampouco interferência na organização administrativa do Município. O projeto de lei respalda o interesse público, pois só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras inacabadas e/ou que não estejam em condições de funcionamento.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no processo nº 70077868099 (nº CNJ: 0152021-24.2018.8.21.7000):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI N.º 12.406/2018, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS E SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 8º, 60, II, "D", E 82, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INOCORRÊNCIA.

AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO OU AUMENTO DE DESPESAS. LEI QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, PROBIÇÃO, EFICIÊNCIA E BOA ADMINISTRAÇÃO. - A Lei n.º 12.406/2018, do Município de Porto Alegre, não criou novas atribuições ao Poder Executivo, consubstanciando-se, isso sim, em ato normativo que dispõe acerca de uma obrigação de não fazer: com a sua vigência, o Prefeito Municipal está proibido de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, assim entendidas como as incompletas, sem condições de

atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato (art. 1º, I, II e III).

- Não há aumento de qualquer despesa, tampouco alteração de rotinas administrativas. A população não é prejudicada, porque só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras que não estejam em condições de funcionamento, e também não há prejuízo à informação, considerando que só está vedada a realização de solenidade quando parcial a entrega, do que decorre que poderá ser promovida, mas somente ao final, o que, aliás, apresenta uma lógica inquestionável: só se inaugura o que já pode ser utilizado. - A proibição da inauguração de obras inacabadas relaciona-se diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração. Envidar esforços para a consecução de objetivos que se amoldem a esses mandamentos nucleares é tarefa de todos os Poderes da República, todas as instituições públicas e toda a sociedade. A supremacia do interesse público é o princípio que orienta e justifica todos os demais e a própria função administrativa. É para atingir o bem da coletividade que o Estado é dotado de prerrogativas especiais, e é por esse mesmo motivo que o cidadão escolhe seus representantes, outorgando-lhes poder. - A inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade."

Da análise do Projeto de Lei nº 525/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 525/2021,
nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F2BBD58A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170015 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 525/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI / PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL , DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 12h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 11170015/ 2021

Nº PROJETO DE LEI: 525/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICA”.

Ao Vereador ALAN BALBINO, para emitir parecer.

Maceió, 21 de Dezembro de 2021

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº: 03/2021

PROCESSO Nº: 11170015/2021

PROJETO DE LEI Nº 525/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I - RELATÓRIO.

Projeto supracitado de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que tem como finalidade proibir no âmbito municipal a realização de eventos de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II - ANÁLISE.

A proibição imposta pelo PL 525/2021, tem como objetivo coibir que gestores públicos realizem eventos de inauguração e entrega de obras públicas sem que estejam concluídas e em pleno funcionamento.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

O projeto ora apresentado, visa resguardar o interesse da população, para que possa ter acesso imediato e efetivo aos serviços ofertados pelo Poder Público, e ter a sua disposição um serviço de qualidade.

Desta forma, o Poder Público demonstrará o seu respeito e comprometimento com a sociedade maceioense.

III – VOTO.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala de Comissão, de dezembro de 2021.


ALAN BALBINO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS


Aldo Siqueira


Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 11170015/2021

Projeto de Lei nº 525/2021

Interessado (a) - Vereador LEONARDO DIAS

Relator: Vereador ALAN BALBINO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 525/2021, “PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICA.”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Alan Balbino.

Maceió, em 30 de dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11170015/2021.

PARECER Nº: 03/2021
PROCESSO Nº. 11170015/2021.
PROJETO DE LEI Nº 525--/2021
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS
RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I - RELATÓRIO.

Projeto supracitado de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que tem como finalidade proibir no âmbito municipal a realização de eventos de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II - ANÁLISE.

A proibição imposta pelo PL 525/2021, tem como objetivo coibir que gestores públicos realizem eventos de inauguração e entrega de obras públicas sem que estejam concluídas e em pleno funcionamento.

O projeto ora apresentado, visa resguardar o interesse da população, para que possa ter acesso imediato e efetivo aos serviços ofertados pelo Poder Público, e ter a sua disposição um serviço de qualidade.

Desta forma, o Poder Público demonstrará o seu respeito e comprometimento com a sociedade maceioense.

III – VOTO.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala de Comissão, de dezembro de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
JOÃOZINHO
ALDO LOUREIRO
DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67C9AEF2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/12/2021. Edição 6351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 11170015/ 2021

Nº PROJETO DE LEI: 525/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICA”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 03 de janeiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Presidente